



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	8
Ministério da Economia.....	9
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Infraestrutura.....	16
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	25
Ministério do Meio Ambiente.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	28
Ministério da Saúde.....	30
Controladoria-Geral da União.....	31
Ministério Público da União.....	31
Poder Judiciário.....	35
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	36
..... Esta edição completa do DOU é composta de 37 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.039 (1)
 ORIGEM : 6039 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ
 ADV.(A/S) : LUCAS LAUPMAN FERRAZ LIMA (137567/RJ) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, concedeu a medida cautelar tão somente para dar interpretação conforme à parte final do § 3º do art. 1º da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 8.008/2018, no sentido de reconhecer que as crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de violência deverão ser, obrigatoriamente, examinadas por legista mulher, desde que não importe retardamento ou prejuízo da diligência, atribuindo à decisão excepcionais efeitos *ex tunc*, a fim de resguardar as perícias que porventura tenham sido feitas por profissionais do sexo masculino, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Marco Aurélio, que concediam a cautelar em maior extensão. Falou, pela requerente, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.03.2019.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.003 (2)
 ORIGEM : ADI - 1921 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
 ADV.(A/S) : SERGIO BERMUDEZ (02192/A/DF, 10039/ES, 177465/MG, 17587/RJ, 64236A/RS, 33031/SP)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal julgou improcedente o pedido formulado na inicial da ação direta de inconstitucionalidade. Votou o Presidente. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Moreira Alves e Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Ilmar Galvão, Vice-Presidente. Plenário, 08.08.2002.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou improcedente a ação direta. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, e, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 1º.8.2018.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 7º DA LEI N. 6.194/1974, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI N. 8.441/1992. CRIAÇÃO DE NOVAS HIPÓTESES DE RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS QUE OPERAM O SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE. INOCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA (ART. 170,

CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA) E DO DIREITO À PROPRIEDADE (ART. 5, INC. XXII, DA CONSTITUIÇÃO). A NORMA IMPUGNADA GARANTIU AO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O RESPONSÁVEL PELO ACIDENTE, SE VIER A SER IDENTIFICADO, E A LEGISLAÇÃO REGENTE DO SEGURO DPVAT AUTORIZA O REAJUSTE DA TARIFA PARA COBRIR EVENTUAIS CUSTOS ADICIONAIS PROVOCADOS PELA INOVAÇÃO LEGISLATIVA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.975 (3)

ORIGEM : ADI - 16783 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
 ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, nessa parte, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 19.12.2018
Ementa: Processo legislativo. ADI. Medida Provisória nº 1.815/1999 e reedições. Regulamentação sobre promoções. Supressão do adicional por tempo de serviço. Constitucionalidade.
 1. Revogação dos artigos 1º e 2º da MP nº 1.815/1999 pela MP nº 1.909-15/1999. Perda parcial do objeto da ação.
 2. Artigo 3º da MP nº 1.815/1999, ainda em vigor, por meio da MP nº 2.225-45/2001. Supressão do adicional por tempo de serviço compatível com o art. 246 CF, uma vez que a matéria não foi objeto de emenda constitucional.
 3. Ação conhecida em parte e nesta parte julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.058 (4)

ORIGEM : ADI - 40521 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - NTU
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS - ABRATI
 ADV.(A/S) : MARÇAL JUSTEN FILHO (PR007468/)
 AM. CURIAE. : AESBE - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO ESTADUAIS
 ADV.(A/S) : ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA GOES (0026735/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, nessa parte, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir ao § 1º do art. 42 da Lei nº 8.987/1995 interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, no sentido de ser imprescindível a realização de licitação prévia à nova delegação a terceiros, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 19.12.2018.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ART. 42 DA LEI 8.987/1995, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.445/2007. NORMA COM EFICÁCIA EXAURIDA. CONHECIMENTO PARCIAL. NOVA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO APÓS VENCIMENTO DO PRAZO DO CONTRATO. NECESSIDADE DE NOVA LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO.

1. ADI não conhecida com relação aos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 42 da Lei 8.987/1995, pois decorrido o prazo máximo de validade em 31 de dezembro de 2010. Precedente: ADI 1.979, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 23/6/1999.

2. Interpretação conforme à Constituição conferida ao § 1º do art. 42 da Lei 8.987/1995, no sentido de ser imprescindível a realização de licitação prévia à nova delegação a terceiros.

3. Ação conhecida parcialmente e, nessa parte, julgada parcialmente procedente.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.571 (5)

ORIGEM : ADI - 5571 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 AGTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA
 ADV.(A/S) : RODRIGO DE SA QUEIROGA (16625/DF, 19557-A/MA) E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Plenário, sessão virtual de 9 a 16.6.2017 (Portaria nº 137, de 14 de junho de 2017).

Ementa: Processo constitucional. Agravo regimental em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 51, inc. IV, alínea "c" e §1º, Resolução 23.376/2012 do TSE. Norma de natureza transitória, cuja vigência se exauriu antes da propositura da ação. Extinção do feito.

1. Não é cabível ação direta de inconstitucionalidade contra lei revogada ou contra norma temporária cuja vigência tenha se exaurido, ainda que remanesçam efeitos concretos dela decorrentes. Precedentes: ADI 4620, Rel. Min. Dias Toffoli; ADI 1442, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 612, Rel. Min. Celso de Mello.

2. Desprovimento do agravo.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

AVISO

CIRCULOU EM 18/3/2019 A EDIÇÃO EXTRA Nº 52-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa avançada



Presidência da República**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 193, DE 15 DE MARÇO DE 2019**

Delegação de poderes para a prática de atos processuais perante o Supremo Tribunal Federal

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com fundamento no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12, inciso V da Lei Complementar já citada, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00692.000960/2019-47, resolve:

Art. 1º Delegar ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional poderes para a prática de atos processuais pela União, perante o Supremo Tribunal Federal, nos feitos originários incidentais e ações originárias correlatas a recursos ordinário e extraordinário de natureza fiscal, conforme rol constante do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Parágrafo único. Compreende-se na delegação prevista no *caput* a assinatura de petições, o recebimento de intimações e notificações, a participação em audiências, bem como a realização de sustentação oral, diretamente ou por membro designado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Altera a Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

I -

II - a Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União - CT-CG-AGU;

III - os Núcleos de Governança da Advocacia-Geral da União - NG." (NR)

"Art. 9º

I - o Advogado-Geral da União-Substituto, que o coordenará;

II - o Procurador-Geral da União;

III - o Consultor-Geral da União;

IV - o Secretário-Geral de Contencioso;

V - o Procurador-Geral Federal;

VI - o Corregedor-Geral da Advocacia da União;

VII - o Secretário-Geral de Administração; e

VIII - um adjunto do Advogado-Geral da União.

Parágrafo primeiro. O titular da Secretaria de Controle Interno, a partir da criação e funcionamento desta, apoiará o CG-AGU, em temas afetos a sua área de atuação." (NR)

"Art. 12

§ 1º

§ 2º Poderá, o CG-AGU, reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa, havendo quórum mínimo de dois terços de seus membros;" (NR)

"Art. 14

§ 1º

§ 2º Poderá, a CT-CG-AGU, reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa, havendo quórum mínimo de dois terços de seus membros;" (NR)

"Art. 30. Cada Indicador de Desempenho deverá ter respectivo Responsável, a ser designado pelo Coordenador da CT-CG-AGU.

§ 1º Os Responsáveis pelos Indicadores de Desempenho deverão:

I - exercer atividades de coleta, monitoramento e avaliação, cabendo-lhes aferir se os resultados estão em conformidade com as metas estratégicas estabelecidas pelo CG-AGU.

II - encaminhar, periodicamente, os respectivos relatórios à Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico do Departamento de Gestão Estratégica (CGPE/DGE)." (NR)

"Art. 40.

I - assessorar os coordenadores e demais membros do CG-AGU, da CT-CG-AGU e dos NG durante as reuniões e no desempenho das atividades que lhes são afetas;

II -

Parágrafo único. A CGPE/DGE disponibilizará, aos órgãos, no âmbito de seus setores internos responsáveis, as informações necessárias ao processo decisório e acompanhará a tramitação e execução dos programas e projetos estratégicos, apoiando os agentes responsáveis na consecução das diretrizes e metas estabelecidas pelo CG-AGU." (NR)

"Art. 42. O Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, a sua Comissão Técnica e o Núcleo de Governança Digital substituirão o Comitê de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União - CTEC (Portaria AGU nº 586, de 2011), o Comitê Gestor do Sítio Eletrônico da AGU - CG-SITE (Portaria AGU nº 476, de 2016) e o Comitê Gestor Nacional do SAPIENS - CGNS (Portaria AGU nº 125, de 2014), a partir da entrada em vigor do Regimento Interno do Núcleo de Governança Digital a ser aprovado pelo Comitê de Governança.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Administração, por atuação da DTI, e o Departamento de Gestão Estratégica, deverão apresentar ao Comitê de Governança a minuta do Regimento Interno do Núcleo de Governança Digital, até 31 de maio de 2019." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 30 da Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 40, DE 15 DE MARÇO DE 2019**

Revoga a Portaria nº 1.674, de 3 de outubro de 2018.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o que consta dos autos dos processos nº 04237.000003/2019-49 e nº 04237.000003/2019-49, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.674, de 3 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 1.147, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XVII, do artigo 44, do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria N.º 561, de 11 de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 13 de abril de 2018, e Portaria N.º 661, de 25 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa N.º 22, de 20 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2013, conforme consta no Processo SEI/MAPA nº 21040.000404/2019-15, resolve:

Art. 1º - HABILITAR a médica veterinária LILIANE ELZI MEDEIROS DE SALES AZEVEDO, inscrita no CRMV-RN nº 0712, para emissão de Guia de Trânsito Animal para animais aquáticos provenientes da Empresa CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A, nos municípios de CANGUARETAMA, GUAMARÁ e CEARÁ-MIRIM, observando as normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria SFA/RN n.º 4181, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS RAZERA PAPA

PORTARIA Nº 1.148, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XVII, do artigo 44, do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria N.º 561, de 11 de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 13 de abril de 2018, e Portaria N.º 661, de 25 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa N.º 22, de 20 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2013, conforme consta no Processo SEI/MAPA nº 21040.001499/2018-11, resolve:

Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário JOÃO MARIA BULHÕES, inscrito no CRMV-RN nº 026, para emissão de Guia de Trânsito Animal para animais aquáticos provenientes da Empresa BIOMAR AQUACULTURA LTDA - ME, no município de TOUROS/RN; MARICULTURA NORDESTE LTDA e LINDEBERGUE BEZERRA DA SILVA - ME, no município de NÍSIA FLORESTA/RN observando as normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria SFA/RN n.º 1657, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS RAZERA PAPA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES
DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 27 - Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Van Zanten Plants B.V., da Holanda, das cultivares de alstroemeria (Alstroemeria L.), denominadas Zalsareno, Certificado de Proteção nº 20140123 e Zalsavue, Certificado de Proteção nº 20090086, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 28 - Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Chrysantemum Breeders Association Research B.V., da Holanda, das cultivares de crisântemo (Chrysanthemum L.), denominadas Zannukatla, Certificado de Proteção nº 20170026 e Zannusnowdon, Certificado de Proteção nº 20140176, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 29 - Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Agricultural Research and Development Limited Liability Company (ARD LLC), dos Estados Unidos, da cultivar de videira (Vitis L.), denominada ARRANINETEEN, Certificado de Proteção nº 20180055, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-28/DFE Nº 151, de 03 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 09 de novembro de 2010, na Seção 1 página 51, que criou o Projeto de Assentamento TAMBORIL, código SIPRA DFO18500, onde se lê: "... área de 648,6028 ha (seiscentos e quarenta e oito hectares, sessenta ares e vinte e oito centiares) ...", leia-se: área de 620,7889ha ha (seiscentos e vinte hectares, setenta e oito ares e oitenta e nove centiares) e onde se lê: "... a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... a criação de 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SR08) CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano nomeado por competência delegada pela PORTARIA INCRAPN426/2016; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos nos processos administrativos / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.002784/98-81 e 54190.000226/2014-53 , resolve:

Excluir, em caráter definitivo, a Senhora BERBARDES GREGÓRIO DE ARAÚJO e toda a sua composição familiar, referente à Parcela / Fração ideal nº 46 do Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP007500000477.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar

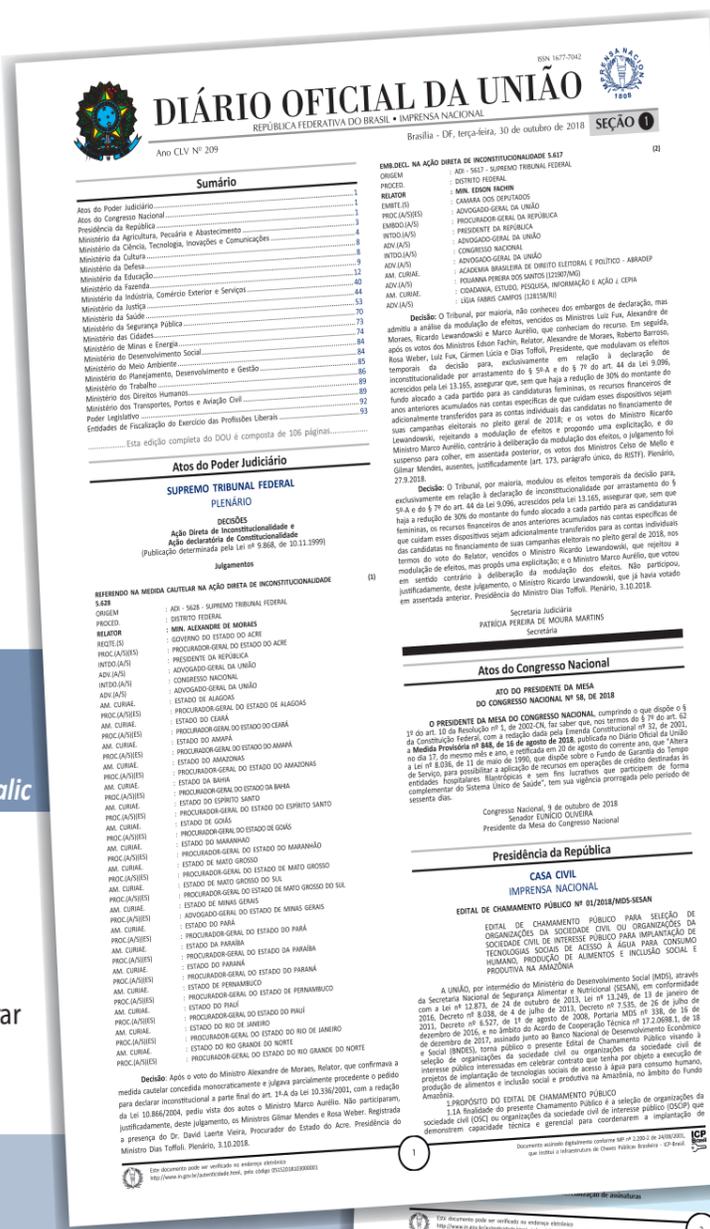
Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 162, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

190400 - Paulo Freire, o Andarilho da Utopia
ESPAÇO CÊNICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 28.648.962/0001-70

Processo: 01400001454201976

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 559.957,86

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 30/11/2019

Resumo do Projeto: "PAULO FREIRE, o andarilho da utopia" é uma homenagem ao célebre educador brasileiro. O Principal objetivo é contribuir com uma reflexão dialógica com o público, através da figura emblemática de um dos pensadores mais importantes do mundo. O projeto consiste na realização de 3 ações lúdicas pedagógicas, integradas, complementares e gratuitas, ou seja: Espetáculo + Oficina + Circuito de Conversa. Com essa metodologia pretendemos aprofundar os conceitos pressupostos, alicerçados em 3 pilares estruturantes: artístico cultural (Espetáculo); o educacional (Oficinas) e o eco social (Círculo de Conversa). Com uma estrutura portátil, leve, dinâmica e adaptável para qualquer espaço para realização em escolas, praças, em qualquer lugar.

190410 - Programação Cultural na La Prima Vendemmia

STEFFEN PROJETOS & EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.670.979/0001-94

Processo: 01400001464201910

Cidade: Nova Petrópolis - RS;

Valor Aprovado: R\$ 373.107,02

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto tem como proposta realizar a Programação Cultural na La Prima Vendemmia, nos segmentos das artes cênicas. Será oferecida a população de forma gratuita diversas manifestações culturais, com o objetivo de incentivar a fruição artística cultural, valorizar os traços da identidade local e regional e divulgar a arte produzida no Estado do Rio Grande do Sul.

190419 - TEMPORADA DE ÓPERAS - 2019 - CIDADE DAS ARTES

EVANDRO BATISTA RODRIGUES 32626186830

CNPJ/CPF: 13.577.485/0001-22

Processo: 01400001473201901

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.868.350,00

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma temporada de três óperas: "L'Occasion fa il ladro", de Gioachino Rossini (1792-1868), "Don Giovanni", de Wolfgang Amadeus Mozart (1756-1791) e "Il Segreto di Susanna", de Ermanno Wolf-Ferrari (1876-1948). As récitas acontecerão na Cidade das Artes, no Teatro de Câmara da Cidade das Artes e Grande Sala, na zona oeste do Rio de Janeiro, com o objetivo de dar continuidade à difusão da cultura musical erudita no Brasil e à democratização cultural. A previsão é, conforme captação, de realizar três récitas de L'Occasion fa il ladro, três récitas de Il Segreto di Susanna, e quatro de Don Giovanni.

190451 - MOVIMENTARTE

NAÇÃO BRASILEIRA DE RUA

CNPJ/CPF: 10.779.712/0001-04

Processo: 01400002427201911

Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.195.174,41

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 27/12/2019

Resumo do Projeto: O MOVIMENTARTE é um projeto educativo-cultural elaborado para atuar dentro dos parâmetros de arte-educação, atendendo a adolescentes e jovens, prioritariamente matriculados na rede pública de ensino, ofertando-os bolsas de incentivo para que participem de oficinas, curso de iniciação em elaboração/produção/gestão de projetos culturais e ações de monitorias, objetivando a formação de agentes socioculturais (artistas/produtores), multiplicadores de boas práticas, que auxiliarão no desenvolvimento artístico de seus bairros. Ao longo da programação curricular da iniciativa, os atendidos serão orientados à promover eventos para suas comunidades, tal como à realizar um espetáculo de artes cênicas que marcará a culminância das atividades do projeto, cujo orçamento para a produção de ambos será disponibilizado através de premiação aos jovens, permitindo que eles possam pôr em prática todo o conteúdo aprendido durante as rotinas.

190452 - Francisco - do rio ao riso - Circulação

carlos pinto nunes

CNPJ/CPF: 276.481.096-20

Processo: 01400002434201912

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 250.659,75

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a circulação da nova peça teatral do Ator Carlos Nunes, "Francisco de Assis - do rio ao riso" em Minas Gerais e São Paulo.

190453 - Todos Por Um Mundo Melhor - 2ª Edição

Bwa Assessoria e Consultoria Ltda

CNPJ/CPF: 05.704.401/0001-46

Processo: 01400002435201967

Cidade: Cascavel - PR;

Valor Aprovado: R\$ 290.243,25

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Promover a apresentação de uma peça de teatro para estudantes da rede pública municipal de ensino.

190458 - Teatro Municipal de Jaboticabal

Associação Corla Coralina

CNPJ/CPF: 72.919.178/0001-41

Processo: 01400002440201970

Cidade: Jaboticabal - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.034.368,08

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 30/09/2019

Resumo do Projeto: Equipar o teatro Municipal de Jaboticabal, construindo uma Caixa Cênica com urdimento, varas motorizadas ou simples, vestimenta cênica, cortina nobre, iluminação e Som, Balcão Técnico, Cabine de áudio-descrição, reforma e relocação das poltronas, equipar camarins e pavimentar a saída de emergência. O teatro está com a parte civil interna e externa já restauradas, cafeteria, Ar condicionado foyer e camarins construídos.

190474 - Gala Ballet - Tour 2019

DD2 Produções Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 08.878.729/0001-77

Processo: 01400002457201927

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 1.782.602,50

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto prevê trazer ao Brasil uma gala em dois atos, o primeiro com peças curtas e o segundo uma suite do primeiro ato de Dom Quixote com solistas do Brasil, Argentina, Uruguai e Chile. Os espetáculos acontecerão em 06 cidades, havendo também oficinas de imersão ao balé clássico com formação de plateia gratuita ao público em geral. As oficinas acontecerão em todas as cidades contempladas no projeto.

190477 - VII Festival de Teatro Tecendo o Riso

Associação dos Grupos de Teatro de Concórdia

CNPJ/CPF: 17.000.439/0001-17

Processo: 01400002460201941

Cidade: Concórdia - SC;

Valor Aprovado: R\$ 217.184,00

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 30/11/2019

Resumo do Projeto: Realizar a sétima edição do Festival de Teatro Tecendo o Riso, reunindo peças teatrais, rodas de conversa, debates e oficinas voltadas para a discussão do gênero comédia. Junto a ela proporcionar as mostras paralelas Mostra Teatral Pílitel com grupos locais e regionais e Festival de Esquetes Ribalta com grupos escolares.

190483 - 1º FESTIVAL DE DANÇA DO CLUBE DE GUAXUPÉ/MG

ismael da silva santos

CNPJ/CPF: 007.169.146-46

Processo: 01400002466201918

Cidade: Guaranésia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 113.173,51

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/07/2019

Resumo do Projeto: O 1º Festival de Dança do Clube de Guaxupé propiciará a comunidade local, artistas e visitantes a oportunidade de se relacionar mais intimamente com a cultura. Espaço de grandes apresentações de danças, o local reúne a diversidade cultural e revive o sonho, a criatividade, uma nova visão de mundo, a sublimação do pensamento. É um prédio que carrega em seu palco e salão a saga da história artística do município de Guaxupé/MG. Espaço que já abrigou grandes apresentações de Dança, Teatro, sensacionais bailes com artistas de sucesso nacional. Hoje, nosso objetivo é tornar um espaço multiplicador das artes e que este evento seja o primeiro passo para grandes Festivais.

190492 - DANÇAS TRADICIONAIS E A IDENTIDADE CULTURAL DO SUL DO

BRASIL

Centro de Tradições Gaúchas Tarca Nativista

CNPJ/CPF: 78.685.666/0001-18

Processo: 01400002475201917

Cidade: Pato Branco - PR;

Valor Aprovado: R\$ 258.852,00

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar um projeto para espetáculos de danças tradicionais gaúchas, com qualidade técnica, com o objetivo de fomentar, difundir e valorizar a cultura do Sul do Brasil, descobrindo talentos, proporcionando aos participantes desenvolvimento cultural, artístico e corporal. Este projeto proporcionará ao público em geral atividades culturais e entretenimento, fazendo com que outras pessoas despertem o interesse pela dança, pela música, enfim, despertem para a ARTE.

190497 - Caruaru Por Paixão

FUNDACAO DE CULTURA DE CARUARU

CNPJ/CPF: 11.474.400/0001-55

Processo: 01400002482201919

Cidade: Caruaru - PE;

Valor Aprovado: R\$ 366.456,00

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 21/06/2019

Resumo do Projeto: Esta proposta visa a realização da terceira edição do projeto Caruaru por Paixão no período da Semana Santa, de forma descentralizada, acessível e gratuita, com apresentações de cultura popular, cortejos de agremiações populares, mercado criativo, espetáculo teatral, exposição de arte sacra popular e o Festival Gastronômico Comida de Feira impulsionando a cultura local, proporcionando à população da cidade e aos turistas que nos visitam nessa época, cultura de boa qualidade. A proposta tem como propósito ainda, reforçar a identidade cultural do município, bem como impulsionar a carreira artística dos grupos e artistas locais.

190500 - Mara Rúbia a Loura Infernal

BONECAS QUEBRADAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.586.675/0001-76

Processo: 01400002485201944

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.102.808,75

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização da montagem do espetáculo teatral Mara Rúbia, a Loura Infernal, a partir da adaptação da biografia homônima para o teatro (no formato das Revistas de Bolso da Zona Sul carioca, da década de 1950), e de uma primeira temporada da peça. O projeto deseja prestar uma homenagem a uma das mais importantes atrizes de nosso teatro e ao gênero de maior popularidade nas Artes Cênicas brasileiras.

190504 - Hop (viva o hip hop)

SARA MARIA CORREIA ALVES

CNPJ/CPF: 124.469.297-29

Processo: 01400002489201922

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 201.143,25

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Hop (viva o hip hop)" foi modelado para realizar um evento de dança no segmento Hip-Hop. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da dança Hip-Hop de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

190540 - Liga das Escolas de Samba de Niterói (LESNIT)

EDER JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 057.126.507-38

Processo: 01400002526201901

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.487.433,20

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 07/03/2019

Resumo do Projeto: Busca-se viabilizar financeiramente a execução do desfile das escolas de samba de niterói, que conta com aproximadamente 29 agremiações, que realizam todos os anos suas apresentações durante o evento de carnaval mobilizando toda as comunidades de niterói e bairros satélites.

190542 - Cultura de Rua

INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE JUVENTUDE - IMEPJ

CNPJ/CPF: 24.798.488/0001-02

Processo: 01400002529201936

Cidade: Juiz de Fora - MG;

Valor Aprovado: R\$ 233.508,00

Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de Oficinas intituladas "Cultura de Rua".



190549 - MURDER BALLAD, O ÚLTIMO SOM (título provisório)
Beleleo Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 13.563.502/0001-72
Processo: 01400002536201938
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 722.675,25
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção e primeira temporada de 2 meses do musical inédito no Brasil MURDER BALLAD, O ÚLTIMO SOM. Concebida pela vencedora do Prêmio Jonathan Larson e duas vezes finalista do Susan Smith Blackburn Prize, Julia Jordan. Com libreto e letra de Jordan e música e letra da cantora de indie rock / compositora, Juliana Nash. MURDER BALLAD, O ÚLTIMO SOM é um suspense, divertido, fumegante como um corte de navalha.

190551 - III MOSTRA DE DANÇAS DE TEUTÔNIA
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400002539201971
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 227.606,50
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/10/2019
Resumo do Projeto: Este projeto trata-se da 3ª Mostra de Danças Tradicionais Gaúchas da cidade de Teutônia, Rio Grande do Sul. Durante a semana farroupilha serão realizadas apresentações de grupos artísticos com temática das danças tradicionais gaúchas. Todas as atividades possuirão entrada franca.

190558 - Semana Nacional da Imigração Chinesa no Brasil
CENTRO DE INTEGRACAO CULTURAL E EMPRESARIAL DE SAO PAULO
CNPJ/CPF: 03.835.573/0001-23
Processo: 01400002547201918
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.291.887,75
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do Festival Cultural Semana Nacional da Imigração Chinesa no Brasil. O festival contará com Exposições de Artes, Espetáculos de Artes Cênicas e Apresentações Musicais de música instrumental.

190594 - Chocofest na Magia da Páscoa
ROSSI & ZORZANELLO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 92.081.926/0001-77
Processo: 01400002666201971
Cidade: Gramado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 611.820,00
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 21/06/2019
Resumo do Projeto: A Chocofest é um dos maiores eventos de Páscoa do Brasil. Consagrado na Região das Hortênsias, une-se a Magia da Páscoa e transforma a cidade em um mundo lúdico: o Planeta das Guloseimas com desfiles, feiras, personagens lúdicos, brinquedos, chocolates e muitas atrações culturais. O projeto cultural permite o acesso e a informação cultural da comunidade e visitantes, sendo que a maioria das atrações acontecem em praça pública, com acesso gratuito.

190620 - Forró do Bom - Forrobodó
RAUL DE CAIRES FERREIRA
CNPJ/CPF: 047.144.925-35
Processo: 01400002995201911
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 978.793,20
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Forró do Bom - Forrobodó" foi modelado para realizar oficinas de dança, com intuito de resgatar a tradição das danças nordestinas. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através de oficinas de dança de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190369 - Arte Pró Vida
TIMOTEO LUIS PETRY
CNPJ/CPF: 933.048.380-15
Processo: 01400001352201951
Cidade: São Bento do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 787.629,31
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Arte Pró Vida visa a realização de apresentações artísticas, através do canto coral da música gospel, da dança e do teatro, e a realização de cursos de música.

190387 - Festival de Música de Ponta Grossa
Fundação Municipal de Cultura
CNPJ/CPF: 17.443.793/0001-16
Processo: 01400001373201976
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R\$ 103.200,00
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/10/2019
Resumo do Projeto: O Festival de Música de Ponta Grossa reúne oficinas de música instrumental e erudita, apresentações musicais em espaços alternativos e uma apresentação nacional, com a proposta de ensinar novas técnicas e promover novas experiências musicais.

190469 - Concerto de Hélène Grimaud
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Processo: 01400002452201902
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 541.051,50
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 30/06/2019
Resumo do Projeto: Apresentação de concerto musical da pianista francesa Hélène Grimaud, uma das mais importantes pianistas internacionais, no Rio de Janeiro.

190526 - Projeto Villa Lobos: O Brasil e suas histórias
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
CNPJ/CPF: 03.773.834/0007-13
Processo: 01400002511201934
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 391.603,07
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 23/12/2019
Resumo do Projeto: O Centro Cultural SESIMINAS e a Orquestra Jovem SESIMINAS, propõem o projeto "Villa Lobos: O Brasil e suas histórias" que visa à criação e circulação de um novo concerto didático inovando seu formato ao propor uma interlocução entre a música erudita e a contação de histórias. Ao longo do repertório, serão apresentadas esquetes teatrais entrelaçando a história do compositor Villa Lobos, da música brasileira e do Brasil transformando um concerto numa linguagem popular e acessível. Desde 1989, a EFIC - Escola de Formação de Instrumentistas desenvolve um trabalho de excelência na formação de jovens músicos, oferecido gratuitamente para pessoas de baixa renda, já tendo formado mais de 500 jovens que hoje integram até mesmo orquestras internacionais. A Orquestra Jovem SESIMINAS busca popularizar o repertório eruditolevando ao público o resultado da dedicação e estudos de nossos alunos e professores em apresentações em praças, escolas, indústrias e teatros.

190529 - Orquestra e Coral Dikaion
TIAGO NUNES BRANDAO
CNPJ/CPF: 038.219.839-57
Processo: 01400002514201978

Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 291.934,50
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto trata-se da realização de show com gravação de DVD, da Orquestra e Coral da Associação Beneficente Dikaion, com participação de banda instrumental e quarteto de cordas 4 Strings. Os preparativos para a gravação serão coordenados por profissionais de música altamente capacitados e formados em suas respectivas áreas.

190532 - TEMPORADA 2019 DE CONCERTOS Â- THEATRO MUNICIPAL DO RJ
ASSOCIACAO DOS AM DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90
Processo: 01400002517201910
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.606.001,00
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Promover em 2019, no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, a Série Concertos, Vesperais e Operas de Câmara em Concerto, continuando assim a tradição como uma casa de arte. Compreendendo em 14 apresentações no ano. Nessa temporada serão utilizados todos os corpos permanentes da casa, como o Coro, a Orquestra, além de artistas convidados de alto nível.

190535 - PROJETO NÚCLEO DE DIFUSÃO DA MÚSICA SINFÔNICA
CASA DA PONTE MAESTRO UBIRATAN MARQUES
CNPJ/CPF: 30.775.133/0001-09
Processo: 01400002521201970
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 2.299.419,59
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Estruturação e gestão administrativa de um Núcleo de Difusão da Música Sinfônica por meio da manutenção das atividades das orquestras sinfônicas dirigidas pelo Maestro Ubiratan Marques ('Orquestra Afrosinfônica' e 'Orquestra Sinfônica Popular Brasileira') e realização de temporada de difusão de concertos gratuitos nos formatos de orquestra sinfônica e orquestra de câmara.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

190416 - Restaurando Vidas
YONARA AMARAL DE LIRA
CNPJ/CPF: 646.891.902-91
Processo: 01400001470201969
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 509.800,50
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização da Exposição de Artes Visuais intitulada "Restaurando Vidas".

190457 - Exposição e Oficina Pedagógica Visões Sebásticas
Instituto Serra do Rodeador
CNPJ/CPF: 27.565.066/0001-85
Processo: 01400002439201945
Cidade: Bonito - PE;
Valor Aprovado: R\$ 213.982,23
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 01/12/2019
Resumo do Projeto: Elaborar uma exposição plástica, oficinas pedagógicas com artista local e distribuição de cartilha cujo tema é o movimento sebastianista de cunho religioso sócio-popular da Serra do Rodeador em 1820, com o intuito de valorizar a cultura e histórias locais destacando suas vertentes culturais, artísticas, históricas e literárias, promovendo a memória regional com implicações nacionais e internacionais.

190496 - Exposição 17 anos Lavagem de Madaleine Paris
Roberto Lima Chaves
CNPJ/CPF: 453.123.035-34
Processo: 01400002481201966
Cidade: Santo Amaro - BA;
Valor Aprovado: R\$ 261.325,00
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 10/04/2019
Resumo do Projeto: Realizar a Exposição 17 Anos da Lagage de Madeleine Paris, uma exposição que homenageia os 17 anos de existência e resistência da internacionalmente conhecida Lavagem de origem baiana, através de acervo histórico de fotografias, músicas e vídeos.

190501 - SUB
ALEX BENTO DA SILVA
CNPJ/CPF: 22.158.444/0001-92
Processo: 01400002486201999
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.497.675,00
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende ocupar um espaço urbano a ser definido, preferencialmente um local subterrâneo na cidade de São Paulo para ressignificação do cenário e da história da cidade, criando neste local um espaço cultural, multidisciplinar, com exposições, espetáculos de artes cênicas, dança, palestras e workshops sobre temas que envolvem o mercado cultural e economia criativa.

190577 - Mulher de Verdade, Mulher de Novela
Conexão Rio Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.242.656/0001-05
Processo: 01400002613201950
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 772.245,36
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 30/06/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Mulher de Verdade. Mulher de Novela" irá realizar duas exposições simultaneamente, em dois espaços que são a cara do carioca, o Parque Garota de Ipanema e o Parque de Madureira. Serão duas exposições de fotografias celebrando as mulheres que fazem parte do nosso dia-a-dia. Uma exaltação ao feminino, ao belo, ao humano, ao amor...

190584 - Exposição Cidades em Trânsito - Concurso Fotográfico
SINALEIRO - PROJETOS DE SINALIZACAO VIARIA LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.231.258/0001-52
Processo: 01400002622201941
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 294.779,93
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição itinerante com fotografias selecionadas por meio de um concurso fotográfico aberto a todos os fotógrafos do Brasil. A exposição percorrerá seis cidades. Na abertura da primeira exposição será realizado um seminário com palestras e debates sobre os temas e a divulgação dos premiados no Concurso.

190597 - DESIGN ORIUNDI
ASSOCIACAO OBJETO BRASIL
CNPJ/CPF: 05.466.648/0001-71
Processo: 01400002717201964
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 943.958,40
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Design Oriundi é um projeto que pretende mostrar a influência dos processos imigratórios na industrialização brasileira, sobretudo no design de seus produtos. Com foco no design, é proposto como ação em formato de exposição/mostra, que contará com painéis e disposição de produtos mostrando a evolução desse processo, o qual teve início com a chegada dos imigrantes de diversas origens, especialmente Europa e Ásia. Serão realizados: uma exposição em São Paulo com 04 mesas redondas, e itinerância da exposição em mais duas cidades (a definir) com mais 02 mesas redondas e um catálogo que contará a história e cases das empresas e designers.



190607 - EXPOSIÇÃO FEIRA DAS YABÁS 2019
ASSOCIAÇÃO VEIA CULTURAL
CNPJ/CPF: 05.269.412/0001-45
Processo: 01400002968201949
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.971.825,00
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição de fotos contando a trajetória da Feira das Yabás ao longo de seus 10 anos de existência, com palestras ministradas por artistas convidados. A Feira é um evento cultural musical e gastronômico, que enfatiza o legado da cultura africana na formação da identidade, hábitos e costumes do subúrbio carioca. Idealizada pelo cantor e compositor Marquinhos de Oswaldo Cruz, em 2008, o evento ocupa há 10 anos a Praça Paulo da Portela, coração do bairro de Oswaldo Cruz, Zona Norte do Rio e acontece todo segundo domingo de cada mês.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

190390 - Centro Cultural Franciscus Johannes Stapelbroek
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ/CPF: 89.105.910/0001-42
Processo: 01400001376201918
Cidade: Não-Me-Toque - RS;
Valor Aprovado: R\$ 2.165.113,24
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Construir um Centro Cultural junto a nova sede da APAE de Não-me-Toque que sirva como espaço para contribuir com desenvolvimento cultural e pessoal de crianças, adolescentes e jovens através da identificação e potencialização de talentos, construção de capacidades artísticas, ampliação da diversidade cultural, complementação e reforço educacional e formação para prática cidadã. O Centro Cultural também atenderá a demanda da população no sentido de disponibilizar um espaço que possa oferecer uma programação diversificada, oportunizando que o município e região entrem na rota de espetáculos culturais e onde outras entidades e grupos possam utilizar o local para o exercício de práticas artísticas e intercâmbios culturais.

190519 - São João Tradição em Santa Luzia 2019 | São João da Rua de

Baixo

ASSOCIACAO DE TURISMO E CULTURA DE SANTA LUZIA
CNPJ/CPF: 27.965.491/0001-61
Processo: 01400002504201932
Cidade: Santa Luzia - PB;
Valor Aprovado: R\$ 203.775,97
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto refere-se à execução do tradicional festejo de São João público das famílias e dos amigos das famílias da cidade de Santa Luzia, interior do estado da Paraíba. Considerada festejo popular tradicional e com valor de patrimônio imaterial da Paraíba, é um evento realizado em 04 (quatro) dias que envolve grupos de cultura popular, apresentações culturais dos tradicionais trios de forró pé-de-serra e fole de oito baixos, feira de literatura de cordel, artesanato, valorização da culinária típica regional, além de uma exposição de fotografias juninas e intervenções artísticas visuais da cidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

190470 - Criação da Biblioteca Nilson Thomé de Ciências da Saúde no Campus Curitibanos da Universidade Federal de Santa Catarina
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CNPJ/CPF: 83.899.526/0001-82
Processo: 01400002453201949
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.590.062,39
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Propõe a criação de biblioteca comunitária na área de ciências da saúde prevendo a disponibilização de infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento: aquisição de acervo, mobiliário e equipamentos. A biblioteca a ser criada atenderá a comunidade local e universitária enquanto espaço cultural e de construção do conhecimento. Estará localizada no prédio do Centro de Educação Profissionalizante de Curitibanos Prof. Enori Pozzo (CEDUP), que já é utilizado pela Universidade, na região central da cidade de Curitibanos.

190539 - Olhar e Cuidar (Título provisório)

ANDRE FRANÇOIS JUNIOR
CNPJ/CPF: 075.363.968-80
Processo: 01400002525201958
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 528.974,82
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produzir um livro de arte e exposições com imagens produzidas pelo fotógrafo André François sobre a cultura do cuidado e da humanização nas cinco regiões brasileiras. Esse documentário, com mais de 30.000 imagens no acervo, irá reunir imagens artísticas de uma expedição feita em todas as regiões do país na qual o fotógrafo acompanhou equipes de saúde em paisagem únicas da imensidão do Brasil. Imagens sensíveis e poderosas para redefinir a palavra CUIDAR. O projeto também terá uma ação educativa que enriquecerá o mesmo para uma população com pouco acesso à cultura a fotografia e as iluminações do autor.

190545 - Edição do livro História da Música Paulista

Associação Cultural Feira Moderna
CNPJ/CPF: 23.099.858/0001-50
Processo: 01400002532201950
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 541.205,28
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na edição, produção, publicação e divulgação do primeiro de três livros da série "História da Música Paulista", organizada pelos jornalistas culturais Jotabê Medeiros, Pedro Alexandre Sanches e Eduardo Nunomura. Trata-se de uma obra que investigará as histórias e origens dos principais gêneros musicais formadores da identidade cultural do estado de São Paulo. O primeiro volume, intitulado provisoriamente "De Mário de Andrade à Música Caipira", abordará as muitas vertentes do rico folclore paulista, de que são exemplos a música de viola, o cururu, a marimba, a catira ou cateretê e os congos. A produção de caráter jornalístico e historiográfico investigará também os primórdios da indústria musical paulista, marcada pela mistura dos povos que trouxeram influências das mais variadas partes do Brasil e de diversos grupos imigrantes, de que Adoniran Barbosa é símbolo maior.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
190357 - FESTIVAL ELEMENTO EM MOVIMENTO VII -2019
REDE URBANA DE ACOES SOCIOCULTURAIS
CNPJ/CPF: 05.834.872/0001-79
Processo: 01400001076201921
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 855.658,60
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Elemento em Movimento é um projeto de valorização da cultura popular urbana voltado para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. Está em sua sexta edição e cresce em importância para a comunidade local a cada realização. Culminando em um Festival de 2 dias como espaço de difusão e divulgação do trabalho dos artistas e produtores locais, o Elemento em Movimento começa sua trajetória muito antes, com realização de rodadas de debate em um Seminário. Assim, se configura da seguinte maneira: 1) Seminário: 2 dias e meio de debates, work shop, diálogos e troca de experiência relacionado ao mercado da cultura e economia criativa. 2) Festival Elemento em Movimento: 2 dias de evento, destinados a shows e intervenções culturais

190358 - Rua da Paixão
OFICINA DE ALEGRIA ENTRETENIMENTO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.180.270/0001-24
Processo: 01400001077201975
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 303.764,45
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/08/2019

Resumo do Projeto: Pretende-se com este projeto, viabilizar a criação de um desfile festivo para a época de confraternização do dia dos namorados, possibilitando a realização dos ensaios técnicos, abordando o tema "Amor", intitulado "Rua da Paixão", o projeto será feito com base em apresentações musicais.

190376 - AMNSIA MUSIC FESTIVAL
CLAUDIO ALAN DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 038.570.812-28
Processo: 01400001361201941
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 661.753,13
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "AMNSIA MUSIC FESTIVAL" foi modelado para realizar um festival de música, unindo diversos estilos em um único evento. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

190379 - Jampa Pop
JOVIANO RAMOS DE OLIVEIRA NETO 37127429839
CNPJ/CPF: 31.201.647/0001-05
Processo: 01400001364201985
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 278.614,12
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto é sobre a gravação do primeiro Álbum autoral da banda Jovs e realização de 01 festival de música pop brasileira para captação de imagens, aberto ao público e produzido pela banda.

190396 - II ARAJARA JAZZ E BLUES 2019
INSTITUTO SOCIAL DE ARTE E CULTURA DO CEARÁ
CNPJ/CPF: 07.895.292/0001-17
Processo: 01400001382201967
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 896.108,40
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O II Arajara Jazz & Blues, consiste na realização de um festival de música que envolve 04 shows por noite, oficinas, feira de agricultores locais, trilhas e muito mais. Com 100% de sua programação e atividades gratuitas e aberta a todos os públicos.

190450 - Festival da Canção Estudantil
RICARDO KRAEMER
CNPJ/CPF: 710.735.319-53
Processo: 01400002425201921
Cidade: Itapiranga - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.183.842,00
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Festival da Canção Estudantil" foi modelado para realizar apresentações musicais em formato de orquestra em alta qualidade de apresentação, incluindo a gravação de um CD. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

190587 - Festival Halleluya 2019
Leandro Zanadrea Formolo
CNPJ/CPF: 465.957.670-15
Processo: 01400002657201980
Cidade: Aquiraz - CE;
Valor Aprovado: R\$ 1.210.060,51
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 21/07/2019

Resumo do Projeto: O Festival Halleluya, renomado festival de música, acontece anualmente na cidade de Fortaleza-CE desde 1995 durante o mês de julho. No ano de 2018, realizou a sua vigésima segunda edição. Indubitavelmente, é o evento que apresenta o maior público na capital do Ceará: 1 milhão de pessoas em seus 5 (cinco) dias de realização. O evento promove intercâmbio cultural entre os artistas e a população de diversas regiões do Brasil, que se unem no mesmo propósito de propagação da cultura musical como instrumento de inclusão social e promoção da paz. Merece destaque o fato de que Halleluya oferece gratuitamente ao público uma série de atrações de shows musicais, apresentação de dança, esportes radicais, espaço de jogos eletrônicos, tenda eletrônica, além de dar espaço ao empreendedorismo e à solidariedade. O acesso ao Festival Halleluya é gratuito e livre, assegurando acessibilidade a todos, independentemente de suas classes sociais. Em 2019, esse evento acontecerá entre os dias 17 a 21 de julho.

190598 - EU CANTO MEU CANTO EM CADA CANTO DESTA CANTO
JOAO JOSE RIBEIRO DAMASIO
CNPJ/CPF: 861.022.147-49
Processo: 01400002844201963
Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.499.731,20
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "EU CANTO O MEU CANTO EM CADA CANTO DESTA CANTO", é uma proposta cultural de gravação do CD com 14 faixas, do Cantor e Compositor JOÃO DAMÁSIO e também dos Espetáculos de Shows de Lançamento de CD do Cantor e Compositor JOÃO DAMÁSIO, onde o mesmo pretende com esses dois produtos (Gravação do CD e Shows de Lançamentos do CD), divulgar o seu trabalho musical em algumas capitais e cidades brasileiras, no que for possível uma vez aprovado, através da captação de recursos dentro deste Projeto Cultural.

PORTARIA Nº 163, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177366 - Kangooroos
CMX ASSOCIADOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.637.185/0001-91
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
177404 - ENTRE NÓS COLETIVO DE CRIAÇÃO
ESPACO PILATES PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - ME



CNPJ/CPF: 08.504.002/0001-20
Cidade: Natal - RN;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 29/11/2019
179011 - PROJETO CULTURAL DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE LONDRINA - EDIÇÃO 2018

Associação Integração Sócio-Cultural de Londrina
CNPJ/CPF: 09.675.377/0001-15
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
179712 - CAIXA SURPRESA
RGKR8 PROMOCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 21.573.129/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
180052 - PARADA DE NATAL
RGKR8 PROMOCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 21.573.129/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
181664 - 22º Fenatib - Festival Nacional de Teatro Para Crianças e Jovens

de Blumenau

Instituto de Artes Integradas de Blumenau
CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/06/2019
183784 - Piraporarte no Circuito do Sol
WESLEY SOARES FIGUEIREDO 00674425600
CNPJ/CPF: 30.941.683/0001-42
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 29/03/2019
183878 - Plano Anual Projeto Culturando
ASSOCIACAO DE AMIGOS DO PROJETO CULTURANDO
CNPJ/CPF: 19.823.878/0001-55
Cidade: Jumarim - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184287 - Palco no ComViver
Instituto ComViver
CNPJ/CPF: 21.298.126/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184303 - Plano Anual Entrando em Cena 2019
Instituto Entrando em Cena
CNPJ/CPF: 12.343.135/0001-39
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184761 - More Project - Plano Anual 2019
MORE PROJECT BRASIL OBRAS SOCIAIS
CNPJ/CPF: 05.222.370/0001-97
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
185458 - Projeto Beija-Flor - Etapa VIII / Dança na Educação
ASSOCIACAO CRISTA FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ/CPF: 54.139.860/0001-30
Cidade: Mococa - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177656 - Natal de Todas as Cenas
V.F. Promoções e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 94.822.558/0001-04
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
178598 - FAZENDO A FESTA NO NATAL LUZ
BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
179225 - Lençóis Jazz e Blues Festival - Palco Mundo - Edição 2018
R.VIANA NETO
CNPJ/CPF: 12.211.683/0001-05
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 16/03/2019 à 31/12/2019
179711 - CORAL NATALINO
RGKR8 PROMOCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 21.573.129/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
184829 - TEMPORADA ARTÍSTICA DA SALA CECÍLIA MEIRELES 2019
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
185069 - Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Florianópolis

2019

Associação de Cultura Franco Brasileira
CNPJ/CPF: 82.518.762/0001-49
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179718 - NATAL PONTE ESTAIADA
RGKR8 PROMOCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 21.573.129/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177983 - A Lenda do Pirarucu
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
180193 - A Lenda do Muiraquitã
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 08/12/2018 à 31/12/2018
180263 - A Lenda do Boto
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
180264 - A Lenda da Boiuna
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 08/12/2018 à 31/12/2018
180288 - A Lenda do Guaraná
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72

Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
180298 - A Lenda da Vitória Régia
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
180299 - A Lenda do Curupira
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 08/12/2018 à 31/12/2018
181331 - A Formação da Identidade Feminina Nipo Brasileira
Regina Chiga Akama
CNPJ/CPF: 131.420.578-11
Cidade: Indaiatuba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 29/11/2019
182055 - A SERRA DA CANASTRA
Márcio de Lima Carvalho
CNPJ/CPF: 627.077.526-49
Cidade: Itaúna - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
182083 - BIBI FERREIRA - UMA VIDA NO PALCO
MONTENEGRO E RAMAN PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/04/2019
183845 - HISTÓRIAS PARA CONTAR
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPIRANGA
CNPJ/CPF: 90.801.721/0001-93
Cidade: Sapiiranga - RS;
Prazo de Captação: 16/03/2019 à 31/12/2019
184543 - PÃOARTE.BR
lia cassettari de mello
CNPJ/CPF: 274.915.938-52
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 13/12/2018 à 30/12/2019
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
171564 - MEL NASCIMENTO-SAMBASOUL - Gravação do CD e show de lançamento
ELIZABETE SILVA DO NASCIMENTO 05812913447
CNPJ/CPF: 21.914.566/0001-07
Cidade: Maceió - AL;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2019
178703 - Simone Nordestinos
Cigarra Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 27.913.227/0001-84
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 16/03/2019 à 31/12/2019
178954 - Pequeno Mapa do Tempo
DALAPA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.719.720/0001-13
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 16/03/2019 à 31/12/2019
180715 - SÃO JOÃO DA ZONA PORTUÁRIA
INSTITUTO SAMBA E SOLIDARIEDADE
CNPJ/CPF: 22.427.680/0001-67
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2018 à 31/08/2019
184880 - Virgínia Rodrigues Â- CADA VOZ É UMA MULHER
CASA DE FULO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 17.168.446/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/09/2019
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
184695 - Plataforma Asta - Ano I
INSTITUTO ASTA
CNPJ/CPF: 05.754.869/0001-45
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a meta global do nono ciclo de avaliação de desempenho institucional da Agência Espacial Brasileira, na forma do quadro Anexo.

Art. 2º O ciclo de avaliação teve início em 01 de julho de 2018 e se estenderá até o dia 30 de junho de 2019.

Art. 3º Compete à Diretoria de Política Espacial e Investimentos Estratégicos aferir o resultado da avaliação das metas, fundamentado nas informações das unidades organizacionais responsáveis pelos indicadores constantes do quadro Anexo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

ANEXO

Metas de Desempenho Institucional - 9º Ciclo de Avaliação				
Período de 01/07/2018 a 30/06/2019				
Programa Temático	Unidade Organizacional da AEB responsável	Descrição	Indicador	
			Produto	Quantidade
	DPEI	Elaboração de relatório técnico ou nota técnica para subsidiar iniciativas na Política Espacial.	Número de documentos	2
	DTEL	Manter a operacionalidade dos Centros de Lançamentos	Campanhas de Lançamento	3
2056 - POLÍTICA ESPACIAL		brasileiros por meio de campanhas de lançamento.		
	DSAD	Realizar lançamento de nanossatélite.	Lançamento de nanossatélite	1
	DPOA	Executar o limite de empenho autorizado pelo Poder Executivo	Orçamento Executado	100%
		referente à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018.		



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 120, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 53500.002798/2019-78

Recorrente/Interessado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 71/2019/AD (SEI nº 3905514), integrante deste acórdão: a) permitir que a divulgação das metas do PGMU, previstas nos arts. 61 e 62 do Anexo à Resolução nº 598/2012, seja realizada por meio do envio de correspondências eletrônicas (e-mail) com confirmação de entrega, utilizando-se de correspondência física com aviso de recebimento somente para aqueles casos nos quais não haja disponibilidade da informação do e-mail do destinatário; e, b) que o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da obrigação seja interrompido na data da primeira correspondência encaminhada à Anatel, qual seja, 22 de janeiro de 2019, reiniciando sua contagem a partir do posicionamento da Agência, nos termos apresentados pela área técnica.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 1.605, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Expede autorização a RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 01.720.723/0001-28 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO 1.755, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Expede autorização a ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, CPF nº 026.273.984-40 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO 1.777, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado a ELSON PINTO TEIXEIRA SOUTO, CPF nº 004.823.404-44 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.676, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 53508.003221/2018-22

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

(As entidades abaixo estão exibidas na seguinte ordem: nome, CPF/CNPJ, Número do Fistel, validade da radiofrequência)

ADEMIR VILARDE DE MELO, 42006708791, 01030849676, 11/02/2018; AEROLEO TAXI AEREO S/A, 15209117000157, 06030001507, 16/12/2017; ASSOCIACAO EDUCACIONAL PLINIO LEITE, 30084263000197, 01030818797, 14/05/2017; BP ENERGY DO BRASIL LTDA, 02873528000109, 50404016120, 08/06/2017; COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTUARIA, 02824158000101, 50404379273, 12/09/2017; CONBRAS ENGENHARIA LTDA, 33158874000120, 50404711308, 10/01/2018; CONDOMINIO DO EDIFICIO HERM STOLTZ, 73276867000148, 50404209009, 20/07/2017; CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, 28180701000179, 50001243160, 24/10/2017; CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA, 04295802000127, 50404089194, 03/04/2017; CONSORCIO CONSTRUTOR SIMPLICIO - CCS, 08658887000111, 50405140851, 08/07/2018; COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES DA COLONIA DO CAJU LTDA, 33523630000108, 01030041571, 30/09/2017; DOUGLAS DE ABREU PINTO, 07895626779, 50404297110, 12/09/2017; EL PASO OLEO E GAS DO BRASIL LTDA., 02857854000114, 50404432506, 15/10/2017; ELMARK AUTOMACAO E COMUNICACAO LTDA - EPP, 32587867000181, 50404874444, 25/03/2018; ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, 28170322000106, 01030433496, 20/11/2017; ESCOLA DOMESTICA MARIA RAYTHE, 33591793000110, 50001225421, 06/10/2017; ESFECO ADMINISTRACAO LTDA, 29262672000157, 50402289536, 26/08/2015; FARTURA AGROPECUARIA SA, 05427471000102, 08020236490, 17/07/2017; FUNDACAO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA, 03646339000158, 50404970591, 29/04/2018; GENALDO JOSE DA CRUZ, 45416265787, 50404048242, 28/02/2017; GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, 05438759000174, 50404323308, 23/10/2017; GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A, 27199306000175, 01030052930, 16/07/2017; GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., 00811990000148, 50001099701, 16/06/2017; GRAN-RIO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, 01938598000127, 50001224450, 03/10/2017; HARSCO METALS LTDA, 32592073000882, 50402244001, 11/08/2015; INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB, 00322818002093, 11030017280, 20/08/2017; INSTITUTO FRANCISCA PAULA DE JESUS, 27113737000177, 50001273400, 24/11/2017; JBJ-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA, 42419119000143, 01030060444, 20/06/2017; M.J.CONTATO LTDA, 27159607000175, 50001077139, 16/07/2017; METALNAVE S A COMERCIO E INDUSTRIA, 30460539000194, 01030857695, 08/06/2018; MMX MINAS-RIO MINERACAO S.A., 02359572000197, 50404778054, 14/04/2018; NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA, 33059924000112, 01030069824, 21/08/2017; NITLOG LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA, 08117768000151, 50404066577, 14/03/2017; NORDISA RIO MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA, 36143535000169, 01030820694, 25/07/2017; PENNANT SERVICOS MARITIMOS LTDA, 36140812000180, 01030852464, 12/04/2018; PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28695658000184, 01030074313, 16/10/2017; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 29138302000102, 50402983076, 10/03/2016; PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 28521748000159, 50404429203, 20/09/2017; PROVER ELETRO ELETRONICA LTDA, 01412339000168, 50404797946, 28/03/2018; R. P. NOGUEIRA LTDA, 08205018000131, 50404253849, 15/10/2017; RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, 33050733000866, 50404909337, 14/04/2018; REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A., 33412081000186, 50404900038, 18/03/2018; SCHOTT BRASIL LTDA, 33144437000743, 50405215100, 08/07/2018; SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA, 05529548000147, 50404531911, 15/10/2017; SENIOR TAXI AEREO EXECUTIVO LTDA, 02293382000114,

50404788360, 17/01/2018; SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, 30419220000115, 50001233793, 14/10/2017; SHERIFF SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, 05757663000179, 50404010946, 13/02/2017; SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A, 27596568000173, 01030070407, 02/02/2018; SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, 33809609000165, 01021472565, 02/10/2017; SUZANO PETROQUIMICA S.A., 04705090000509, 50403689252, 16/02/2018; TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - EPP, 06007800000110, 50404722938, 24/01/2018; TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, 08830831000100, 50404601987, 07/11/2017; ULSTEIN BELGA MARINE SERVICOS DE ELETRONICA NAVAL LTDA, 07771529000158, 50404349528, 16/07/2017.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.690, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 53508.004936/2018-01

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

(As entidades abaixo estão exibidas na seguinte ordem: nome, CPF/CNPJ, Número do Fistel, validade da radiofrequência)

CENTRO EMPRESARIAL OFFICE TOWER, 07947998000185, 50404382908, 06/09/2017; CONDOMINIO COSTABELLA MARINA E RESORT, 08815863000129, 50404861113, 10/04/2018; CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDIM PARQUE DALGOA, 73888893000127, 50001247158, 29/10/2017; CONDOMINIO DO EDIFICIO ODEON, 08262000000171, 50404184936, 17/04/2017; CONDOMINIO REAL RESIDENCE HOTEL, 31510472000118, 50404879837, 14/04/2018; CONDUTA RIO EVENTOS E SERVICOS LTDA, 08871952000192, 50404836941, 27/03/2018; GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, 05438759000174, 50404318134, 21/06/2017; GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS LTDA, 31210180000755, 50404850855, 27/02/2018; GUILTY AGRICOLA LTDA, 32211757000110, 50001484281, 28/07/2018; HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, 09967852012486, 50404576346, 18/01/2018; IPIRANGA QUIMICA S/A, 62227509001524, 50405248113, 31/07/2018; JAC S BOUTIQUE CABELEIREIRO LTDA ME, 42179440000106, 50001370510, 13/04/2018; LIMPE TOP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, 72043920000106, 50404960448, 29/04/2018; MITRA SEGURANCA PRIVADA LTDA, 06190555000120, 50405183747, 27/06/2018; R. P. NOGUEIRA LTDA, 08205018000131, 50404242138, 05/09/2017; RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA, 31894868000106, 50001480618, 21/08/2018; REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENCAO DE REFRATARIOS S/S LTDA., 35985696000307, 50405253460, 31/07/2018; RIO SHOP SERVICOS LTDA ME, 73833360000148, 50404187447, 14/05/2017; SEVEN SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, 07381233000120, 50404672736, 06/12/2017; TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, 31376361000160, 50001495640, 23/06/2018; VARIAS OPCOES LTDA.ME, 04380809000147, 50404572863, 08/10/2017; VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA, 33066952000167, 50404656706, 18/01/2018.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 426/GC3, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Revoga anexos da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, declarados inaplicáveis por Portarias da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto nas Portarias nº 727 e nº 735, ambas de 6 de março de 2019, da ANAC, publicadas no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar os anexos I e II da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, que "Aprova e efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 1984.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 744, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PE	Pombos	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	24/01/2019	59051.006513/2019-90
BA	Caraíbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	12	24/01/2019	59051.006658/2019-91
MG	Gemeleiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	03	24/01/2019	59051.006555/2019-21
SE	Nossa Senhora de Lourdes	Seca - 1.4.1.2.0	03	29/01/2019	59051.006525/2019-14
SC	Cocal do Sul	Alagamento - 1.2.3.0.0	29	04/02/2019	59051.006570/2019-79
SE	São Francisco	Estiagem - 1.4.1.1.0	14	08/02/2019	59051.006578/2019-35
SE	Simão Dias	Seca - 1.4.1.2.0	2760	20/02/2019	59051.006631/2019-06
MT	Nova Marilândia	Tempestade Local Convectiva - 1.3.2.1.4	11	26/02/2019	59051.006567/2019-55

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 746, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 47.047, de 23 de janeiro de 2019, do Governo do Estado de Pernambuco/PE, e as demais informações constantes no processo nº 59051.006577/2019-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0 a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Agrestina
2	Águas Belas
3	Alagoinha
4	Altinho
5	Angelim
6	Belo Jardim
7	Bezerros
8	Bom Conselho
9	Bom Jardim
10	Bonito
11	Brejão
12	Brejo da Madre de Deus
13	Buíque
14	Cachoeirinha
15	Caetés
16	Calçados
17	Canhotinho
18	Capoeiras
19	Casinhas
20	Cumaru
21	Cupira
22	Feira Nova
23	Frei Miguelinho
24	Garanhuns
25	Gravatá
26	Iati
27	Ibirajuba
28	Itaíba
29	Jataúba
30	João Alfredo
31	Jucati
32	Jupi
33	Jurema
34	Lagoa do Ouro
35	Lajedo
36	Limoeiro
37	Orobó
38	Panelas
39	Paranatama
40	Passira
41	Pedra
42	Pesqueira

43	Poção
44	Riacho das Almas
45	Sairé
46	Salgadinho
47	Saloá
48	Sanharó
49	Santa Maria do Cambucá
50	São Bento do Una
51	São Caetano
52	São João
53	São Joaquim do Monte
54	São Vicente Ferrer
55	Surubim
56	Tacaimbó
57	Taquaritinga do Norte
58	Terezinha
59	Tupanatinga
60	Venturosa
61	Vertente do Lério
62	Vertentes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.469, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 56, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, e com fundamento nos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nº 3.438, de 17 de julho de 1941, nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, nas Leis nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nº 11.481, de 31 de maio de 2007, nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, assim como no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e art. 14 da Instrução Normativa 01, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização para 2019 - PAF 2019, que define metas e estratégias para a execução das fiscalizações nos imóveis da União localizados em todo território brasileiro.

Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização - 2019 é composto por quatro partes, sendo:

1. Fundamentação Legal, Contextualização e Histórico das Fiscalizações nos Estados.
2. Metodologia e Diretrizes.
3. Orçamento para 2019.
4. Considerações Finais.
5. Anexos.

Art. 3º O Plano Anual de Fiscalização - 2019 poderá ser revisto, sempre que necessário a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades, estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º O PAF 2019 encontra-se disponível para a consulta via internet no sítio da SPU, <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/fiscalizacao>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade"

a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Carlos Alberto Senczkowski Creative Rua João Pessoa, 2080, Centro Pinhalzinho/SC CEP: 89.870-000	18.400.839/0001-82	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UN03102019 Nome: SIGEUP PDV Versão: 1.0 Código MD5: 3A3C0BC3BC05C864128B65E1FAC36AE3 Data do término da análise: 13/03/2019

b) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, Cj 401, bl.A, Dep.17, Cj.501, bl.A, Dep 18, Cj 601, Bl.A, Dep 19, Cj.701, Bl.A, Dep.20 e Cj 1501, Bl.A, Dep.06 Edifício Birmann 21 Pineiros/SP CEP: 05.425-902	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0012019 Nome: LINX POSTOS POS PAF Versão: 1.0.0.80 Código MD5: D5F1B60C304E54EC2930B92F3A1DD7BA

BRUNO PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

Em atendimento às solicitações das Secretarias de Fazenda dos Estados de Alagoas e de São Paulo, retifica-se o Protocolo ICMS 78/18, de 7 de dezembro de 2018, publicado no DOU de 12 de dezembro de 2018, Seção 1, página 21, na cláusula primeira. Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST original (%)
14	Pós, incluídos os compactos	3304.91.00	66,52%

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST original (%)
14	Pós, incluídos os compactos	3304.91.00	65,52%



PORTARIA Nº 157, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 8º da Portaria FAZENDA/ME nº 80, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, e pelo art. 6º da Portaria ME nº 284, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 17944.100848/2019-07, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Subsecretário de Assuntos Corporativos da Secretaria do Tesouro Nacional, vedada a subdelegação, para:

I - Praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão código DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 3; de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível; e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG;

II - Praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão código DAS 101, níveis 1 a 5; e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível;

III - Dar posse, em seu âmbito de atuação, aos nomeados para exercer cargo comissionado;

IV - Praticar atos relativos a concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos no âmbito desta Unidade;

V - Praticar atos relativos a concessão de licença para tratar de interesses particulares aos servidores no âmbito desta Unidade;

VI - Praticar atos de concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE a titulares de cargos de provimento efetivo no âmbito desta Unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE**
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**

PORTARIA Nº 136-SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.006435/2019-05, e no processo MDIC nº 52001.100834/2019-26, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MULTILASER INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.717.553/0006-17, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, com Tela Incorporada, All in One	TL009; TL010; TL011; TL012; TL013; TL014; TL015; TL016; TL017; TL018; TL019; TL020

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 404, de 24 de maio de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 137-SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003876/2019-47, e no processo MDIC nº 52001.100389/2019-02, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 71.336.218/0001-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Acessório para rastreadores de veículos automotores	Teclado Sascar

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 866, de 05 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 138-SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003181/2019-65, e no processo MDIC nº 52001.100266/2019-63, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa NASTEK INDÚSTRIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.105.356/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho de transmissão e recepção de dados de medidores de energia elétrica ou outros dispositivos de medição remota, via radiofrequência, baseado em técnica digital	Owl Sensor; Owl Sensor C

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 36, de 25 de janeiro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 140-SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.007863/2019-47, e no processo MDIC nº 52001.101025/2019-31, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
ACIONADOR MANUAL PARA SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO OU CONTRA ROUBO, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL	AMC 421, AMC 422, AME 521, AME 522

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.



§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 142-SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.005548/2019-85, e no processo MDIC nº 52001.100934/2019-52, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa QUADRAC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.698.978/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Distribuidor interno de rede de comunicação por fibra óptica	CDOI-F12-(30);CDOI-C08A+PIGT(40);CDOI-C12A-S:01:08(40);CDOI-12-12PIGTAIL (10);CDOI-12-S-01:08 (10);CDOI-A8C-S:01:08(10);CDOI-A8C-(10);CDOI-A8-S:01:08(10);CDOI-A8-(10);CDOI-A4C-S:01:04(10);CDOI-E-BASE (10);CDOI-E16-M-1X8-S-01:08 (10);M-1X4-S-01:04 (10);M-1X8-S-01:08 (10);M-1X16-S-01:16 (10)

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC Nº 4754, de 01 de novembro de 2016.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS**

ATO DECLATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a entrada e a saída de veículo procedente do exterior ou a ele destinados e a movimentação de pessoas em recinto não alfandegado.

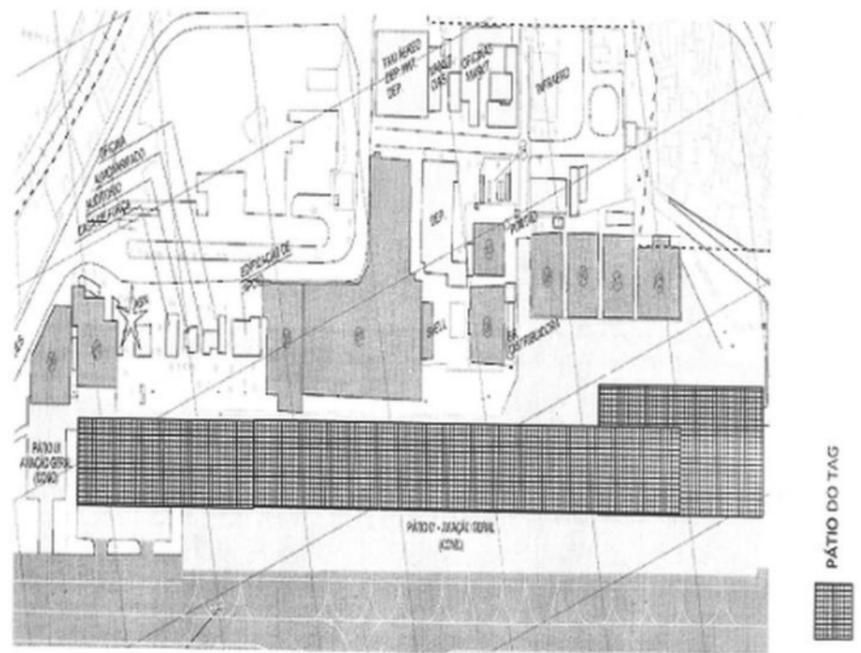
O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA/CE, considerando o disposto no art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e a Portaria ALFFOR nº 8, de 23 de fevereiro de 2018, declara:

Art. 1º - Ficam autorizadas, no período de 18.03.2019 a 19.03.2019, a entrada e a saída de aeronaves, de voos não regulares, procedentes do exterior ou a ele destinados, no pátio de aeronaves do Terminal de Aviação Geral - TAG do Aeroporto Internacional Pinto Martins, conforme Anexo I, e a movimentação de pessoas, em recinto não alfandegado, em salas do referido Terminal, para atendimento do voo BJN099 da Air China Ltd, que trará a delegação chefiada pelo Exmo. Sr. HU Chunrui, Vice-Primeiro Ministro da República Popular da China, e sua comitiva.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de 18.03.2019.

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE

ANEXO I



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

Concede regime especial de substituição tributária do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13841.720083/2018-34, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica SOUFER INDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 45.987.062/0006-81, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS inscrito no CNPJ sob o nº 60.894.730/0063-08.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do Produto	Alíquota
7208	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7208.26.90	Outros	5%
7208.36.90	Outros	5%
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7208.38.90	Outros	5%
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	5%
7208.39.90	Outros	5%
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	5%
7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	5%
7225	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.	
7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	5%
7225.50.90	Outros	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
7208	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7208.36.90	Outros	5%
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7208.38.90	Outros	5%
7208.39.90	Outros	5%
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	5%
7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7208.53.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	5%
7208.54.00	-- De espessura inferior a 3 mm	5%
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
7209.26.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.27.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
7209.28.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	5%
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	5%
7216	Perfis de ferro ou aço não ligado	
7216.61.10	De altura inferior a 80 mm	0%
7306	Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço	
7306.30.00	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	5%
7306.61.00	-- De seção quadrada ou retangular	5%
7308	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balastradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.	
7308.40.00	- Material para andaimes, para armações (cofragens) ou para escoramentos	0%

7308.90.90	Outros Ex 01 - Telhas de aço	0%
8432	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para campos de esporte.	
8432.90.00	- Partes	5%
8716	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.	
8716.90.90	Outras	5%

Art. 4º Este Ato declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 04, de 20/02/2019, DOU de ___/___/___", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

(*) Republicado por ter saído no DOU de 28/02/2019, seção 1, página 60, incompleta em relação ao original

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13841.720084/2018-89, declara:

Art. 1 Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica SOUFER INDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 45.987.062/0006-81, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS inscrito no CNPJ sob o nº 60.894.730/0025-82.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do Produto	Alíquota
7208	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7208.26.90	Outros	5%
7208.36.90	Outros	5%
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7208.38.90	Outros	5%
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	5%
7208.39.90	Outros	5%
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	5%
7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	5%
7225	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.	
7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	5%
7225.50.90	Outros	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
7208	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7208.36.90	Outros	5%
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7208.38.90	Outros	5%
7208.39.90	Outros	5%
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	5%
7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7208.53.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	5%
7208.54.00	-- De espessura inferior a 3 mm	5%
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
7209.26.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.27.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
7209.28.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	5%
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	5%
7216	Perfis de ferro ou aço não ligado	
7216.61.10	De altura inferior a 80 mm	0%
7306	Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço	
7306.30.00	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	5%
7306.61.00	-- De seção quadrada ou retangular	5%
7308	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balastradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.	
7308.40.00	- Material para andaimes, para armações (cofragens) ou para escoramentos	0%
7308.90.90	Outros Ex 01 - Telhas de aço	0%
8432	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para campos de esporte.	
8432.90.00	- Partes	5%
8716	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.	
8716.90.90	Outras	5%

8716	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.	
8716.90.90	Outras	5%

Art. 4º Este Ato declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 05, de 20/02/2019, DOU de ___/___/___", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

(*) Republicado por ter saído no DOU de 28/02/2019, seção 1, página 60, incompleta em relação ao original.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13841.720085/2018-23, declara:

Art. 1 Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica SOUFER INDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 45.987.062/0006-81, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS inscrito no CNPJ sob o nº 60.894.730/0040-11.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do Produto	Alíquota
7208	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7208.26.90	Outros	5%
7208.36.90	Outros	5%
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7208.38.90	Outros	5%
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	5%
7208.39.90	Outros	5%
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	5%
7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	5%
7225	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.	
7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	5%
7225.50.90	Outros	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
7208	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7208.36.90	Outros	5%
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7208.38.90	Outros	5%
7208.39.90	Outros	5%
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	5%
7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7208.53.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	5%
7208.54.00	-- De espessura inferior a 3 mm	5%
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
7209.26.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.27.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
7209.28.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	5%
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	5%
7216	Perfis de ferro ou aço não ligado	
7216.61.10	De altura inferior a 80 mm	0%
7306	Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço	
7306.30.00	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	5%
7306.61.00	-- De seção quadrada ou retangular	5%
7308	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balastradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.	
7308.40.00	- Material para andaimes, para armações (cofragens) ou para escoramentos	0%
7308.90.90	Outros Ex 01 - Telhas de aço	0%
8432	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para campos de esporte.	
8432.90.00	- Partes	5%
8716	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.	
8716.90.90	Outras	5%



Art. 4º Este Ato declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 06, de 20/02/2019, DOU de ___/___/___", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

(*) Republicado por ter saído no DOU de 28/02/2019, seção 1, página 60, incompleta em relação ao original.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13841.720094/2018-14, declara:

Art. 1 Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica SOUFER INDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 45.987.062/0006-81, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS inscrito no CNPJ sob o nº 60.894.730/0037-16.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do Produto	Alíquota
7208	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7208.26.90	Outros	5%
7208.36.90	Outros	5%
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7208.38.90	Outros	5%
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	5%
7208.39.90	Outros	5%
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	5%
7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	5%
7225	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.	
7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	5%
7225.50.90	Outros	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
7208	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7208.36.90	Outros	5%
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7208.38.90	Outros	5%
7208.39.90	Outros	5%
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	5%
7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	5%
7208.53.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	5%
7208.54.00	-- De espessura inferior a 3 mm	5%
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
7209.26.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.27.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
7209.28.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	5%
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	5%
7216	Perfis de ferro ou aço não ligado	
7216.61.10	De altura inferior a 80 mm	0%
7306	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço	
7306.30.00	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	5%
7306.61.00	-- De seção quadrada ou retangular	5%
7308	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.	
7308.40.00	- Material para andaimes, para armações (cofragens) ou para escoramentos	0%
7308.90.90	Outros Ex 01 - Telhas de aço	0%
8432	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para campos de esporte.	
8432.90.00	- Partes	5%
8716	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.	
8716.90.90	Outras	5%

Art. 4º Este Ato declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 07, de 22/02/2019, DOU de ___/___/___", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

(*) Republicado por ter saído no DOU de 28/02/2019, seção 1, página 60, incompleta em relação ao original

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º. Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10120.005475/1218-99, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., CNPJ (matriz) nº 04.336.088/0001-78, até 31/12/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º. A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-010.

Art. 3º. No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos, concedida pelo Ato declaratório executivo nº 86 de 10 de julho de 2018, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.009775/0618-91, com fulcro nos Artigos 2º, Inciso IV; 4º § 1º, inciso I; 5º e 6º, caput, e §§ 5º, 6º da IN RFB nº 1.781/2017 e nas disposições transitórias Art. 8, § 3º da IN 1415/13, recepcionado na IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica Seaseep Dados de Petróleo Ltda. CNPJ (matriz) nº 14.378.579/0001-35, para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, que não poderá ser superior ao prazo disposto no Artigo 6, Caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê digital de atendimento :	Nº DA AUTORIZAÇÃO ANP /EXTRATO DE CONTRATO	AÉREA DE CONCESSÃO	Nº DO PROCESSO ANP	TERMO FINAL
10010.012023/0119-75				
Autorização ANP nº 46, de 02/02/2012, DOU de 03/02/2012		Bacias sedimentares da margem leste, Sergipe - Alagoas; Jacuípe; Camamu - Almada; Jequitinhonha; Cumuruxatiba; Mucuri, Espírito	48610.016844/2011-81	02 de Fevereiro de 2022
Despacho do Superintendente nº 1.245, em 24/10/2016, DOU de 26/10/2016.		Santo; Campos; Santos e Pelotas, no âmbito da referida autorização		
Despacho do Superintendente nº 216, em 10/03/2017, DOU de 13/03/2017				
Despacho do Superintendente nº 1205, em 25 de outubro de 2018 DOU de 26/10/2018				

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 36, de 13 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 52, Seção 1, página 30 em 18 de março de 2019, onde se lê na ementa: "Autoriza a CESSO DE USO de mercadorias importadas", leia-se: "Autoriza a CESSÃO DE USO de mercadorias importadas"; onde se lê na tabela: "processo 10715.723486/2018-59", leia-se: "processo 10715.723483/2018-59".



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 6 DE MARÇO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o constante do processo administrativo nº 10010.000.714/1218-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, de que trata o art. 1º e 2º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e os artigos 1º ao 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 25 de julho de 2007:

Nome empresarial: YEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 66.899.220/0001-07

Período de Vigência do Projeto: 01/10/2018 a 01/09/2021

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7193686 e PO 386, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.560 (dez mil, quinhentos e sessenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7193692 e PO 387, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
10.560	880	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS SANCIONADORES**

DECISÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2019

PARTICIPANTES

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO - DIRETOR

HENRIQUE MACHADO - DIRETOR

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ - DIRETOR

RECURSO CONTRA ENTENDIMENTO DA SPS - COBRANÇA DE JUROS DE MORA ACRESCIDOS À MULTA PECUNIÁRIA APÓS DECISÃO DO CRSFN - ALEXANDRE GRAEVER - PROC. SEI 19957.011151/2018-50

Reg. nº 1276/19

Relator: SPS

Acusados	Advogados
Alexandre Graever	Não constituiu advogado

Trata-se de recurso interposto por Alexandre Graever ("Recorrente"), com base na Deliberação CVM nº 463/03, contra a cobrança de juros de mora acrescidos à decisão de aplicação de multa pecuniária no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 01/2010, realizada após a comunicação da decisão do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, que alterou o valor da multa aplicada pela CVM de R\$

1.669.837,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Recorrente argumentou, em resumo, que a Superintendência de Processos Sancionadores - SPS não poderia cobrar juros de mora relativos a período anterior à decisão do CRSFN. Em sua visão, juros e multa de mora somente poderiam ser cobrados em relação a créditos constituídos de forma definitiva. Além disso, questionou a aplicabilidade do § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430/96 e do art. 37-A da Lei nº 10.522/02.

Na avaliação da SPS e da Coordenação de Controle de Processos Administrativos - CCP, em conformidade com parecer da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM - PFE/CVM, não caberia no caso recurso sob o fundamento da Deliberação CVM nº 463/03, posto que a comunicação da decisão do CRSFN, realizada pela CVM por ato da SPS, não constitui uma decisão técnica. Segundo a área técnica, trata-se, na verdade, de ato administrativo de impulsionamento do processo de cobrança, que científica o acusado de decisão definitiva prolatada pela instituição recursal dos processos sancionadores instaurados na CVM.

Em relação ao mérito, a área técnica destacou que os juros de mora incidem sobre qualquer débito vencido, conforme previsto no art. 37-A, caput, da Lei nº 10.522/02 c/c art. 61, §3º, da Lei nº 9.430/96, e de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.736/79, sendo sua cobrança comunicada no ofício de notificação. Nesse sentido, a SPS fez referência à Deliberação CVM nº 501/06, que trata da incidência de juros de mora sobre débitos provenientes de multas aplicadas em processo administrativo sancionador no âmbito da CVM.

Pelo exposto, a área técnica, por meio do Memorando nº 578/2018-CVM/SPS/CCP e de Despacho do SPS, concluiu que o recurso não deveria ser conhecido, "uma vez que seu objeto não é uma decisão proferida por Superintendente, sendo sim ato de notificação de decisão proferida pelo CRSFN".

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando a manifestação da área técnica, deliberou pelo não conhecimento do recurso.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2019

PARTICIPANTES

MARCELO BARBOSA - PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO - DIRETOR

HENRIQUE MACHADO - DIRETOR

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ - DIRETOR

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DE DECISÃO CONDENATÓRIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - NÉLSON CÂMARA DA SILVA - PAS SEI 19957.008984/2016-71

Reg. nº 0838/17

Relator: PTE

Acusados	Advogados
Nélson Câmara da Silva	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de concessão de efeito suspensivo formulado por Nélson Câmara da Silva ("Requerente") em face da decisão condenatória proferida pelo Colegiado da CVM em 23.10.18, no âmbito do PAS CVM 19957.008984/2016-71, que impôs ao Requerente a penalidade de suspensão temporária, pelo prazo de dois anos, do registro para o exercício da atividade de auditoria independente, por não ter observado o item 24 do Pronunciamento Técnico CPC 19 (R2) e o item 1.b da Interpretação Técnica ICPC 09 (R2) tendo, conseqüentemente, descumprido: (i) o art. 4º da Instrução CVM nº 457/07; (ii) os §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404/76; (iii) o item 6.a da NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente; (iv) os itens 2 e 11 da NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria; e (v) o art. 20 da Instrução CVM nº 308/99.

O pedido do Requerente foi apresentado nos seguintes termos: "O Sr. Nélson Câmara da Silva, (...) vem por meio desta requerer, em razão da aplicação da penalidade de suspensão temporária no processo sancionador em comento, com fulcro no disposto na Lei nº 13.506/17, efeito suspensivo nos termos da regulação editada pela Comissão de Valores Mobiliários."

O Presidente Marcelo Barbosa, Relator do processo, destacou inicialmente que o pedido carecia de qualquer fundamento que pudesse justificar seu atendimento. Nesse sentido, observou que, conforme reconhecido pelo Colegiado em diversas oportunidades, o acolhimento de pedidos apresentados nesses termos não seria compatível com o regime legal introduzido pelo art. 34, § 2º da Lei nº 13.506/17, segundo o qual tais recursos devem ser recebidos, em regra, apenas no efeito devolutivo. Isto posto, afirmou que eventual concessão de efeito suspensivo requer a apresentação pelo apenado de pedido devidamente fundamentado e circunstanciado, que demonstre situação fática apta a justificar tratamento excepcional.

Ademais, para o Relator, não se poderia sequer cogitar que o fato de a decisão condenatória resultar em aplicação de suspensão temporária constitua razão ou fundamento para a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Isso porque, se assim fosse, toda decisão condenatória que determinasse a suspensão temporária para o exercício de atividade profissional já seria proferida sob a condição de sua confirmação pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o que, na visão do Relator, evidentemente não seria o caso.

À vista do exposto, o Relator votou pelo indeferimento do pedido de efeito suspensivo, de modo que eventual recurso em face da decisão condenatória da CVM, que impôs ao Requerente a penalidade de suspensão temporária, pelo prazo de dois anos, do registro para o exercício da atividade de auditoria independente, seja recebido apenas no efeito devolutivo.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o despacho do Relator, deliberou pelo indeferimento do pedido de efeito suspensivo.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA Nº 178, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006566/2018-29, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar CMOC, CNPB nº 2017.0011-47, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 201, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005871/2018-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Prevcom RG - UNIS, CNPB nº 2013.0020-92, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

ATA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2018

RCA de 26.09.2018

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezoito, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Gueitiro Matsuo Genso, Vice-Presidente, Antonio Maurício Maurano, Isabel da Silva Ramos, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos e Arnaldo José Vollet. Secretária: Patrícia Rachel Androni. (...) IV. Aprovação: O Conselho de Administração aprovou: 1. A recondução dos atuais membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, para o mandato 2018/2020, ratificando a extensão do mandato anterior dos mesmos no período de 01.07.2018 a 26.09.2018: ISABEL DA SILVA RAMOS, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da cédula de identidade nº 02970956303, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 016.751.727-90, com residência na Rua Nascimento Silva nº 426, apto 501, Ipanema, Rio de Janeiro (RJ); MARVIO MELO FREITAS, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 76080417, expedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 692.983.941-87, com escritório Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 4º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília (DF); e PEDRO BRAMONT, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 1731125011, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 008.475.469-22, com escritório no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília (DF). (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patrícia Rachel Androni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Gueitiro Matsuo Genso, Antonio Maurício Maurano, Isabel da Silva Ramos, Adalberto Santos de Vasconcelos, Nerylson Lima da Silva e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 2 FOLHAS 101 A 103. A Junta Comercial certificou o registro em 11.01.2019 sob o número 1238677 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e considerando que a coleta, a análise e a divulgação de estatísticas pertinentes a determinados recortes territoriais frequentemente demandam a necessidade de revisão periódica das áreas das superfícies dos Estados e Municípios, face à dinâmica da divisão territorial brasileira, em função de alterações de natureza legal, judicial ou pela ampliação contínua de melhores representações cartográficas dos polígonos estaduais e municipais com o apoio de novas geotecnologias, utilizadas na estruturação da Base Territorial sendo referência para as pesquisas e publicações dessa Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar os valores de áreas territoriais do Brasil, Estados e Municípios, constantes para consulta ou download no endereço abaixo, a partir do próximo dia 19 de março: [Art. 2º Delegar ao Diretor de Geociências a emissão das certidões de valores de áreas territoriais dos municípios.](https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=o-que-e, segundo o quadro territorial vigente em 30 de abril de 2018, data de referência das Estimativas Populacionais 2018, processada em 2018.</p>
</div>
<div data-bbox=)

Art. 3º Atribuir à Diretoria de Geociências, articulada com o Centro de Documentação e Disseminação de Informações (CDDI), a disseminação dos novos valores para as áreas territoriais.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução da Presidência nº 01, de 28 de junho de 2018.

SUSANA CORDEIRO GUERRA

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 20 de março de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 04, de 16 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2017, Nº 199, Seção 3, página 56, de reabertura do Edital Nº 02, de 10 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2017, Nº 156, Seção 3, página 59, homologado pela Portaria de Homologação Nº 174, de 14 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2018, Nº 54, seção 1, página 21.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 143, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002992/2019-81 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Computação do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 07/2019/DDP, de 12 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 15/02/2019.

Campo de conhecimento: Ciência da Computação/ Matemática da Computação.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004792/2019-62 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 07/2019/DDP, de 12 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 15/02/2019.

Campo de conhecimento: Linguística/ Linguística Aplicada.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	AMANDA MACHADO CHRAIM	9,64
2º	CAMILA DE ALMEIDA LARA	9,14
3º	ANA CAROLINA ROSA POSUELO DE OLIVEIRA	7,88

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 145, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.079838/2018-62 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 07/2019/DDP, de 12 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 15/02/2019.

Campo de conhecimento: Geociências

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	EDUARDO CASTRO	9,60
2º	DIOGO QUINTILHANO	8,66
3º	JOÃO VICTOR MORÉ RAMOS	8,43
4º	EDSON DE MORAIS MACHADO	7,46

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004962/2019-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 07/2019/DDP, de 12 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 15/02/2019.

Campo de conhecimento: Comunicação Visual

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	MAÍRA WOLOSZYN	9,35
2º	FELIPE KANAREK BRUNEL	7,95
3º	RAFAEL MARTINS ALVES	7,42

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 147, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004978/2019-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 07/2019/DDP, de 12 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 15/02/2019.

Campo de conhecimento: Programação Visual

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	ARINA BLUM	8,91
2º	JAN RAPHAEL REUTER BRAUN	8,55
3º	GABRIEL DE SOUZA PRIM	7,92
4º	FELIPE KANAREK BRUNEL	7,71
5º	VILSON MARTINS FILHO	7,71

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004364/2019-30 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas - ABF/CCR do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 07/2019/DDP, de 12 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 15/02/2019.

Campo de conhecimento: Agronomia/ Fitossanidade

Áreas afins: Entomologia Agrícola

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	FERNANDO RIBEIRO SUJIMOTO	9,43
2º	FLAVIA DA SILVA KRECHMER	8,40
3º	GUSTAVO RUFATTO COMIN	8,10
4º	EDILAINÉ ANDRADE MELO	8,04

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005277/2019-08 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST/CFH, instituído pelo Edital nº 07/2019/DDP, de 12 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 15/02/2019.



Campo de conhecimento: História/ História Moderna e Contemporânea
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Antero Maximiliano Dias dos Reis	8,33
2º	Yomara Feitosa Caetano de Oliveira Fagionato	8,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 508, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o regime tarifário aplicável às atividades de embarque, conexão, pouso e permanência nos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe confere o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, da mencionada Lei, e 2º, parágrafo único, alínea "a", da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.520874/2017-70, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos dessa Resolução, o regime tarifário aplicável às atividades de embarque, conexão, pouso e permanência nos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Ano-calendário: período de tempo composto por 12 (doze) meses, tendo início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro;

II - Atividades Aeroportuárias (ou simplesmente Atividades): definidas, para os efeitos desta Resolução, como as atividades de embarque e conexão de passageiros e de pouso e permanência de aeronaves;

III - Fator de Ajuste: receita tarifária referente ao desvio ocorrido da Receita por Passageiro Ajustada em relação à Receita Teto por Passageiro em determinado ano;

IV - Fator X: fator de produtividade, que poderá ser aplicado nos Reajustes, com o objetivo de compartilhar as variações de produtividade e eficiência com os usuários;

V - Grupo I: as aeronaves das empresas de transporte aéreo regular e não regular registradas para as seguintes atividades:

a) domésticas regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo brasileiras, operando serviços de transporte, conforme registrado na ANAC, em cumprimento a regulamentação específica;

b) internacionais regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo nacionais ou estrangeiras, operando serviços de transporte, com pouso ou sobrevoos do território nacional, conforme registrado na ANAC, em cumprimento a regulamentação específica;

c) não regulares: de carga e/ou passageiros, aeronaves de empresas brasileiras ou estrangeiras, exceto táxi aéreo; e

d) aeronaves enquadradas no Grupo I que realizarem atividades de transporte aéreo regular, doméstico ou internacional, ainda que efetuando voos de fretamento, reforço, traslado, de carga e/ou passageiros.

VI - Passageiros Tarifados: Passageiros que embarcam no aeroporto, incluindo passageiros em conexão, sobre os quais não incidem quaisquer isenções ou benefícios tarifários previstos em leis ou atos normativos vigentes;

VII - PMD: Peso Máximo de Decolagem, em toneladas, definido conforme informação constante do Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave ou outro documento que o substitua;

VIII - Reajuste: atualização anual da Receita Teto por Passageiro, com base na inflação acumulada no período e, quando aplicável, no Fator X vigente;

IX - Receita Regulada (RR): receita proveniente das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência aplicáveis às operações do Grupo I, excluindo operações exclusivamente cargueiras e voos de serviço, alternados e de retorno;

X - Receita (Regulada) por Passageiro (RP): razão da Receita Regulada e a quantidade de Passageiros Tarifados;

XI - Receita (Regulada) por Passageiro Ajustada (RPA): razão da Receita Regulada, deduzindo o Fator de Ajuste atualizado, e a quantidade de Passageiros Tarifados;

XII - Receita Teto (por Passageiro) (RT): valor máximo, determinado pela ANAC, da Receita Regulada por Passageiro Ajustada que poderá ser obtida pelo operador aeroportuário; e

XIII - Tarifas Aeroportuárias: tarifas que remuneram as Atividades Aeroportuárias.

CAPÍTULO II

DA REGULAÇÃO TARIFÁRIA

Seção I

Das Atividades Aeroportuárias

Art. 3º As tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência serão definidas pela Infraero, respeitados os valores de Receita Teto vigentes e eventuais Propostas Apoiadas, quando aplicáveis, além de observadas as diretrizes abaixo:

I - a tarifação deverá seguir boas práticas de precificação de infraestrutura e serviços aeroportuários, a exemplo daquelas descritas em manuais de organizações internacionais tais como ICAO, IATA e ACI;

II - a tarifação deverá ser baseada em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis e nível de serviço;

III - as propostas de tarifação que envolvam aumentos tarifários deverão ser precedidas de consulta às partes interessadas relevantes, observando regulamentação vigente da ANAC;

a) para os aeroportos submetidos a Receita Teto, a Infraero deverá, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da alteração, apresentar à ANAC relatório de consulta; e

b) para os demais aeroportos, a Infraero deverá, sempre que solicitado, apresentar à ANAC relatório de consulta;

IV - alterações dos valores das Tarifas Aeroportuárias deverão ser informadas à ANAC, ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência; e

V - as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados deverão ser mantidas atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico para fins de livre acesso e consulta pelo público geral.

Art. 4º A ANAC poderá suspender a implementação de propostas de tarifação quando estas estiverem em desacordo com o disposto no art. 3º desta Resolução ou quando identificado prejuízo potencial aos usuários finais.

Seção II

Da Receita Teto

Art. 5º Os aeroportos submetidos a Receita Teto e os respectivos valores serão estabelecidos por Portaria da Superintendência competente.

Art. 6º Para as tarifas que constituem a Receita Regulada, deverão ser observados a metodologia de cálculo para Receita por Passageiro Ajustada, constante no Anexo desta Resolução, e os valores de Receita Teto estabelecidos.

Art. 7º Anualmente, a ANAC aferirá se a Receita por Passageiro Ajustada é igual ou inferior à Receita Teto estabelecida.

Seção III

Do Reajuste da Receita Teto

Art. 8º A Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$RT_t = RT_{t-1} \times (IPCA_{t-1} / IPCA_{t-2}) \times (1 - X_t)$$

Onde:

RT_t corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t;

RT_{t-1} corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t-1;

IPCA_{t-1} corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano-calendário t-1;

IPCA_{t-2} corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano-calendário t-2; e

X_t é o Fator X estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivale a 0, caso contrário.

Art. 9º Os reajustes da Receita Teto serão fixados por meio de Portaria da Superintendência competente.

Seção IV

Do Fator X

Art. 10. A cada 5 (cinco) anos, a critério da Agência, poderá ser estabelecido o Fator X a ser considerado nos 5 (cinco) reajustes anuais subsequentes, precedido de ampla discussão pública.

Parágrafo único. Para os reajustes dos valores de Receita Teto que irão vigorar nos anos-calendário de 2019 e 2020 o valor do Fator X considerado será de -1,5890%, conforme fixado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016.

Seção V

Da Proposta Apoiada

Art. 11. A Proposta Apoiada constitui mecanismo de flexibilização regulatória cujo objetivo é a eficiência na gestão aeroportuária.

Art. 12. A Infraero poderá, apoiada pelas Empresas Aéreas, apresentar Proposta Apoiada para, em conjunto ou isoladamente:

I - alterar valores de Receita Teto ou estabelecer modelos alternativos de tarifação;

II - estabelecer compromissos relativos à oferta de infraestrutura e serviços aeroportuários; e

III - estabelecer o Fator X que irá vigorar no quinquênio subsequente a partir do término do quinquênio em curso.

Art. 13. A Agência deverá aprovar ou rejeitar a proposta levando em consideração:

I - critérios de boas práticas em termos de tarifação, de investimentos, de eficiência operacional ou de qualidade de serviço nos aeroportos; e/ou

II - os interesses dos usuários finais dos aeroportos.

Art. 14. A Proposta Apoiada aprovada pela ANAC irá vigorar pelo período de 5 (cinco) anos-calendário, sendo o primeiro período iniciado no ano-calendário de 2021.

Parágrafo único. Será permitida a apresentação de Proposta Apoiada envolvendo mais de um período de 5 (cinco) anos-calendário caso fique demonstrada a necessidade de prazo mais longo para viabilizar o acordo.

Art. 15. Enquanto vigente, a Proposta Apoiada aprovada pela ANAC prevalece sobre as restrições à tarifação estabelecidas pela ANAC, tendo em vista o escopo da proposta.

Art. 16. Caso requerido, a ANAC poderá atuar como mediadora para facilitar o alcance de acordo entre as partes, inclusive podendo definir parâmetros com base em negociações que não tenham resultado em Proposta Apoiada.

Art. 17. A ANAC poderá regulamentar regras e procedimentos que disciplinem a formulação e aprovação da Proposta Apoiada.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

Art. 18. Constitui infração a arrecadação de Receita por Passageiro Ajustada superior à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário quando a diferença apurada, conforme fórmula do § 2º do art. 3º do Anexo desta Resolução, for:

I - superior a 10%, nos primeiros 5 (cinco) anos-calendário após a vigência desta Resolução; ou

II - superior a 7%, a partir do 6º (sexto) ano-calendário após a vigência desta Resolução; ou

III - superior a zero, no último ano-calendário de operação, em eventuais casos de transferência operacional.

Art. 19. A penalidade por arrecadação de Receita por Passageiro Ajustada superior à Receita Teto nos casos previstos no art. 18 desta Resolução é de 100% do montante auferido decorrente da diferença apurada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, instituído pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, deverá ser cobrado juntamente com a Tarifa de Embarque Internacional.

Parágrafo único. Os procedimentos e critérios relativos ao recolhimento do Adicional do FNAC deverão observar regulamentação específica.

Art. 21. A Portaria da Superintendência competente que estabelecer os valores de Receita Teto conforme disposto no art. 6º desta Resolução revogará a Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2018, Seção 1, página 166, ou o ato administrativo que a substitua.

Art. 22. A Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2014, Seção 1, página 6, que dispõe sobre o modelo de regulação tarifária, do reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias e estabelece regras para arrecadação e recolhimento, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o modelo de regulação tarifária e do reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia e estabelece regras para arrecadação e recolhimento." (NR)

"Art. 1º Estabelecer, nos termos dessa Resolução, o modelo de regulação tarifária e reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia e as regras de arrecadação e recolhimento." (NR)

"Art. 2º

II - atividades aeroportuárias (ou simplesmente atividades): atividades remuneradas pelas tarifas aeroportuárias, definidas, para os efeitos desta Resolução, como as atividades de armazenagem e capatazia de carga;

.....

IX - reajuste anual: atualização monetária das tarifas aeroportuárias, realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

X - tarifas aeroportuárias: para efeitos desta Resolução, são as tarifas de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada;

....." (NR)

"Art. 4º Os reajustes dos tetos tarifários têm por objetivo atualizar monetariamente as tarifas e serão realizados, anualmente, 12 (doze) meses após o reajuste anterior, pela aplicação da variação percentual do IPCA no ano anterior, conforme a fórmula abaixo:

$$Tarifa_t = Tarifa_{t-1} \times (IPCA_t / IPCA_{t-1})$$

Onde:

Tarifa_t corresponde ao valor tarifário após o reajuste realizado no período t;

IPCA_t corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do

reajuste;

IPCA_{t-1} corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste

do ano anterior;

t corresponde a tempo em anos.

....." (NR)

Art. 23. Fica declarada a inaplicabilidade da Portaria nº 1.592/GM5, de 7 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 1984, Seção 1, apenas no que tange ao regime tarifário aplicável às atividades de embarque, conexão, pouso e permanência nos aeroportos administrados pela Infraero.



Art. 24. Ficam revogados os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e XV do art. 2º, o art. 3º, os §§ 1º e 3º do art. 4º, os §§ 2º e 4º do art. 5º, os arts. 6º, 7º, 8º, 14, 15, 16 e 17, o parágrafo único do art. 18, o art. 19 e os Anexos I e II da Resolução nº 350, de 2015.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

ANEXO

METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA RECEITA REGULADA POR PASSAGEIRO AJUSTADA

Art. 1º A metodologia que será utilizada para o cálculo da Receita por Passageiro Ajustada - RPA nos aeroportos especificados por Portaria da Superintendência competente é a descrita neste Anexo.

Art. 2º A RP e a RPA são calculadas conforme fórmula abaixo:

$$RP_t = RR_t / PAX_t$$

$$RPA_t = (RR_t - (FA_{t-1} \times (1 + TA_{t-1} \times S_{t-1})) \times (IPCA_t / IPCA_{t-1})) / PAX_t$$

Onde:

RP_t = Receita por Passageiro auferida no ano t;

RPA_t = Receita por Passageiro Ajustada no ano t;

RR_t = Receita Regulada, em reais (R\$), auferida pela Concessionária referente às operações efetivamente realizadas no ano t;

FA_{t-1} = Fator de Ajuste, em reais (R\$), referente ao desvio ocorrido da Receita por Passageiro Ajustada em relação à Receita Teto no ano t-1;

TA_{t-1} = Taxa de Atualização no ano t-1, que corresponde à taxa pela qual será atualizado o Fator de Ajuste;

S_{t-1} = Taxa SELIC acumulada no ano t-1, descontada a inflação do período;

PAX_t = Passageiros Tarifados no ano t;

IPCA_t = IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano t;

IPCA_{t-1} = IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano t-1; e

t = ano-calendário, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, incluído.

Parágrafo único. Para fins de consideração das operações efetivamente realizadas em um ano-calendário, deverá ser adotado o critério de data de toque da aeronave na pista de pouso para a receita da Tarifa de Pouso e de data de descalço da aeronave anterior à decolagem para as receitas das Tarifas de Embarque, Conexão e Permanência.

Art. 3º O Fator de Ajuste é calculado pela diferença entre a Receita Teto - RT e a Receita por Passageiro Ajustada - RPA, multiplicada pela quantidade de Passageiros Tarifados no ano em questão, conforme a seguinte fórmula:

$$FA_t = (RT_t - RPA_t) \times PAX_t$$

Onde:

FA_t = Fator de Ajuste, em reais (R\$), referente ao desvio ocorrido da Receita por

Passageiro Ajustada em relação à Receita Teto no ano t;

RT_t = Receita Teto estabelecida para o ano t;

RP_t = Receita por Passageiro Ajustada auferida no ano t;

PAX_t = Passageiros Tarifados no ano t; e

t = ano-calendário, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, incluído.

§ 1º Caso a RPA seja inferior ou igual à RT estabelecida para o mesmo ano, a Taxa de Atualização será nula.

§ 2º Caso a RPA seja superior à RT estabelecida para o mesmo ano, a Taxa de Atualização - TA dependerá da diferença entre as receitas, conforme fórmula e tabela abaixo:

$$Dif_t = (RPA_t - RT_t) / RT_t$$

Onde:

Dif_t = Diferença percentual entre RPA e RT no ano t;

RPA_t = Receita por Passageiro Ajustada no ano t; e

RT_t = Receita Teto no ano t;

Taxa de Atualização no ano t	Dif (%) - Nos primeiros cinco anos-calendário	Dif (%) - A partir do sexto ano-calendário
1,0	Até 5%	Até 3,5%
1,5	Mais que 5% até 10%	Mais que 3,5% até 7%
2,0	Mais que 10%	Mais que 7%

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 117.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XVII, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00065.123930/2015-71, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 117, intitulado "Requisitos para gerenciamento de risco de fadiga humana".

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os requisitos do RBAC nº 117 tornar-se-ão exigíveis a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Manuais ou procedimentos aceitos ou aprovados pela ANAC com base em requisitos do RBAC nº 117 antes de 29 de fevereiro de 2020, tornar-se-ão exigíveis a partir da data de aceitação ou aprovação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

ANEXO

REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 117 - EMENDA Nº 00 - REQUISITOS PARA GERENCIAMENTO DE RISCO DE FADIGA HUMANA SUBPARTE A

GERAL

117.1 Aplicabilidade

(a) Este Regulamento estabelece limitações operacionais relativas ao gerenciamento da fadiga para tripulantes e operadores aéreos. As limitações operacionais estão descritas no parágrafo 117.3 (o) deste Regulamento.

(b) Para os propósitos deste Regulamento são considerados operadores aéreos, ou simplesmente operadores:

(1) os operadores certificados pelo RBAC nº 121;

(2) os operadores certificados pelo RBAC nº 135;

(3) [reservado];

(4) os operadores de serviços aéreos especializados, conforme art. 201 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); e

(5) os operadores privados operando segundo o RBHA 91, ou regulamento que venha a substituí-lo, quando realizando operações sem fins lucrativos com pilotos contratados segundo o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), a serviço do operador da aeronave.

117.3 Definições

As seguintes definições aplicam-se a este Regulamento:

(a) aclimação, também conhecida como ajuste biológico, significa um estado no qual o ritmo circadiano de um membro da tripulação está sincronizado com o fuso horário da região onde o membro da tripulação está, conforme os requisitos estabelecidos na seção 117.5 deste Regulamento;

(b) acomodação:

(1) quando se referindo a acomodação a bordo de aeronave, significa uma cama ou assento instalado na aeronave a fim de proporcionar oportunidade para a tripulação descansar ou dormir, podendo assumir as classes abaixo:

(i) acomodação Classe 1 significa uma cama ou outra superfície que permita dormir na posição horizontal, cuja localização seja separada tanto da cabine de comando quanto da cabine de passageiros, tenha temperatura controlada, possibilite que o tripulante controle a iluminação e seja isolada quanto a som e perturbação;

(ii) acomodação Classe 2 significa um assento na cabine de passageiros que permita uma posição para dormir horizontal ou quase horizontal (isto é, recline 45º ou mais em relação à vertical), possua uma largura mínima de 50 cm (20 pol.) e possua suporte para as pernas e pés na posição reclinada. Adicionalmente, ele deve ser separado dos passageiros por pelo menos uma cortina para possibilitar escurecimento e razoavelmente livre de perturbação dos passageiros ou membros da tripulação; e

(iii) acomodação Classe 3 significa um assento na cabine de comando ou na cabine de passageiros que recline 40º ou mais em relação à vertical, possua suporte para as pernas e pés na posição reclinada, seja separada dos passageiros por pelo menos uma cortina para possibilitar escurecimento, e não seja adjacente a nenhum assento de passageiros;

(2) quando se referindo a acomodação para reserva, como definido no art. 44 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa poltronas que reclinem 45º ou mais em relação à vertical e possuam apoio para as pernas e pés na posição reclinada, em sala específica com controle de temperatura, mitigação de ruído e controle de luminosidade, em local diferente do destinado ao público e à apresentação das tripulações, e com acesso a alimentação; ou

(3) quando se referindo a acomodação para repouso, como definido no §3º do art. 47 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, fora da base significa quarto individual com banheiro privativo e condições adequadas de higiene, segurança, ruído, controle de temperatura e luminosidade, e com acesso a alimentação. Na base contratual de trabalho do tripulante, a moradia contempla os requisitos de acomodação para repouso;

(c) aptidão para o trabalho significa que uma pessoa se encontra fisiológica e mentalmente preparada e capaz de executar as tarefas a ela designadas com segurança;

(d) base contratual, como definido no caput do art. 23, complementado pelo § 1º do art. 25 da Lei 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa a matriz ou filial onde o contrato de trabalho do tripulante estiver registrado, especificando o aeroporto a ser utilizado pelo tripulante;

(e) descanso significa um período de tempo em que o tripulante fica desobrigado das suas atividades durante a jornada de trabalho, não caracterizando repouso nem folga;

(f) fadiga significa um estado fisiológico de redução de capacidade de desempenho físico e/ou mental resultante do débito de sono, vigília estendida, desajustes dos ritmos circadianos, alterações do ciclo vigília-sono e/ou carga de trabalho (mental e/ou física) que podem prejudicar o nível de alerta e a habilidade de uma pessoa executar atividades relacionadas à segurança operacional;

(g) folga, conforme definido no art. 50 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa o período não inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em que o tripulante, em sua base contratual, sem prejuízo da remuneração, está desobrigado de qualquer atividade relacionada com seu trabalho;

(h) fuso horário (ou fuso) significa uma região definida com um horário local uniforme que difere em uma hora (ou parte de uma hora) do horário local uniforme de uma região adjacente;

(i) GAGEF (Grupo de Ação de Gerenciamento da Fadiga) significa o grupo, composto de representantes de todos os envolvidos nas ações de gerenciamento da fadiga, que é responsável por coordenar as atividades de gerenciamento da fadiga na organização. A implantação e a atualização do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana devem ser acompanhadas pelo sindicato da categoria profissional.

(j) gerenciamento da fadiga significa os métodos pelos quais os provedores de serviços de aviação civil e pessoal operacional atendem às implicações de segurança relativas à fadiga. Em geral, normas da ICAO e práticas recomendadas (SARPs) em vários Anexos suportam dois métodos distintos para gerir a fadiga:

(1) uma abordagem prescritiva, que requer que o provedor de serviços atenda aos limites definidos pelo Estado enquanto gerencia os perigos relacionados à fadiga por meio de seu SGSO; e

(2) uma abordagem baseada no desempenho, que requer que o provedor de serviços implemente um Sistema de Gerenciamento de Risco da Fadiga (SGRF) aprovado pelo Estado;

(k) Gerenciamento de Risco da Fadiga (GRF) significa o gerenciamento da fadiga de uma forma apropriada ao nível de exposição ao risco e à natureza da operação, de modo a minimizar os efeitos adversos da fadiga nas operações;

(l) hora aclimatada significa a hora legal na localidade onde o tripulante está aclimatado;

(m) hora legal, ou oficial, significa a adoção de um padrão de hora para uma região específica e determinada por lei. A menos que seja especificado de outra forma, quando houver referência à hora neste Regulamento, será considerada a hora legal;

(n) jornada de trabalho, conforme definido no art. 35 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa a duração do trabalho do tripulante, contada entre a hora da apresentação no local de trabalho e a hora em que o mesmo é encerrado.

(1) A jornada na base contratual será contada a partir da hora de apresentação do tripulante no local de trabalho.

(2) Fora da base contratual, a jornada será contada a partir da hora de apresentação do tripulante no local estabelecido pelo empregador.

(3) Nas hipóteses previstas nos parágrafos (n)(1) e (n)(2) desta seção, a apresentação no aeroporto ou outro local estabelecido pelo empregador deve ser de pelo menos 30 (trinta) minutos anteriores à hora prevista para o início do voo.

(4) A jornada será considerada encerrada 30 (trinta) minutos após a parada final dos motores, no caso de voos domésticos, e 45 (quarenta e cinco) minutos após a parada final dos motores, no caso de voos internacionais.

(5) Para atividades em terra não se aplicam as disposições dos parágrafos (n)(3) e (n)(4) desta seção.

(6) Os limites previstos no parágrafo (n)(4) desta seção podem ser alterados pelos operadores de aeronaves que possuem Sistema de Gerenciamento de Risco da Fadiga no planejamento e execução das escalas de serviço de seus tripulantes, ficando o limite mínimo estabelecido em 30 (trinta) minutos;

(o) limitações ou limites operacionais, no contexto deste Regulamento, significam quaisquer prescrições temporais referidas aos tripulantes de voo e de cabine que incidem sobre limites de voo, de pouso, de jornada de trabalho, de sobreaviso, de reserva, de períodos de repouso e de outros fatores que possam reduzir o estado de alerta da tripulação ou comprometer o seu desempenho operacional;

(p) noite local significa um período de 8 horas consecutivas incluídas nas horas compreendidas entre 22h00 e 08h00, hora legal no local onde o tripulante se encontra;

(q) operação complexa significa uma operação que envolva uma ou mais das seguintes condições:

(1) uma tripulação composta ou de revezamento;

(2) uma jornada que envolva uma diferença de três fusos horários ou mais;

ou



(3) uma jornada que seja iniciada quando o tripulante está:

- em um estado desconhecido de aclimação; ou
- não aclimatado ao local onde a jornada se inicia;

(r) operação na madrugada significa uma jornada que compreenda o período transcorrido, total ou parcialmente, entre 00h00 e 06h00, hora legal onde o tripulante está aclimatado;

(s) oportunidade de sono significa um período de tempo durante o repouso ou folga quando um tripulante:

- não está cumprindo necessidades fisiológicas, tais como comer, beber, se vestir e realizar higiene pessoal; e
- tem acesso a uma acomodação para repouso sem, em circunstâncias normais, ser interrompido pelo operador;

(t) período de adaptação significa um período contínuo em que um tripulante fica desobrigado de prestar qualquer serviço a fim de tornar-se aclimatado a um local em particular;

(u) repouso, conforme definido no art. 46 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa o período ininterrupto após uma jornada, em que o tripulante fica desobrigado da prestação de qualquer serviço;

(v) reprogramação significa a designação de um tripulante para atender uma programação diferente daquela para a qual ele estava inicialmente designado;

(w) reserva, conforme definido no art. 44 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa o período em que o tripulante permanece à disposição, por determinação do empregador, no local de trabalho;

(x) ritmo circadiano significa o ciclo biológico de aproximadamente 24 horas dos processos bioquímicos, fisiológicos e comportamentais dos seres humanos, sustentados por mecanismos endógenos cronometrados. Este ciclo é relacionado ao tempo de rotação da Terra, sendo mantido por diversos agentes, especialmente o ciclo claro e escuro, e influenciado pelos horários de alimentação e atividades físicas e sociais;

(y) Sistema de Gerenciamento de Risco da Fadiga (SGRF) significa um sistema, aprovado pela ANAC, de monitoramento e gerenciamento contínuo dos riscos de segurança associados à fadiga, baseado em dados, princípios científicos e experiência operacional, que visa assegurar que o pessoal envolvido execute suas atividades sob um nível adequado de alerta. Um SGRF aprovado possibilita que sejam praticados limites operacionais diferentes dos constantes deste Regulamento;

(z) sobreaviso, conforme definido no art. 43 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa o período de tempo nunca inferior a 3 (três) horas e não excedente a 12 (doze) horas, em que o tripulante permanece em local de sua escolha, à disposição do empregador, devendo apresentar-se no aeroporto ou outro local determinado, no prazo de até 90 (noventa) minutos após receber comunicação para o início de nova tarefa.

(1) Quando em município ou conurbação dotada de dois ou mais aeroportos, os tripulantes que forem designados para aeroporto diferente da base contratual terão prazo limite para a apresentação de 150 (cento e cinquenta) minutos após receber comunicação para o início de nova tarefa;

(aa) tempo de voo ou hora de voo, conforme definido no art. 30 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa o período compreendido entre o início do deslocamento, quando se tratar de aeronave de asa fixa, ou entre a "partida" dos motores, quando se tratar de aeronave de asa rotativa, até o momento em que respectivamente, se imobiliza a aeronave ou se efetua o "corte" dos motores, ao término do voo (calço-a-calço);

(bb) tripulação mínima, conforme definido no art. 14 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa a tripulação determinada na forma da certificação de tipo da aeronave, homologada pela ANAC, sendo permitida sua utilização em voos locais de instrução, de experiência, de vistoria e de traslado;

(cc) tripulação simples, conforme definido no art. 15 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa a tripulação constituída de uma tripulação mínima, acrescida, quando for o caso, dos tripulantes necessários à realização do voo;

(dd) tripulação composta, conforme definido no art. 16 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa a tripulação constituída de uma tripulação simples, acrescida de um piloto qualificado como piloto em comando, um mecânico de voo, quando o equipamento assim o exigir, e de, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do número de comissários de voo;

(ee) tripulação de revezamento, conforme definido no art. 17 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa a tripulação constituída de uma tripulação simples, acrescida de um piloto qualificado como piloto em comando, um piloto segundo em comando, um mecânico de voo, quando o equipamento assim o exigir, e de 50% (cinquenta por cento) do número de comissários de voo;

(ff) tripulante extra a serviço, conforme definido no art. 4º da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa o tripulante de voo ou de cabine que se deslocar a serviço do empregador, em aeronave própria ou não, sem exercer função a bordo da aeronave. O tripulante extra a serviço será considerado como um tripulante a serviço no que diz respeito aos limites de jornada de trabalho e repouso. Ao tripulante extra a serviço será disponibilizado assento na cabine de passageiros, salvo em aeronaves no transporte exclusivo de cargas; e

(gg) viagem, conforme definido no art. 45 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, significa o trabalho realizado pelo tripulante de voo ou de cabine, contado desde a saída de sua base até o seu regresso. Uma viagem pode compreender uma ou mais jornadas.

117.5 Determinação de aclimação

(a) Para efeitos desta seção, as seguintes definições se aplicam:

- local original: local onde o tripulante foi por último aclimatado; e
- novo local: local onde o tripulante inicia uma jornada ou um período de repouso.

(b) No início de uma jornada ou de um período de repouso em um novo local, um tripulante deve ser considerado aclimatado ao novo local se:

- a diferença entre o local original e o novo local for de menos de três fusos; e
- o tripulante permaneceu em um estado aclimatado desde a última aclimação.

(c) No início de uma jornada ou de um período de repouso em um novo local que difira em três fusos ou mais do local original, o tripulante é considerado aclimatado ao local original se a jornada ou o repouso no novo local se iniciar em menos de 36 horas após o início da jornada no local original.

(d) No início de uma jornada ou de um período de repouso em um novo local que difira em três fusos ou mais do local original, o tripulante é considerado em estado desconhecido de aclimação se a jornada ou o repouso no novo local se iniciar 36 horas ou mais após o tripulante ter iniciado a jornada no local original, desde que não haja enquadramento no período de adaptação, conforme parágrafo (e) desta seção.

(e) Um tripulante permanece em seu estado de aclimação (seja aclimatado a um local específico ou em um estado desconhecido de aclimação) até que ele tenha:

- um período de adaptação em um local (local de adaptação) de acordo com a Tabela 1 ao final desta seção; ou
- um período de adaptação que seja:
 - fora da sua base contratual;
 - de acordo com a Tabela 1 ao final desta seção; e
 - reduzido em 12 horas para cada período de repouso anterior que:
 - preceda imediatamente o período de adaptação;
 - seja realizado em local de repouso que difira em menos de três fusos em relação ao local de adaptação; e
 - inclua uma noite local de repouso.
- A utilização da Tabela 1 ao final desta seção para a determinação do período de adaptação previsto no parágrafo (e) desta seção deve ser feita conforme abaixo especificado:
 - deve-se determinar a diferença de fusos entre:
 - o local onde o tripulante foi aclimatado pela última vez (local original); e
 - cada local onde uma jornada ou período de repouso foi iniciado desde a última aclimação (locais anteriores);
 - em seguida, deve-se escolher a maior diferença de fusos entre o local original e cada um dos locais anteriores;
 - em seguida, deve-se escolher, na primeira coluna da Tabela, a linha correspondente à diferença de fusos encontrada no parágrafo (f)(2) desta seção;
 - em seguida, deve-se escolher o sentido da viagem (leste ou oeste) correspondente à maior diferença entre fusos estabelecidos pelo parágrafo (f)(2) desta seção; e
 - finalmente, deve-se escolher, nas colunas leste ou oeste, o número de horas correspondente à linha determinada no parágrafo (f)(3) desta seção.

(2) em seguida, deve-se escolher a maior diferença de fusos entre o local original e cada um dos locais anteriores;

(3) em seguida, deve-se escolher, na primeira coluna da Tabela, a linha correspondente à diferença de fusos encontrada no parágrafo (f)(2) desta seção;

(4) em seguida, deve-se escolher o sentido da viagem (leste ou oeste) correspondente à maior diferença entre fusos estabelecidos pelo parágrafo (f)(2) desta seção; e

(5) finalmente, deve-se escolher, nas colunas leste ou oeste, o número de horas correspondente à linha determinada no parágrafo (f)(3) desta seção.

Tabela 1: Período de adaptação para aclimação

Diferença de fusos (x)	Período de adaptação para aclimação de um tripulante a um novo local (horas)	
	Oeste	Leste
$3 \leq x < 4$	36	45
$4 \leq x < 7$	48	60
$7 \leq x < 10$	72	90
$x \geq 10$	96	120

SUBPARTE B

LIMITES E REQUISITOS

117.11 Serviços de transporte aéreo público

(a) Sujeito ao parágrafo 117.17 desta Subparte, cada operador engajado em serviço aéreo público deve cumprir os limites operacionais e requisitos para tripulação mencionados em um ou mais dos seguintes parágrafos, de acordo com este Regulamento:

(1) os limites operacionais e requisitos especificados no Apêndice A deste Regulamento, para os operadores indicados nos parágrafos 117.1 (b)(1) e 117.1 (b)(2) deste Regulamento que optarem por este Apêndice; e obrigatoriamente para os operadores de serviços aéreos especializados, conforme o parágrafo 117.13, e operadores privados, conforme o parágrafo 117.15, deste Regulamento;

(2) os limites operacionais e requisitos especificados no Apêndice B deste Regulamento, para os operadores indicados nos parágrafos 117.1 (b)(1) e 117.1 (b)(2) deste Regulamento que optarem por este Apêndice e estejam engajados em operações que necessitem de dois ou mais pilotos, desde que as operações sejam consideradas complexas conforme definido em 117.3 (q); ou

(3) os limites operacionais e requisitos especificados no Apêndice C deste Regulamento, para os operadores indicados nos parágrafos 117.1 (b)(1) e 117.1 (b)(2) deste Regulamento que optarem por este Apêndice e estejam engajados em operações com aeronaves que necessitem de dois pilotos, mas que não sejam operações complexas.

(i) Os requisitos do Apêndice C são idênticos aos do Apêndice B, mas valem apenas para operações que não sejam complexas, conforme definido em 117.3 (q). O Apêndice C não possui requisitos para operações complexas.

(b) Cada tripulante de um operador mencionado no parágrafo (a) desta seção deve cumprir os limites operacionais e requisitos constantes dos parágrafos e apêndices utilizados pelo operador, além dos requisitos constantes da seção 117.21 desta Subparte.

117.13 Operações de serviço aéreo especializado

(a) Cada operador de serviços aéreos especializados mencionado no parágrafo 117.1 (b)(4) deste Regulamento deve cumprir os limites operacionais e requisitos para tripulação especificados na seção 117.19 desta Subparte e no Apêndice A deste Regulamento.

(b) Cada tripulante de um operador mencionado no parágrafo (a) desta seção deve cumprir os requisitos constantes da seção 117.21 desta Subparte.

117.15 Operações privadas

(a) Cada operador de serviços aéreos privados mencionado nos parágrafos 117.1 (b)(3) e 117.1 (b)(5) deste Regulamento deve cumprir os limites operacionais e requisitos especificados na seção 117.19 desta Subparte e no Apêndice A deste Regulamento.

(b) Cada tripulante de um operador mencionado no parágrafo (a) desta seção deve cumprir os requisitos constantes da seção 117.21 desta Subparte.

117.17 Operações sob múltiplos apêndices

(a) Se dois ou mais apêndices forem aplicáveis a uma jornada específica de um tripulante, as seguintes regras se aplicam:

(1) a jornada máxima que um tripulante pode cumprir é o limite de jornada contido no apêndice sob o qual a operação está sendo conduzida naquele momento; e

(2) o tempo máximo de voo que um tripulante pode cumprir é o limite de tempo de voo contido no apêndice sob o qual a operação está sendo conduzida naquele momento.

(b) Na determinação da jornada e do tempo de voo máximos do parágrafo (a) desta seção, o limite determinado de cada apêndice deve ser baseado no horário de início da jornada e não no horário de início da operação sob cada apêndice.

(c) A qualquer momento em uma jornada, o operador e o tripulante devem assegurar que este último permaneça dentro dos limites cumulativos de jornada e horas de voo para o apêndice sob o qual o operador estiver conduzindo as suas operações naquele momento.

(d) Sempre que for conduzida uma operação sob dois ou mais apêndices em uma única jornada, o tempo de repouso mínimo após a jornada é aquele contido no apêndice com o maior período de repouso, como se toda a jornada tivesse sido conduzida sob aquele apêndice.

(e) O tripulante deve cumprir com o requisito de repouso do apêndice determinado no parágrafo (d) dessa seção antes de iniciar uma nova jornada.

117.19 Obrigações de todos os operadores aéreos

(a) Aptidão para o trabalho. Nenhum operador pode requerer que um tripulante opere uma aeronave se, considerando as circunstâncias do voo a ser realizado, o operador tiver razões para acreditar que aquele tripulante esteja, ou provavelmente venha a estar, sob o efeito de fadiga que possa prejudicar o desempenho do tripulante de modo a afetar a segurança da operação.

(b) Limites. O operador deve determinar para cada tripulante os limites operacionais e requisitos que sejam aplicáveis aos tripulantes de acordo com os apêndices que sejam aplicáveis ao operador.

(c) Manual. Exceto como previsto no parágrafo 117.19 (i) desta seção, o operador deve incluir em seu manual aceito pela ANAC, as seguintes informações:

(1) os apêndices a serem utilizados pelo operador;

(2) os limites advindos do cumprimento de cada apêndice aplicável a cada tripulante, informando:

(i) cada limite máximo para cada apêndice;

(ii) cada limite mínimo para cada apêndice;

(iii) os limites relevantes caso o operador utilize um SGRF; e

(3) para os tripulantes conduzindo uma dada operação: cada limite mencionado no parágrafo (c)(2) desta seção como alterado pelo operador para os tripulantes e para a operação, desde que não exceda o limite máximo, ou reduza o limite mínimo, especificado no apêndice aplicável ou SGRF (seção 117.65); e

(4) sempre que for necessário levar em consideração possíveis perigos de acordo com o requerido na seção 117.61 deste Regulamento: para cada tripulante conduzindo uma dada operação, cada limite referenciado no parágrafo (c)(3) desta seção com as alterações necessárias para levar em conta o possível perigo.

(5) Responsabilidade dos funcionários do operador. Cada operador deve incluir no seu manual as responsabilidades para o gerenciamento da fadiga e gerenciamento de risco da fadiga.

(d) [Reservado].

(e) Registros e reportes.

(1) O operador deve manter registros, incluindo reportes e documentos relevantes do seguinte:

(i) escala de trabalho prevista dos tripulantes;



(ii) escala de trabalho realizada dos tripulantes, horas de jornada e de voo;
 (iii) períodos reais de repouso e de descanso referentes à jornada interrompida e a bordo de aeronave, reserva, sobreaviso e folga; e
 (iv) os limites de jornada e de horas de voo constantes do seu manual que foram excedidos de acordo com os requisitos pertinentes dos apêndices aplicáveis ao operador ou de acordo com o SGRF, com informações suficientes para demonstrar o cumprimento do parágrafo (e)(3) desta seção.

(2) Cada registro referenciado no parágrafo (e)(1) desta seção, incluindo cópia dos reportes e documentos, deve ser arquivada por pelo menos cinco anos a partir da data na qual o registro ou sua cópia foram produzidos.

(3) Cada registro referente a uma extensão de uma jornada ou tempo de voo referenciado no parágrafo (e)(1)(iv) desta seção deve ser:

(i) estudado e utilizado pelo operador para melhorar continuamente o seu gerenciamento da fadiga e o seu gerenciamento de risco da fadiga; e
 (ii) enviado à ANAC em até 15 (dias) dias após a ocorrência da extensão.
 (f) Base contratual.

(1) Um operador aéreo engajado em serviços de transporte aéreo público deve:

(i) determinar a base contratual de cada tripulante e informar a cada tripulante a sua base; ou

(ii) incluir no manual detalhes de como é feita a determinação da base contratual bem como procedimentos que assegurem que qualquer alteração na base contratual do tripulante não afete adversamente a segurança operacional.

(g) Escala de serviço. O operador deve publicar cada escala de serviço com a antecedência mínima prevista nos art. 26 e 27 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

(h) Tripulantes. O operador aéreo previsto neste Regulamento deve assegurar que cada um dos seus tripulantes, quando a seu serviço, cumpra os requisitos contidos neste Regulamento.

(i) Operadores privados operando segundo o RBHA 91, ou Regulamento que venha a substituí-lo, quando realizando operações sem fins lucrativos, a serviço do operador da aeronave, não necessitam elaborar um manual que contenha os requisitos contidos no parágrafo (c) desta seção.

(j) Nos casos em que o GRF ou SGRF autorizar a superação das 12 (doze) horas de jornada de trabalho ou a diminuição do período de 12 (doze) horas de repouso, em tripulação simples, tais alterações devem ser implementadas por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho entre o operador da aeronave e o sindicato da categoria profissional.

117.21 Obrigações dos tripulantes

(a) Um tripulante empregado por um operador deve utilizar a oportunidade de sono, os períodos de repouso, descanso e adaptação para obter a quantidade de sono suficiente para realizar com segurança a próxima atividade prevista na escala de trabalho.

(b) Nenhum tripulante pode aceitar operar uma aeronave se, considerando as circunstâncias do voo a ser realizado, tiver razões para acreditar que esteja, ou provavelmente venha a estar sob o efeito de fadiga que possa prejudicar o seu desempenho de modo a afetar a segurança da operação.

(c) Um tripulante empregado por um operador deve, antes de qualquer jornada, informar ao operador qualquer situação que o esteja afetando, ou seja, relacionada à jornada, sobre a qual tenha razão para acreditar que pode afetar sua capacidade de atender às políticas de gerenciamento de risco da fadiga do operador ou os limites operacionais e requisitos dos apêndices aplicáveis ao operador.

(1) Este parágrafo não requer que o tripulante informe repetidamente uma situação de caráter permanente que já tenha sido anteriormente relatada ao operador.

SUBPARTE C

GERENCIAMENTO DE RISCO DA FADIGA (GRF) E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DA FADIGA (SGRF)

117.61 Gerenciamento de risco da fadiga (GRF)

(a) Esta seção é aplicável aos operadores que conduzam operações sob os apêndices B ou C deste Regulamento.

(b) Os procedimentos descritos nesta seção podem ser atendidos, pelo menos em parte, pelos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO).

(c) O operador deve incluir os seguintes itens no seu manual:

(1) todos os procedimentos requeridos pelos parágrafos 117.19 (c), 117.19 (e) e 117.19 (f)(1)(ii) deste Regulamento;

(2) os procedimentos para identificar qualquer perigo razoavelmente previsível que possa comprometer o estado de alerta de um tripulante durante uma jornada;

(3) os procedimentos para determinar os limites operacionais e requisitos requeridos pelo parágrafo 117.19 (c)(4) relacionados à identificação de perigos;

(4) os procedimentos para monitoramento contínuo e avaliação das políticas, limites, práticas e experiências organizacionais relevantes, levando em conta os perigos identificados pelo procedimento requerido pelo parágrafo (c)(2) desta seção, visando a melhoria contínua do gerenciamento da fadiga e do gerenciamento de risco da fadiga;

(5) caso o operador conduza operações sob múltiplos apêndices, os procedimentos para assegurar que as transições entre os diferentes limites dos apêndices:

(i) sejam realizadas de acordo com a seção 117.17 deste Regulamento; e

(ii) não afetem a segurança operacional;

(6) uma descrição dos recursos de treinamento requeridos pelo parágrafo (d) desta seção; e

(7) as atribuições e responsabilidades do GAGEF.

(d) Cada operador deve:

(1) realizar treinamento inicial e periódico dos funcionários responsáveis pelo cumprimento das regras deste Regulamento (incluindo gestores, tripulantes, despachantes operacionais de voo e pessoal da escala de voo) abordando provisões relevantes sobre os riscos relacionados à fadiga nas suas atribuições;

(2) avaliar o conhecimento dos funcionários referenciados no parágrafo (d)(1) quanto ao conteúdo do treinamento ao término de cada treinamento inicial e periódico; e

(3) incluir os currículos de treinamento requeridos por este parágrafo no programa de treinamento operacional.

(e) O treinamento inicial requerido pelo parágrafo (d)(1) desta seção deve ocorrer em até um ano tanto para empregados já contratados quanto para os recém-contratados a partir da data de vigência deste Regulamento.

(f) O treinamento inicial deve:

(1) ser realizado de acordo com um currículo de treinamento;

(2) prover conhecimento e entendimento detalhado do seguinte:

(i) as causas da fadiga;

(ii) os prejuízos decorrentes da fadiga;

(iii) o gerenciamento dos riscos associados à fadiga; e

(iv) as obrigações e os procedimentos de gerenciamento de risco da fadiga do operador, de acordo com o previsto neste Regulamento e, quando requerido, no manual; e

(3) permitir que cada tripulante cumpra suas obrigações de acordo com o previsto neste Regulamento e, quando requerido, no manual.

(g) O treinamento periódico deve:

(1) ser realizado a cada dois anos;

(2) estar de acordo com um currículo de treinamento; e

(3) rever, construir e ampliar o conhecimento e entendimento adquirido sob o parágrafo (f) desta seção.

(h) Um tripulante deve:

(1) participar do treinamento inicial e de cada treinamento periódico requerido pelo parágrafo (d) desta seção; e

(2) ser aprovado em uma avaliação ao final de cada treinamento.

(i) Cada operador deve manter os registros com detalhes suficientes para demonstrar a execução de cada treinamento e respectiva avaliação de cada um dos seus tripulantes.

(1) Cada registro deve ser arquivado por no mínimo cinco anos.

117.63 Sistema de gerenciamento de risco da fadiga (SGRF)

(a) Nenhum operador pode exceder qualquer provisão deste Regulamento a menos que aprovado pela ANAC por meio de um sistema de gerenciamento de risco da fadiga (SGRF) que proporcione pelo menos um nível de segurança equivalente ao previsto nos apêndices A, B ou C contra acidentes ou incidentes relacionados à fadiga.

(b) O SGRF deve conter os seguintes componentes:

(1) política e objetivos de gerenciamento de risco da fadiga, que contenham os seguintes elementos:

(i) compromisso da administração;

(ii) responsabilidade acerca do gerenciamento de risco da fadiga;

(iii) designação do responsável pelo SGRF, e os componentes do GAGEF; e

(iv) documentação;

(2) gerenciamento de riscos da fadiga, que contenha os seguintes elementos:

(i) processo de reporte de fadiga da tripulação;

(ii) processo de monitoramento de fadiga da tripulação;

(iii) processo de reporte de incidentes relacionados à fadiga da tripulação;

(iv) processo de identificação de perigos; e

(v) processo de avaliação e mitigação dos riscos;

(3) garantia da segurança operacional quanto à fadiga, que contenha os seguintes elementos:

(i) processo de monitoramento do desempenho do SGRF;

(ii) processo de gestão da mudança (organizacional e operacional); e

(iii) processo de melhoria contínua do SGRF; e

(4) promoção do gerenciamento de risco da fadiga, que contenha os seguintes elementos:

(i) processo de treinamento para educação e conscientização; e

(ii) processo de comunicação acerca do SGRF.

APÊNDICE A DO RBAC Nº 117

LIMITES BÁSICOS

(a) Operações realizadas exclusivamente segundo o Apêndice A:

(1) não podem ultrapassar os limites operacionais estabelecidos na Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017; e

(2) devem cumprir os procedimentos e requisitos aplicáveis deste Regulamento.

(b) Nenhum operador pode realizar operações que extrapolem os limites operacionais estabelecidos na Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, a menos que, previamente à realização daquelas operações, demonstrem o cumprimento dos requisitos da seção 117.63 ou dos apêndices B e C (conforme aplicável) deste Regulamento.

(c) Conforme definido no art. 29 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, os limites de jornada, tempo de voo e número de pousos para uma tripulação composta serão aplicáveis desde que a acomodação a bordo da aeronave seja pelo menos classe 2.

(d) Conforme definido no art. 29 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, os limites de jornada, tempo de voo e número de pousos para uma tripulação de revezamento serão aplicáveis desde que a acomodação a bordo da aeronave seja classe 1.

APÊNDICE B DO RBAC Nº 117

TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO - OPERAÇÕES COM DOIS OU MAIS PILOTOS - OPERAÇÕES COMPLEXAS

(a) Em consonância com o art. 19 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, este Apêndice altera os limites operacionais estabelecidos na referida Lei, devendo ser utilizado em substituição aos limites operacionais constantes dos artigos e parágrafos da referida Lei, abaixo especificados:

(1) Art. 31;

(2) Art. 32;

(3) Art. 33;

(4) Art. 34;

(5) Art. 35;

(6) Art. 36;

(7) Art. 37;

(8) Art. 38;

(9) Art. 39;

(10) Art. 40;

(11) Art. 41, exceto § 1º;

(12) Art. 42;

(13) Art. 46;

(14) Art. 47, caput, § 1º, § 3º, § 4º;

(15) Art. 48;

(16) Art. 49;

(17) Art. 80.

(b) Todas as horas especificadas nas tabelas B.1, B.2 e B.3 deste Apêndice apresentam os valores máximos reais de jornada e tempo de voo, mesmo na jornada noturna. Para efeito de jornada e publicação de escalas de trabalho dos tripulantes em conformidade com este Apêndice já está sendo considerado o redutor previsto no art. 39 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

(c) Oportunidade de sono anterior à jornada, sobreaviso ou reserva. Um tripulante não deve ser escalado para uma jornada, sobreaviso ou reserva, ou iniciá-la(o), a menos que tenha a oportunidade de sono de 8 (oito) horas consecutivas dentro das 12 (doze) horas que antecedem:

(1) o início da jornada, sobreaviso ou reserva, se esta(e) não sofreu atraso;

(2) o horário original de apresentação para a jornada, sobreaviso ou reserva, se esta(e) sofreu atraso de menos de 10 horas; ou

(3) o início da jornada, sobreaviso ou reserva após o atraso, se este foi de 10 horas ou mais.

(d) Limites de jornada e de tempo de voo para um tripulante aclimatado.

(1) Sujeito ao parágrafo (f) deste Apêndice, um tripulante aclimatado não pode ser designado para uma jornada com duração maior do que o especificado na Tabela B.1, de acordo com a hora aclimatada referente ao início da jornada e o número de etapas a serem voadas, a menos que ele faça parte de tripulação composta ou de revezamento de acordo com o parágrafo (g) deste Apêndice.

(2) Um tripulante não pode ser designado para um tempo de voo, durante uma jornada, maior do que o especificado entre parênteses na Tabela B.1, de acordo com a hora aclimatada referente ao início da jornada e o número de etapas a serem voadas, a menos que faça parte de tripulação composta ou de revezamento de acordo com o parágrafo (g) deste Apêndice.

(3) Para aplicar a Tabela B.1, deve-se escolher primeiro a hora aclimatada relativa ao início da jornada e então escolher o número de etapas a serem voadas. A duração máxima da jornada é o número diretamente abaixo do número de etapas. O tempo máximo de voo é o número entre parênteses, ao lado do número referente à duração máxima da jornada.



Tabela B.1: Duração máxima da jornada e tempo máximo de voo para um tripulante de tripulação mínima ou simples aclimatado, de acordo com o número de etapas a serem voadas e a hora aclimatada referente ao início da jornada.

Hora aclimatada referente ao início da jornada	Duração máxima da jornada e tempo máximo de voo (entre parênteses) de acordo com o número de etapas a serem voadas (em horas)				
	1-2	3-4	5	6	7+
06:00-06:59	11 (9)	11 (9)	10 (8)	9 (8)	9 (8)
07:00-07:59	13 (9,5)	12 (9)	11 (9)	10 (8)	9 (8)
08:00-11:59	13 (10)	13 (9,5)	12 (9)	11 (9)	10 (8)
12:00-13:59	12 (9,5)	12 (9)	11 (9)	10 (8)	9 (8)
14:00-15:59	11 (9)	11 (9)	10 (8)	9 (8)	9 (8)
16:00-17:59	10 (8)	10 (8)	9 (8)	9 (8)	9 (8)
18:00-05:59	9 (8)	9 (8)	9 (7)	9 (7)	9 (7)

(e) Limites de jornada para um tripulante em estado desconhecido de aclimação.

(1) Para calcular os limites máximos de jornada de um tripulante em estado desconhecido de aclimação, deve-se diminuir em 1 hora os valores constantes da Tabela B.1 ou das Tabelas B.2 e B.3 deste Apêndice, conforme aplicável.

(2) O horário de início da jornada a ser considerado deve corresponder ao do local onde o tripulante esteve por último aclimatado.

(3) Quando em estado desconhecido de aclimação, um tripulante só pode ser designado para, no máximo, 2 (duas) jornadas consecutivas. Após, o tripulante deve passar por um período de adaptação suficiente para se tornar aclimatado novamente, conforme o parágrafo 117.5 (e) deste Regulamento.

(f) Aumento nos limites da jornada em função de jornada interrompida. Tripulações mínimas e simples.

(1) Sujeito aos parágrafos 117.19 (j) deste Regulamento e (f)(3) deste Apêndice, o limite de uma jornada fora da base contratual para tripulações mínimas e simples aclimatadas pode ser acrescido de até a metade da duração da interrupção, limitado a uma jornada máxima de 14 horas para operações conduzidas segundo o RBAC nº 121, se:

(i) quando houver interrupção da jornada superior a 3 (três) horas e inferior a 6 (seis) horas consecutivas entre 06h00 e 00h00 (hora legal onde o tripulante está aclimatado), for proporcionado pelo operador acomodações para reserva para os tripulantes;

(ii) quando alguma parte da interrupção da jornada for entre 00h00 e 06h00 (hora legal onde o tripulante está aclimatado), o período de descanso for de, no mínimo, 6 horas e for proporcionado pelo operador acomodação para repouso para os tripulantes; ou

(iii) quando houver interrupção da jornada igual ou superior a 6 (seis) horas, até 10 (dez) horas consecutivas (inclusive), a qualquer hora do dia, for proporcionado pelo operador acomodação para repouso para os tripulantes.

(2) Sujeito aos parágrafos 117.19 (j) deste Regulamento e (f)(3) deste Apêndice, o limite de uma jornada para tripulações mínimas e simples aclimatadas pode ser acrescido de até a metade da duração da interrupção, limitado a uma jornada máxima de 16 horas para operações conduzidas segundo o RBAC nº 135, se:

(i) quando houver interrupção da jornada superior a 3 (três) horas e inferior a 6 (seis) horas consecutivas entre 06h00 e 00h00 (hora legal onde o tripulante está aclimatado), for proporcionado pelo operador acomodações para reserva para os tripulantes;

(ii) quando alguma parte da interrupção da jornada for entre 00h00 e 06h00 (hora legal onde o tripulante está aclimatado), o período de descanso for de, no mínimo, 6 horas e for proporcionado pelo operador acomodação para repouso para os tripulantes; ou

(iii) quando houver interrupção da jornada igual ou superior a 6 (seis) horas, até 10 (dez) horas consecutivas (inclusive), a qualquer hora do dia, for proporcionado pelo operador acomodação para repouso para os tripulantes.

(3) O tempo remanescente da jornada interrompida, após o período de descanso, não pode ultrapassar 6 horas.

(4) Jornadas interrompidas devem ser consignadas no diário de bordo da aeronave com a informação de quais foram os horários de interrupção e retomada da jornada, tipo de acomodação oferecida pelo operador, e assinatura do piloto em comando.

(5) Para efeito de contagem de tempo de interrupção, não são considerados os tempos necessários para atividades pós-voo, pré-voo e deslocamento até o local de descanso ou repouso, não podendo ser o tempo total destas atividades menor do que 30 minutos.

(6) Para efeito de cálculo de repouso após a jornada interrompida, devem ser considerados os requisitos estabelecidos no parágrafo (l) deste Apêndice.

(7) Nas operações envolvendo tripulantes definidos no parágrafo 117.1 (b)(1) deste Regulamento, as jornadas interrompidas devem ser limitadas a uma a cada período de 168 horas consecutivas, não podendo ser precedidas ou sucedidas por repouso reduzido previsto nos parágrafos (l)(2) e (l)(4) deste Apêndice.

(g) Limites de jornada e de tempo de voo em operações com tripulação composta ou de revezamento.

(1) Sujeito às condições dos parágrafos (g)(2), (g)(3) e (g)(4), deste Apêndice, um tripulante aclimatado em uma operação com tripulação composta ou de revezamento não pode ser designado para uma jornada ou tempo de voo maior do que o especificado nas Tabelas B.2 ou B.3, de acordo com a hora aclimatada referente ao início da jornada, a classe de acomodação a bordo da aeronave e o tipo de tripulação.

(2) Todos os tripulantes. Para o parágrafo (g)(1) desta seção, as seguintes disposições se aplicam:

(i) o manual do operador deve contemplar os procedimentos para operações com tripulação composta e de revezamento;

(ii) o período de descanso a bordo da aeronave deve ser planejado para o período de voo de cruzeiro;

(iii) os horários de descanso a bordo dos tripulantes devem ser registrados no diário de bordo da aeronave.

(3) Tripulantes de voo. Para o parágrafo (g)(1) desta seção as seguintes disposições se aplicam:

(i) se uma jornada estiver planejada para não exceder 16 horas, então:

(A) o tempo mínimo de descanso a bordo da aeronave deve ser de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos consecutivos para cada tripulante que não estiver no controle da aeronave durante o pouso final; e

(B) o tempo mínimo de descanso a bordo da aeronave deve ser de 2 (duas) horas consecutivas para cada um dos tripulantes que estiverem no controle da aeronave durante o pouso final;

(C) uma jornada de trabalho deve ser limitada a 3 (três) etapas de voo;

(ii) se uma jornada estiver planejada para exceder em 16 horas:

(A) então o período mínimo de descanso durante o voo deve ser de 2 (duas) horas consecutivas para cada tripulante de voo que não estiver no controle da aeronave durante o pouso final; e

(B) então o período mínimo de descanso durante o voo deve ser de 3 (três) horas consecutivas para cada tripulante de voo que estiver no controle da aeronave durante o pouso final;

(C) uma jornada de trabalho deve ser limitada a 2 (duas) etapas de voo;

(4) Tripulantes de cabine. Para o parágrafo (g)(1) desta seção as seguintes disposições se aplicam:

(i) se uma jornada estiver planejada para não exceder 16 horas, então:

(A) o tempo mínimo de descanso a bordo da aeronave deve ser de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos consecutivos para cada tripulante de cabine; e

(B) uma jornada de trabalho deve ser limitada a 3 (três) etapas de voo;

(ii) se uma jornada estiver planejada para exceder em 16 horas, então:

(A) o período mínimo de descanso durante o voo deve ser de 2 (duas) horas consecutivas para cada tripulante de cabine;

(B) uma jornada de trabalho deve ser limitada a 2 (duas) etapas de voo.

(5) Para aplicar as Tabelas B.2 ou B.3 para um tripulante aclimatado, deve-se escolher primeiro a hora aclimatada referente ao início da jornada, então, escolher a classe de acomodação a bordo da aeronave e, dentro dessa classe, escolher o tipo de tripulação. A duração máxima da jornada, para um tripulante aclimatado, é o número imediatamente abaixo do tipo de tripulação escolhido, imediatamente abaixo da classe escolhida que corresponde à hora aclimatada referente ao início da jornada. O tempo máximo de voo referente ao tempo de aclimação escolhido é o número entre parênteses ao lado do período máximo de jornada.

Tabela B.2: Duração máxima da jornada e tempo máximo de voo para um tripulante de voo aclimatado em uma operação com tripulação composta ou de revezamento de acordo com a classe de acomodação a bordo da aeronave, tipo de tripulação e a hora aclimatada referente ao início da jornada.

Hora aclimatada referente ao início da jornada	Duração máxima da jornada e tempo máximo de voo (entre parênteses), de acordo com a classe de acomodação a bordo da aeronave e o tipo de tripulação (em horas) - Tripulantes de voo						
	Classe de acomodação	Classe 1		Classe 2		Classe 3	
		Tipo de tripulação	Composta	Revezamento	Composta	Revezamento	Composta
06:00-06:59		15 (13,5)	17 (15,5)	14 (12,5)	16 (14,5)	13 (11,5)	14 (12,5)
07:00-13:59		16 (14,5)	18 (16,5)	15 (13,5)	17 (15,5)	14 (12,5)	15 (13,5)
14:00-17:59		15 (13,5)	17 (15,5)	14 (12,5)	16 (14,5)	13 (11,5)	14 (12,5)
18:00-05:59		14 (12,5)	16 (14,5)	13 (11,5)	14 (12,5)	12 (10,5)	13 (11,5)

Tabela B.3: Duração máxima da jornada e tempo máximo de voo para um tripulante de cabine aclimatado em uma operação com tripulação composta ou de revezamento de acordo com a classe de acomodação a bordo da aeronave, tipo de tripulação e a hora aclimatada referente ao início da jornada.

Hora aclimatada referente ao início da jornada	Duração máxima da jornada e tempo máximo de voo (entre parênteses), de acordo com a classe de acomodação a bordo da aeronave e o tipo de tripulação (em horas) - Tripulantes de cabine				
	Classe de acomodação	Classe 1 ou Classe 2		Classe 3	
		Tipo de tripulação	Composta	Revezamento	Composta
06:00-06:59		15 (13,5)	17 (15,5)	14 (12,5)	16 (14,5)
07:00-13:59		16 (14,5)	18 (16,5)	15 (13,5)	17 (15,5)
14:00-17:59		15 (13,5)	17 (15,5)	14 (12,5)	16 (14,5)
18:00-05:59		14 (12,5)	16 (14,5)	13 (11,5)	14 (12,5)

(h) Atraso no horário de apresentação.

(1) Em voos domésticos, para atender a atrasos ocasionados por condições meteorológicas desfavoráveis ou por trabalhos de manutenção não programados, o operador pode utilizar uma tripulação composta, sem caracterizar uma operação complexa.

(2) O operador pode atrasar o horário de apresentação em caso de circunstâncias imprevistas, se os procedimentos de apresentação com atraso constantes dos parágrafos (h)(3) até (h)(10) deste Apêndice forem estabelecidos no manual do operador.

Procedimentos de comunicação de atrasos

(3) O operador pode atrasar o horário de apresentação de um tripulante se o operador informar ao tripulante o novo horário de apresentação da seguinte forma:

(i) se o tripulante estiver na base contratual:

(A) pelo menos 2 horas antes do horário de apresentação original; e

(B) pelo menos 2 horas antes de cada novo horário de apresentação; ou

(ii) se o tripulante não estiver na base contratual:

(A) pelo menos 1 hora antes do horário original de apresentação; e

(B) pelo menos 1 hora antes de cada novo horário de apresentação.



(4) Se um tripulante não for informado de um atraso de acordo com o parágrafo (h)(3) acima, a jornada desse tripulante deve ser considerada como iniciada em uma das seguintes opções:

- (i) o horário de apresentação original; ou
- (ii) o último horário de apresentação informado de acordo com o parágrafo (h)(3) acima.

(5) O tempo de atraso será considerado como sendo sobreaviso, quer ele cumpra ou não os requisitos de sobreaviso.

Procedimentos para um único atraso de 10 horas ou mais

(6) Não obstante os parágrafos (h)(3) e (h)(4), quando o operador informar ao tripulante um período único de atraso de 10 horas ou mais e o membro da tripulação não for mais perturbado pelo operador, tal atraso de 10 horas ou mais equivale a um período de repouso.

Procedimentos para determinar a jornada máxima após um atraso

(7) Se:

- (i) uma jornada é atrasada de acordo com o parágrafo (h)(3); e
- (ii) a jornada se iniciar em menos de 4 horas após o horário de apresentação original;

então, a jornada máxima deve ser a menor dentre:

- (iii) a jornada máxima baseada no horário de apresentação original;
- (iv) a jornada máxima baseada no novo horário de apresentação; e
- (v) a jornada máxima determinada pelos parágrafos (j)(4), (j)(5) ou (j)(6) deste Apêndice, conforme aplicável, em que o tempo de atraso será considerado sobreaviso.

(8) Se:

- (i) a jornada é atrasada de acordo com o parágrafo (h)(3); e
- (ii) a jornada se iniciar em 4 horas ou mais após o horário de apresentação original;

então:

- (iii) a jornada é considerada como tendo começado 4 horas após o período de apresentação original; e
- (iv) a jornada máxima deve ser a menor dentre:

- (A) a jornada máxima baseada no horário de apresentação original;
- (B) a jornada máxima baseada no momento em que jornada é considerada iniciada em conformidade com o parágrafo (h)(8)(iii); e
- (C) a jornada máxima determinada pelos parágrafos (j)(4), (j)(5) ou (j)(6) deste Apêndice, conforme aplicável, em que o tempo de atraso será considerado sobreaviso.

Cancelamentos

(9) Se:

- (i) uma jornada está atrasada nos termos do parágrafo (h)(3) acima; e
- (ii) o operador informa ao tripulante de que o voo não ocorrerá (cancelamento);

então, o tripulante deve ter um período de repouso de pelo menos 10 horas consecutivas, a partir do momento em que ele é informado do cancelamento, antes de novamente receber uma jornada de acordo com este Apêndice.

(i) Reprogramação e extensão.

(1) Após o início de uma jornada, o operador aéreo pode reprogramar o tripulante para uma jornada modificada com diferentes números de etapas a serem voadas, se:

- (i) a jornada modificada não exceder 4 horas em relação à jornada original;
- (ii) sujeito aos parágrafos (i)(2) e (i)(3) deste Apêndice, a jornada e o tempo de voo modificados não excederem os limites do manual do operador para o novo número de etapas; e
- (iii) cada tripulante considerar-se apto para a jornada modificada, declarando tal em formulário apropriado.

(2) Não obstante os limites de jornada constantes no manual do operador, em circunstâncias operacionais imprevisíveis, de acordo com a discricionariedade do piloto em comando:

- (i) os limites de jornada constantes no manual do operador podem exceder em até:

- (A) 1 (uma) hora; ou
- (B) 2 (duas) horas, para uma tripulação composta ou de revezamento sob o parágrafo (g) deste Apêndice; e

(ii) o número de etapas da jornada pode ser aumentado em mais 1 (um).

(3) Não obstante os limites de jornada constantes no manual do operador, se for operacionalmente necessário e cada tripulante considerar-se apto, o tempo de voo em uma jornada pode ser excedido em até:

- (i) 30 minutos; ou
- (ii) 1 (uma) hora, para uma operação com tripulação composta ou de revezamento.

(4) Um tripulante não pode ser reprogramado e uma jornada não pode ser estendida sob este Apêndice se isso for extrapolar o tempo limite de voo acumulado constante nos limites de tempo de voo acumulado constantes no parágrafo (m) ou do período máximo de jornada acumulada constante no parágrafo (n) deste Apêndice.

(i) Não obstante o parágrafo (i)(4) deste Apêndice, se circunstâncias operacionais imprevisíveis acontecerem após a decolagem da última etapa de uma jornada, então o voo pode continuar para o destino planejado ou para o destino alternativo de acordo com a discricionariedade do piloto em comando.

(j) Limites de sobreaviso ou reserva.

(1) Um sobreaviso finalizado sem um chamado deve ser seguido por um período de tempo de repouso de, pelo menos, 10 horas consecutivas.

(2) Uma reserva finalizada sem um chamado deve ser seguida por um período de tempo de repouso de, pelo menos, 12 horas consecutivas.

(3) Os limites máximos de sobreaviso ou reserva a que uma tripulação esteja sujeita são os limites estabelecidos nos respectivos arts. 43 e 44 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

(4) Se o tripulante que compuser tripulação simples for acionado durante um sobreaviso, a soma do limite máximo de jornada ao tempo de sobreaviso não pode ultrapassar 16 horas.

(5) Sujeito ao parágrafo (j)(6) deste Apêndice, se o tripulante que compuser tripulação composta ou de revezamento for acionado em até 8 horas do início de seu sobreaviso, os limites máximos de jornada previstos nas respectivas tabelas são aplicáveis.

(6) Se o tripulante que compuser tripulação composta ou de revezamento for acionado após 8 horas de um sobreaviso, os limites de jornada previstos nas respectivas tabelas devem ser diminuídos do valor que exceder as 8 horas de sobreaviso.

(k) Transporte dos tripulantes: alterações nos requisitos de repouso.

(1) Nos casos onde a base contratual é situada em município ou conurbação dotada de dois ou mais aeroportos, os seguintes requisitos se aplicam:

(i) no caso de viagem que se inicie em aeroporto diferente do definido como base contratual, e distante até 50 (cinquenta) quilômetros da base, o repouso mínimo regulamentar anterior à jornada será acrescido de, no mínimo, uma hora;

(ii) no caso de viagem que finalize em aeroporto diferente do definido como base contratual e distante até 50 (cinquenta) quilômetros da base, o repouso mínimo regulamentar após a jornada será acrescido de, no mínimo, uma hora; e

(iii) quando não houver disponibilidade de transporte ao término da jornada, o período de repouso será computado a partir da colocação do mesmo à disposição da tripulação.

(l) Períodos de repouso.

(1) Sujeito ao parágrafo (l)(2) deste Apêndice, quando uma jornada não exceder 12 (doze) horas, o período de repouso subsequente deve ser de, pelo menos:

- (i) se o tripulante estiver aclimatado, a soma de:
 - (A) 12 (doze) horas; e
 - (B) o dobro do valor absoluto da diferença de fusos que atinja ou ultrapasse

3 fusos;

(ii) se o tripulante estiver em um estado desconhecido de aclimação, a soma de:

- (A) 14 (quatorze) horas; e
- (B) o dobro do valor absoluto da diferença de fusos.

(2) Quando uma jornada não exceder 10 (dez) horas, o período de repouso seguinte (PR2) pode ser reduzido para não menos do que 10 (dez) horas, se:

- (i) o período de repouso gozado imediatamente antes desta jornada foi de, pelo menos, 12 (doze) horas, incluindo uma noite local;
- (ii) o tripulante estiver aclimatado no começo do período de repouso seguinte;

(iii) PR2 for gozado por uma noite local;

(iv) PR2 não for gozado na base; e

(v) o período de repouso, depois da jornada após PR2, for de, no mínimo, 12 (doze) horas, incluindo uma noite local.

(3) Sujeito ao parágrafo (l)(4) deste Apêndice, quando uma jornada exceder 12 (doze) horas, o período de repouso seguinte deve ser de, pelo menos:

- (i) se o tripulante estiver aclimatado, a soma de:
 - (A) 12 (doze) horas;
 - (B) 2 vezes o tempo que a jornada ultrapassou 12 (doze) horas; e
 - (C) o dobro do valor absoluto da diferença de fusos que atinja ou ultrapasse

3 fusos.

(ii) se o tripulante estiver em um estado desconhecido de aclimação, a soma de:

- (A) 14 (catorze) horas;
- (B) 2 (duas) vezes o tempo que a jornada ultrapassou 12 (doze) horas; e
- (C) o dobro do valor absoluto da diferença de fusos.

(4) Se, entre uma jornada e outra, o período de repouso calculado sob este Apêndice for de mais de 14 (catorze) horas, o período de repouso pode ser reduzido para não menos do que 14 (catorze) horas, se:

- (i) o período de repouso reduzido for gozado fora da base;
- (ii) a primeira jornada não ultrapassar os limites de jornada constantes no manual do operador;

(iii) o tripulante iniciar a segunda jornada aclimatado; e

(iv) o período livre de atividades após a segunda jornada for de, pelo menos, 36 horas consecutivas e inclua 2 noites locais.

(5) Os requisitos de folga devem ser os definidos nos arts. 50 a 52 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

(6) O tripulante que estiver retornando de uma folga de 24 horas para assumir uma jornada só pode fazê-lo se a jornada se iniciar a partir das 10h00.

(m) Limites de tempo de voo acumulados.

(1) Nenhum tripulante pode ultrapassar os limites de tempo de voo acumulados especificados a seguir:

- (i) para aviões a jato:
 - (A) 90 horas durante qualquer período de 28 dias consecutivos; e
 - (B) 900 horas durante qualquer período de 365 dias consecutivos;
- (ii) para aviões turboélice:
 - (A) 95 horas durante qualquer período de 28 dias consecutivos; e
 - (B) 950 horas durante qualquer período de 365 dias consecutivos;
- (iii) para aviões convencionais:
 - (A) 96 horas durante qualquer período de 28 dias consecutivos; e
 - (B) 960 horas durante qualquer período de 365 dias consecutivos; ou
- (iv) para helicópteros:
 - (A) 93 horas durante qualquer período de 28 dias consecutivos; e
 - (B) 930 horas durante qualquer período de 365 dias consecutivos.

(2) Quando o tripulante operar diferentes tipos de aeronaves, o limite inferior deve ser respeitado.

(n) Limites de jornada acumulados.

(1) Nenhum tripulante pode ultrapassar os limites de tempo de jornada acumulados especificados a seguir:

- (i) 60 horas durante qualquer período de 7 (sete) dias consecutivos, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- (ii) 100 horas durante qualquer período de 14 (quatorze) dias consecutivos;
- (iii) 176 horas mensais; e
- (iv) 176 horas durante qualquer período de 28 (vinte e oito) dias consecutivos.

(o) Limites em operações na madrugada.

(1) Exceto como previsto no parágrafo (o)(1)(ii) deste Apêndice, nenhum tripulante pode realizar mais de duas jornadas consecutivas que envolvam operações na madrugada, limitadas a quatro jornadas com operações na madrugada durante qualquer período de 168 horas consecutivas.

(i) Caso sejam designadas quatro jornadas que envolvam operações na madrugada em qualquer período de 168 horas consecutivas, apenas mais uma jornada com função a bordo, sobreaviso ou reserva pode ser designada para o mesmo período.

(ii) O tripulante de voo ou de cabine pode ser escalado para jornada na terceira operação na madrugada consecutiva, desde que como tripulante extra a serviço, em voo de retorno à base contratual, encerrando sua jornada de trabalho. Nesta condição, o tripulante não pode ser escalado para compor tripulação no período que antecede a terceira operação na madrugada consecutiva na mesma jornada de trabalho.

(2) O período de 168 horas consecutivas a que se refere o parágrafo (o)(1) deste Apêndice pode ser encerrado, iniciando-se a contagem de um novo período sempre que for disponibilizado ao tripulante um período mínimo de 48 horas, incluindo duas noites locais, livre de qualquer atividade.

(3) Nenhum operador aéreo pode escalar um tripulante para um voo cuja jornada se inicie entre 06:00 e 08:00 se este tripulante tiver realizado duas operações consecutivas na madrugada nas 48 horas anteriores a esta jornada.

(4) Os requisitos constantes deste parágrafo se aplicam às operações na madrugada decorrentes de reprogramações ou extensões.

(5) Os requisitos constantes deste parágrafo não se aplicam ao tripulante em estado desconhecido de aclimação.

(p) Duração máxima de uma jornada ou tempo de voo.

(1) A menos que uma extensão seja permitida de acordo com o parágrafo (i) deste Apêndice, o cumprimento de uma jornada por um tripulante não pode ultrapassar:

- (i) a duração máxima da jornada especificada para um tripulante no manual do operador; e
- (ii) o tempo máximo de voo especificado para um tripulante no manual do operador.

APÊNDICE C DO RBAC Nº 117

TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO - OPERAÇÕES COM DOIS PILOTOS - OPERAÇÕES NÃO COMPLEXAS

(a) Em consonância com o art. 19 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, este Apêndice altera os limites operacionais estabelecidos na referida Lei, devendo ser utilizado em substituição aos limites operacionais constantes dos artigos e parágrafos da referida Lei, abaixo especificados:

- (1) Art. 31;
- (2) Art. 32;
- (3) Art. 33;
- (4) Art. 34;
- (5) Art. 35;
- (6) Art. 36;
- (7) Art. 37;
- (8) Art. 38;
- (9) Art. 39;
- (10) Art. 40;
- (11) Art. 41, exceto § 1º;
- (12) Art. 42;
- (13) Art. 46;
- (14) Art. 47, caput, § 1º, § 3º, § 4º;
- (15) Art. 48;



(16) Art. 49;
(17) Art. 80.

(b) Todas as horas especificadas na Tabela C.1 deste Apêndice apresentam os valores máximos reais de jornada e tempo de voo, mesmo na jornada noturna. Para efeito de jornada e publicação de escalas de trabalho dos tripulantes em conformidade com este Apêndice já está sendo considerado o redutor previsto no art. 39 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

(c) Oportunidade de sono anterior à jornada, sobreaviso ou reserva. Um tripulante não deve ser escalado para uma jornada, sobreaviso ou reserva, ou iniciá-la(o), a menos que tenha a oportunidade de sono de 8 (oito) horas consecutivas dentro das 12 (doze) horas que antecedem:

(1) o início da jornada, sobreaviso ou reserva, se esta(e) não sofreu atraso;

(2) o horário original de apresentação para a jornada, sobreaviso ou reserva, se esta(e) sofreu atraso de menos de 10 horas; ou

(3) o início da jornada, sobreaviso ou reserva após o atraso, se este foi de 10 horas ou mais.

(d) Limites de jornada e de tempo de voo.

(1) Um tripulante não pode ser designado para uma jornada com duração maior do que o especificado na Tabela C.1, de acordo com a hora legal de início da jornada e o número de etapas a serem voadas.

(2) Um tripulante não pode ser designado para um tempo de voo, durante uma jornada, maior do que o especificado entre parênteses na Tabela C.1, de acordo com a hora legal de início da jornada e o número de etapas a serem voadas.

(3) Para aplicar a Tabela C.1, deve-se escolher primeiro a hora local relativa ao início da jornada e então escolher o número de etapas a serem voadas. A duração máxima da jornada é o número diretamente abaixo do número de etapas. O tempo máximo de voo é o número entre parênteses, ao lado do número referente à duração máxima da jornada.

Tabela C.1: Duração máxima da jornada e tempo máximo de voo de acordo com o número de setores a serem voados e a hora legal de início da jornada.

Hora legal de início da jornada	Duração máxima da jornada e tempo máximo de voo (entre parênteses), de acordo com o número de etapas a serem voadas (em horas)				
	1-2	3-4	5	6	7+
06:00-06:59	11 (9)	11 (9)	10 (8)	9 (8)	9 (8)
07:00-07:59	13 (9,5)	12 (9)	11 (9)	10 (8)	9 (8)
08:00-11:59	13 (10)	13 (9,5)	12 (9)	11 (9)	10 (8)
12:00-13:59	12 (9,5)	12 (9)	11 (9)	10 (8)	9 (8)
14:00-15:59	11 (9)	11 (9)	10 (8)	9 (8)	9 (8)
16:00-17:59	10 (8)	10 (8)	9 (8)	9 (8)	9 (8)
18:00-05:59	9 (8)	9 (8)	9 (7)	9 (7)	9 (7)

(e) [Reservado].

(f) Aumento nos limites da jornada em função de jornada interrompida. Tripulações mínimas e simples.

(1) Sujeito aos parágrafos 117.19 (j) e (f)(3) deste Apêndice, o limite de uma jornada fora da base contratual para tripulações mínimas e simples aclimatadas pode ser acrescido de até a metade da duração da interrupção, limitado a uma jornada máxima de 14 horas operações conduzidas segundo o RBAC nº 121, se:

(i) quando houver interrupção da jornada superior a 3 (três) horas e inferior a 6 (seis) horas consecutivas entre 06h00 e 00h00 (hora legal do local de interrupção da jornada), for proporcionado pelo operador acomodações para reserva para os tripulantes;

(ii) quando alguma parte da interrupção da jornada for entre 00h00 e 06h00 (hora legal do local de interrupção da jornada), o período de descanso for de, no mínimo, 6 horas e for proporcionado pelo operador acomodação para repouso para os tripulantes; ou

(iii) quando houver interrupção da jornada igual ou superior a 6 (seis) horas até 10 (dez) horas consecutivas (inclusive), a qualquer hora do dia, for proporcionado pelo operador acomodação para repouso para os tripulantes.

(2) Sujeito aos parágrafos 117.19 (j) e (f)(3) deste Apêndice, o limite de uma jornada para tripulações mínimas e simples aclimatadas pode ser acrescido de até a metade da duração da interrupção, limitado a uma jornada máxima de 16 horas para operações conduzidas segundo o RBAC nº 135, se:

(i) quando houver interrupção da jornada superior a 3 (três) horas e inferior a 6 (seis) horas consecutivas entre 06h00 e 00h00 (hora legal do local de interrupção da jornada), for proporcionado pelo operador acomodações para reserva para os tripulantes;

(ii) quando alguma parte da interrupção da jornada for entre 00h00 e 06h00 (hora legal do local de interrupção da jornada), o período de descanso for de, no mínimo, 6 horas e for proporcionado pelo operador acomodação para repouso para os tripulantes; ou

(iii) quando houver interrupção da jornada igual ou superior a 6 (seis) horas, até 10 (dez) horas consecutivas (inclusive), a qualquer hora do dia, for proporcionado pelo operador acomodação para repouso para os tripulantes.

(3) O tempo remanescente da jornada interrompida, após o período de descanso, não pode ultrapassar 6 horas.

(4) Jornadas interrompidas devem ser consignadas no diário de bordo da aeronave com a informação de quais foram os horários de interrupção e retomada da jornada e o tipo de acomodação oferecida pelo operador, com assinatura do piloto em comando.

(5) Para efeito de contagem de tempo de interrupção, não serão considerados os tempos necessários para as atividades pós-voo, pré-voo e deslocamento até o local de descanso ou repouso, não podendo ser o tempo total destas atividades menor do que 30 minutos.

(6) Para efeito de cálculo de repouso após a jornada interrompida, deverão ser considerados os requisitos estabelecidos no parágrafo (l) deste Apêndice.

(7) Nas operações envolvendo tripulantes definidos no parágrafo 117.1 (b)(1) deste Regulamento, as jornadas interrompidas devem ser limitadas a uma a cada período de 168 horas consecutivas, não podendo ser precedidas ou sucedidas por repouso reduzido previsto nos parágrafos (l)(2) e (l)(4) deste Apêndice.

(g) [Reservado].

(h) Atraso no horário de apresentação.

(1) Em voos domésticos, para atender a atrasos ocasionados por condições meteorológicas desfavoráveis ou por trabalhos de manutenção não programados, o operador pode utilizar uma tripulação composta, sem caracterizar uma operação complexa.

(2) O operador pode atrasar o horário de apresentação em caso de circunstâncias imprevistas, se os procedimentos de apresentação com atraso constantes dos parágrafos (h)(3) até (h)(10) deste Apêndice forem estabelecidos no manual do operador.

Procedimentos de comunicação de atrasos

(3) O operador pode atrasar o horário de apresentação de um tripulante se o operador informar ao tripulante o novo horário de apresentação da seguinte forma:

(i) se o tripulante estiver na base contratual:

(A) pelo menos 2 horas antes do horário de apresentação original; e

(B) pelo menos 2 horas antes de cada novo horário de apresentação; ou

(ii) se o tripulante não estiver na base contratual:

(A) pelo menos 1 hora antes do horário original de apresentação; e

(B) pelo menos 1 hora antes de cada novo horário de apresentação.

(4) Se um tripulante não for informado de um atraso de acordo com o parágrafo (h)(3) acima, a jornada desse tripulante deve ser considerada como iniciada em uma das seguintes opções:

(i) o horário de apresentação original; ou

(ii) o último horário de apresentação informado de acordo com o parágrafo

(h)(3) acima.

(5) O tempo de atraso será considerado como sendo sobreaviso, quer ele cumpra ou não os requisitos de sobreaviso.

Procedimentos para um único atraso de 10 horas ou mais

(6) Não obstante os parágrafos (h)(3) e (h)(4), quando o operador informar ao tripulante um período único de atraso de 10 horas ou mais e o membro da tripulação não for mais perturbado pelo operador, tal atraso de 10 horas ou mais equivale a um período de repouso.

Procedimentos para determinar a jornada máxima após um atraso

(7) Se:

(i) uma jornada é atrasada de acordo com o parágrafo (h)(3); e

original; (ii) a jornada se iniciar em menos de 4 horas após o horário de apresentação

então, a jornada máxima deve ser a menor dentre:

(iii) a jornada máxima baseada no horário de apresentação original;

(iv) a jornada máxima baseada no novo horário de apresentação; e

(v) a jornada máxima determinada pelo parágrafo (j)(4) deste Apêndice, conforme aplicável, em que o tempo de atraso será considerado sobreaviso.

(8) Se:

(i) a jornada é atrasada de acordo com o parágrafo (h)(3); e

original; (ii) a jornada se iniciar em 4 horas ou mais após o horário de apresentação

então:

(iii) a jornada é considerada como tendo começado 4 horas após o período de apresentação original; e

(iv) a jornada máxima deve ser a menor dentre:

(A) a jornada máxima baseada no horário de apresentação original;

(B) a jornada máxima baseada no momento em que jornada é considerada iniciada em conformidade com o parágrafo (h)(8)(iii); e

(C) a jornada máxima determinada pelo parágrafo (j)(4) deste Apêndice, conforme aplicável, em que o tempo de atraso será considerado sobreaviso.

Cancelamentos

(9) Se:

(i) uma jornada está atrasada nos termos do parágrafo (h)(3) acima; e

(cancelamento); (ii) o operador informa ao tripulante de que o voo não ocorrerá

então, o tripulante deve ter um período de repouso de pelo menos 10 horas consecutivas, a partir do momento em que ele é informado do cancelamento, antes de novamente receber uma jornada de acordo com este Apêndice.

(i) Reprogramação e extensão.

(1) Após o início de uma jornada, o operador aéreo pode reprogramar o tripulante para uma jornada modificada com diferentes números de etapas a serem voadas, se:

(i) a jornada modificada não exceder 4 horas em relação à jornada original;

(ii) sujeito aos parágrafos (i)(3) e (i)(4) deste Apêndice, a jornada e o tempo de voo modificados não excederem os limites do manual do operador para o novo número de etapas; e

(iii) cada tripulante considerar-se apto para a jornada modificada, declarando tal consideração em formulário apropriado.

(2) Não obstante os limites de jornada constantes no manual do operador, em circunstâncias operacionais imprevisíveis, de acordo com a discricionariedade do piloto em comando:

(i) os limites de jornada constantes no manual do operador podem exceder em até 1 (uma) hora; e

(ii) o número de etapas da jornada pode ser aumentado em mais 1 (um).

(3) Não obstante os limites de jornada constantes no manual do operador, se for operacionalmente necessário e cada tripulante considerar-se apto, o tempo de voo em uma jornada pode ser excedido em até 30 (trinta) minutos.

(4) Um tripulante não pode ser reprogramado e uma jornada não pode ser estendida se isso for extrapolar o limite de tempo de voo acumulado constante no parágrafo (m) ou o limite de jornada acumulada constante no parágrafo (l) deste Apêndice.

(i) Não obstante o parágrafo (i)(4) deste Apêndice, se circunstâncias operacionais imprevisíveis acontecerem após a decolagem da última etapa de uma jornada, então o voo pode continuar para o destino planejado ou para o destino alternativo de acordo com a discricionariedade do piloto em comando.

(j) Limites de sobreaviso ou reserva.

(1) Um sobreaviso finalizado sem um chamado deve ser seguido por um período de tempo de repouso de, pelo menos, 10 horas consecutivas.

(2) Uma reserva finalizada sem um chamado deve ser seguida por um período de repouso de, pelo menos, 12 horas consecutivas.

(3) Os limites máximos de sobreaviso ou reserva a que uma tripulação esteja sujeita serão os limites estabelecidos nos respectivos art. 43 e 44 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

(4) Se um tripulante que compuser tripulação simples for acionado durante um sobreaviso, a soma do limite máximo de jornada ao tempo de sobreaviso não pode ultrapassar 16 horas.

(k) Transporte dos tripulantes: alterações nos requisitos de repouso.

(1) Nos casos onde a base contratual é situada em município ou conurbação dotada de dois ou mais aeroportos, os seguintes requisitos se aplicam:

(i) no caso de viagem que se inicie em aeroporto diferente do definido como base contratual, e distante até 50 (cinquenta) quilômetros da base, o repouso mínimo regulamentar anterior à jornada será acrescido de no mínimo uma hora;

(ii) no caso de viagem que termine em aeroporto diferente do definido como base contratual e distante até 50 (cinquenta) quilômetros da base o repouso mínimo regulamentar após a jornada será acrescido de no mínimo uma hora; e

(iii) quando não houver disponibilidade de transporte ao término da jornada, o período de repouso será computado a partir da colocação do mesmo à disposição da tripulação.

(l) Períodos de repouso.

(1) Sujeito ao parágrafo (l)(2) deste Apêndice, quando uma jornada não exceder 12 horas, o período de repouso subsequente deve ser de, pelo menos, 12 (doze) horas.

(2) Quando uma jornada não exceder 10 horas, o período de repouso seguinte (PR2) pode ser reduzido para não menos do que 10 horas, se:

(i) o período de repouso gozado imediatamente antes desta jornada foi de, pelo menos, 12 horas, incluindo uma noite local;

(ii) PR2 for gozado por uma noite local;

(iii) PR2 não for gozado na base; e

(iv) o período de repouso, depois da jornada após PR2, for de, no mínimo, 12 horas, incluindo uma noite local.

(3) Sujeito ao parágrafo (l)(4) deste Apêndice, quando uma jornada exceder 12 horas, o período de repouso seguinte deve ser de, pelo menos, 12 horas mais 2 vezes o tempo que a jornada ultrapassou 12 horas.

(4) Se, entre uma jornada e outra, o período de repouso calculado sob este Apêndice for de mais de 14 horas, o período de repouso pode ser reduzido para não menos do que 14 horas, se:

(i) o período de repouso reduzido for gozado fora da base;

(ii) a primeira jornada não ultrapassar os limites de jornada constantes no manual do operador; e

(iii) o período livre de atividades após a segunda jornada for de, pelo menos, 36 horas consecutivas e inclua 2 noites locais.

(5) Os requisitos de folga para esta operação devem ser os definidos nos arts. 50 a 52 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

(6) O tripulante que estiver retornando de uma folga de 24 horas para assumir uma jornada só pode fazê-lo se a jornada se iniciar a partir das 10h00.

(m) Limites de tempo de voo acumulados.

(1) Nenhum tripulante pode ultrapassar os limites de tempo de voo acumulados especificados a seguir:



(i) para aviões a jato:
 (A) 90 horas durante qualquer período de 28 dias consecutivos; e
 (B) 900 horas durante qualquer período de 365 dias consecutivos;
 (ii) para aviões turboélice:
 (A) 95 horas durante qualquer período de 28 dias consecutivos; e
 (B) 950 horas durante qualquer período de 365 dias consecutivos;
 (iii) para aviões convencionais:
 (A) 96 horas durante qualquer período de 28 dias consecutivos; e
 (B) 960 horas durante qualquer período de 365 dias consecutivos; ou
 (iv) para helicópteros:
 (A) 93 horas durante qualquer período de 28 dias consecutivos; e
 (B) 930 horas durante qualquer período de 365 dias consecutivos.
 (2) Quando o tripulante operar diferentes tipos de aeronaves, o limite inferior deve ser respeitado.
 (n) Limites de jornada acumulados.
 (1) Nenhum tripulante pode ultrapassar os limites de tempo de jornada acumulados especificados a seguir:
 (i) 60 horas durante qualquer período de 7 (sete) dias consecutivos, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho;
 (ii) 100 horas durante qualquer período de 14 (quatorze) dias consecutivos;
 e
 (iii) 176 horas mensais; e
 (iv) 176 horas durante qualquer período de 28 (vinte e oito) dias consecutivos.
 (o) Limites em operações na madrugada.
 (1) Exceto como previsto no parágrafo (o)(1)(ii) deste Apêndice, nenhum tripulante pode realizar mais de duas jornadas consecutivas que envolvam operações na madrugada, limitadas a quatro jornadas com operações na madrugada durante qualquer período de 168 horas consecutivas.
 (i) Caso sejam designadas quatro jornadas que envolvam operações na madrugada em qualquer período de 168 horas consecutivas, apenas mais uma jornada com função a bordo, sobreaviso ou reserva pode ser designada para o mesmo período.
 (ii) O tripulante de voo ou de cabine pode ser escalado para jornada na terceira operação na madrugada consecutiva, desde que como tripulante extra a serviço, em voo de retorno à base contratual, encerrando sua jornada de trabalho. Nesta condição, o tripulante não pode ser escalado para compor tripulação no período que antecede a terceira operação na madrugada consecutiva na mesma jornada de trabalho.
 (2) O período de 168 horas consecutivas a que se refere o parágrafo (o)(1) deste Apêndice pode ser encerrado, iniciando-se a contagem de novo período, sempre que for disponibilizado ao tripulante um período mínimo de 48 horas, incluindo duas noites locais, livre de qualquer atividade.
 (3) Nenhum operador aéreo pode escalar um tripulante para um voo cuja jornada se inicie entre 06:00 e 08:00 se este tripulante tiver realizado duas operações consecutivas na madrugada nas 48 horas anteriores a esta jornada.
 (4) Os requisitos constantes deste Apêndice também se aplicam às operações na madrugada decorrentes de reprogramações ou extensões.
 (p) Duração máxima de uma jornada ou tempo de voo.
 (1) A menos que uma extensão seja permitida de acordo com o parágrafo (i) deste Apêndice, o cumprimento de uma jornada por um tripulante não pode ultrapassar:
 (i) a duração máxima da jornada especificada para um tripulante no manual do operador; e
 (ii) o tempo máximo de voo especificado para um tripulante no manual do operador.

RESOLUÇÃO Nº 509, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Aprova emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil nºs 43 e 137.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.510483/2016-66, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 43, intitulado "Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração", consistente nas seguintes alterações:

"43.1-I

(d)-I Tarefa de manutenção crítica significa uma tarefa que envolva a montagem ou afete sistema ou parte de aeronave, motor ou hélice tais que um erro durante a execução da tarefa possa afetar diretamente a segurança operacional." (NR)
 "43.2

(b)-I Reconstrução. Uma pessoa somente pode certificar que um artigo foi reconstruído se este serviço foi realizado conforme definido na seção 43.1-I." (NR)
 "43.3

(b) O detentor de uma licença e habilitação válida de mecânico emitida pela ANAC pode executar manutenção, manutenção preventiva e alterações conforme previsto no RBAC 65.

(d) Uma pessoa que estiver trabalhando sob a supervisão de um mecânico de manutenção aeronáutica pode executar manutenção, manutenção preventiva e alterações para os quais seu supervisor esteja habilitado pela ANAC, desde que o supervisor observe pessoalmente a execução do trabalho, na extensão requerida para assegurar que esteja sendo executado apropriadamente, e permaneça prontamente disponível, em pessoa, para responder consultas do executante. Entretanto, este parágrafo não autoriza a execução de qualquer inspeção requerida pelo RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou qualquer inspeção executada após um grande reparo ou grande alteração.

(g)-I O titular de uma licença de piloto ou de certificado de piloto aerodesportivo (CPA), exceto de licença de aluno piloto, emitidos de acordo com o RBAC 61, pode executar manutenção preventiva em uma aeronave desde que:

(1) exceto como previsto no parágrafo 43.3(g)-(2), as seguintes condições sejam atendidas:

(i) em relação ao proprietário e ao operador da aeronave:

(A) o piloto seja proprietário da aeronave, ou um dos proprietários no caso de propriedade em condomínio, desde que não exista um operador diferente do proprietário listado no certificado de matrícula da aeronave;

(B) o piloto esteja listado como operador da aeronave no certificado de matrícula, caso o operador da aeronave não seja seu proprietário; ou

(C) a aeronave seja operada por pessoa jurídica com propósito de recreação e sem fins lucrativos, da qual o piloto seja membro e pela qual o piloto tenha sido designado para realização de tarefas de manutenção preventiva naquela aeronave;

(ii) o piloto tenha completado 18 (dezoito) anos, possua habilitação válida aplicável ao modelo da aeronave e sua licença ou certificado de piloto não se encontre cassado, suspenso ou cancelado pela ANAC e não tenha sido renunciado;

(iii) em relação à complexidade da aeronave:

(A) se motorizada, a aeronave possua peso máximo de decolagem de 2.730 kg e não seja equipada com motor à reação; ou

(B) seja um planador, motoplanador ou balão;
 (iv) a aeronave não esteja vinculada a uma empresa que opere segundo o RBAC 121 ou 135, e não seja utilizada em operações comerciais de serviços aéreos especializados ou operações comerciais de instrução em voo; e

(v) quanto às tarefas de manutenção preventiva:

(A) o piloto esteja familiarizado e se considere competente para realizar a tarefa de manutenção preventiva;

(B) não seja uma tarefa de manutenção crítica;

(C) sua execução não requeira ferramentas especiais ou calibradas, exceto torquímetro e crimpador de fios, nem requeira uso de equipamentos de teste ou ensaios especiais tais como ensaios não destrutivos;

(D) a tarefa executada pelo piloto não tenha por objetivo atestar cumprimento total ou parcial de uma inspeção de 100 horas, inspeção anual, ou inspeção especial não programada;

(E) a tarefa não afete sistema essencial para voo IFR; e

(F) a tarefa esteja compreendida na listagem do parágrafo A43.1(c) do Apêndice A deste RBAC.

(2) as condições especificadas nos parágrafos 43.3(g)-(1)(i), (iii), (iv) e (v) não se aplicam para as tarefas de manutenção preventiva dos parágrafos A43.1(c)(32)-I e (32)-II do Apêndice A deste RBAC em aeronaves não operadas segundo o RBAC 121, desde que:

(i) no caso de aeronave operada sob um certificado de operador aéreo, o piloto tenha concluído satisfatoriamente um programa de treinamento aprovado, exceto se a ANAC considerar que tal treinamento não é necessário, e esteja autorizado por escrito pelo detentor do certificado para cada tarefa de manutenção preventiva que o piloto for autorizado a realizar; ou

(ii) nos demais casos, o piloto tenha concluído satisfatoriamente um treinamento prático, conduzido de forma aceitável à ANAC e cobrindo todo o escopo aplicável às tarefas a serem realizadas, exceto se a ANAC considerar que tal treinamento não é necessário.

(h) Não obstante as provisões do parágrafo (g)-I desta seção, a ANAC pode emitir aprovação para que uma empresa de transporte aéreo detentora de especificações operativas emitidas segundo o RBAC 135, operando helicóptero em área remota, permita que um piloto realize tarefas específicas de manutenção preventiva, desde que:

(1) os itens de manutenção preventiva sejam resultado de dificuldade ou mau funcionamento conhecido ou suspeito ocorrido em rota para uma área remota ou em uma área remota;

(2) o piloto tenha concluído satisfatoriamente um programa de treinamento aprovado e esteja autorizado por escrito pelo detentor do certificado para cada tarefa de manutenção preventiva que o piloto for autorizado a realizar;

(3) não exista mecânico de manutenção aeronáutica disponível para realizar a manutenção preventiva;

(4) o detentor de certificado possua procedimentos para avaliar o cumprimento de tarefas de manutenção preventiva que requeiram decisão quanto à aeronavegabilidade do helicóptero; e

(5) as tarefas de manutenção preventiva autorizadas segundo esta seção estejam incluídas na listagem do parágrafo A43.1(c) do Apêndice A deste RBAC.

(i) Não obstante as provisões do parágrafo (g)-I desta seção, o piloto de uma aeronave com configuração máxima certificada de assentos para passageiros com 9 ou menos assentos pode, mediante uma aprovação emitida para uma empresa de transporte aéreo detentora de especificações operativas emitidas segundo o RBAC 135, realizar a remoção e reinstalação de assentos da cabine aprovados, de macas acopláveis à cabine aprovadas, e, somente se nenhuma ferramenta for necessária, de garrafas de oxigênio medicinal, desde que:

(1) o piloto tenha concluído satisfatoriamente um programa de treinamento aprovado e esteja autorizado por escrito pelo detentor do certificado para realizar cada tarefa; e

(2) o detentor de certificado possua procedimentos disponíveis ao piloto para avaliar o cumprimento das tarefas.

(k) Atualizações de bancos de dados de equipamentos aviônicos instalados na aeronave cumprindo as condições deste parágrafo não são consideradas manutenção quando forem executadas por pilotos e desde que:

(1) o carregamento do banco de dados seja:

(i) iniciado a partir da cabine de pilotagem;

(ii) realizado sem desmontagem do equipamento aviônico; e

(iii) realizado sem o uso de ferramentas ou equipamentos especiais;

(2) o piloto cumpra os procedimentos do detentor do certificado de operador aéreo, caso aplicável, ou as instruções do fabricante; e

(3) Caso a aeronave seja operada sob um certificado de operador aéreo, o detentor do certificado disponibilize ao piloto procedimentos escritos consistentes com as instruções do fabricante que descrevam como:

(i) realizar a atualização do banco de dados; e

(ii) determinar se a referida atualização foi adequadamente carregada."

(NR)

"43.7

(b)-II O detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC pode aprovar o retorno ao serviço de uma aeronave após execução de manutenção preventiva, desde que essa aeronave não esteja vinculada a uma empresa que opere segundo o RBAC 121 ou 135.

(f)-I O titular de uma licença de piloto ou de certificado de piloto aerodesportivo (CPA), exceto de licença de aluno piloto, emitidos de acordo com o RBAC 61, pode aprovar o retorno ao serviço, seguindo critérios estabelecidos pela ANAC, da aeronave que teve manutenção preventiva executada por ele segundo o parágrafo 43.3(g)-I.

(h) [Reservado].

"A43.1" (NR)

(c)

(15)-I remoção e reinstalação de macas acopláveis à cabine aprovadas e, somente se nenhuma ferramenta for necessária, de garrafas de oxigênio medicinal;

(30)-I para aeronaves categoria primária para as quais existe um programa especial de inspeções e manutenção preventiva aprovado como parte do certificado de tipo ou do certificado suplementar de tipo, tarefas definidas nesse programa como passíveis de execução por piloto, desde que o piloto possua certificado de competência para a referida aeronave emitido pelo detentor do certificado de produção nos termos do parágrafo 21.145(b) do RBAC 21, ou emitido por entidade que possua curso aprovado pela ANAC;

(30)-II para aeronaves categoria leve esportiva, tarefas definidas no manual de manutenção do fabricante como passíveis de execução por piloto;

(31) remoção e substituição de dispositivos de comunicação e navegação montados no painel de instrumentos dianteiro, do tipo autônomo (independentes), que empregam conectores de bandeja que conectam a unidade quando ela é instalada no painel de instrumentos (excluindo sistemas de controle automático de voo, transponders e equipamento de medida de distância (DME) por frequência de micro-ondas). A unidade aprovada deve ser projetada para ser pronta e repetidamente removida e substituída e instruções pertinentes devem ser providas. Antes do uso da unidade, um cheque operacional deve ser executado, de acordo com as seções aplicáveis do RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo;



(32)-I cumprimento de ações requeridas por diretriz de aeronavegabilidade ou por item da seção limitações de aeronavegabilidade das instruções de aeronavegabilidade continuada aplicáveis, somente quando tais documentos mencionarem explicitamente que tais ações podem ser cumpridas por piloto;

(32)-II tarefas para as quais o detentor do projeto de tipo ou projeto suplementar de tipo tenha determinado no programa de manutenção recomendado correspondente que podem ser realizadas por pilotos, desde que a ANAC considere serem de complexidade semelhante às demais tarefas de manutenção preventiva; e

(32)-III para planadores e motoplanadores, outras tarefas que a ANAC considere serem de complexidade semelhante às demais tarefas de manutenção preventiva." (NR)

Art. 2º Ficam suprimidos os parágrafos 43.3(g)-II e (g)-III, 43.7(f)-II, A43.1(c)(30) e (32) do RBAC nº 43.

Art. 3º Aprovar a Emenda nº 02 ao RBAC nº 137, consistente na seguinte alteração:

"137.203

.....
(d) [Reservado]." (NR)

Art. 4º As Emendas de que trata esta Resolução encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-depessoal) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 37, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe confere o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido da BH Airport, Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A., realizado por meio do Ofício BHA-DIN-0087-2016, protocolado em 14 de outubro de 2016 (nº SEI 0095386), fundamentado pelo estudo "Relatório de Estudo Aeronáutico" (SBCF-GRL-000-4007-00), e revisões posteriores; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.505685/2016-96, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de março de 2019, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente, conforme peticionado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A., operador do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (código OACI: SBCF), o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 04, devido à existência de dispositivos do Sistema de Drenagem Superficial na porção entre 92 m e 105 m da faixa preparada da pista de pouso e decolagem 16/34.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput terá validade de 5 (cinco) anos.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser implementadas nos prazos e frequência previstos e mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.019634/2018-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da VOAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL EIRELI da Avenida Afonso Pena, 941 - Sala 602 - Centro, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-002, para a Avenida Afonso Pena, 941 - Salas 601 e 602 - Centro, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 592, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 0065.002888/2019-89, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR), Instrutor de Voo Avião (INVA), Piloto Privado de Helicóptero (PPH), Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), Instrutor de Voo Helicóptero (INVH) e Voo por Instrumentos (IFR) da MINAS HELICOPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua Ocidente, 100, hangar 8, Aeroporto Carlos Prates em Belo Horizonte - MG, CEP: 30730-560.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 622, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00066.000729/2019-30, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a homologação dos cursos práticos de Piloto Comercial Avião - PCA e de Voo por Instrumento - IFR, da ROCKET - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, localizada no Aeroporto de Araripe de Macedo, s/n, Hangar 13-A - Setor Aeroporto - CEP: 72.801-040, Luziânia - GO.

Art. 2º Autorizar a mudança de endereço da ROCKET - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME do Aeroporto de Araripe de Macedo, s/n, Hangar 13-A - Setor Aeroporto - CEP: 72.801-040, Luziânia - GO, para o Aeroporto Municipal Comendador Virgolino de Oliveira (SDMJ), Dependência "B" do Hangar 6, Situado à Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, S/N, Caixa Postal 45, Paraíso da Cachoeira, Mogi Mirim, SP, Cep 13.800-970.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 642, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00066.011617/2018-23, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Privado de Avião - PP-A e Instrutor de Voo Avião - INV-A da PREMIER TANGARÁ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., com sede situada à Rua Antônio Hortolâni, 203N - Centro, em Tangará da Serra - MT, EP 78300-000; e base operacional situada à Estrada Aeroporto, 6365E - Jardim Aeroporto, em Tangará da Serra - MT, CEP 78300-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 644, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013346/2018-51, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV do AERoclube DO ESPÍRITO SANTO, situada à Avenida Francisco Lacerda de Aguiar - s/nº, Rodovia do Sol, Barra do Jucu, em Vila Velha - ES, CEP: 29125-033.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 655, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.064078/2018-35, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PLA, situada à Rua Francisco Valois, Hangar 14, Setor Aeroporto, em Anápolis - GO, CEP: 75104-280.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico de Piloto Privado Avião - PP-A e do curso teórico de Piloto Comercial Avião - PC-A, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PLA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 749, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026594/2018-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da A.A - ACADEMIA DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA da Rua Voluntários da Pátria, 744 - Santana - CEP 02.011-000 - São Paulo - SP, para a Rua Voluntários da Pátria, 257 - Santana - CEP 02.011-000 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA,

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 78-D da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 50 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, e nos fundamentos expostos no processo 50500.017858/2016-69, resolve:

Art. 1º Conceder medida cautelar a fim de determinar que a concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S/A mantenha a continuidade na prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas à Raízen Combustíveis S/A e à Petróleo Sabbá S/A, até o julgamento definitivo da reclamação administrativa objeto do processo 50500.017858/2016-69.

Parágrafo Único. O cumprimento da obrigação estabelecida no caput consiste na prestação do serviço em conformidade com as condições operacionais e tarifárias definidas no contrato de transporte celebrado com a Raízen Combustíveis S/A e a Petróleo Sabbá S/A, em 12 de novembro de 2015.

Art. 2º Em caso de descumprimento da medida cautelar, fica a concessionária sujeita à aplicação de penalidade de multa pecuniária, calculada na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Anexo

Valor da Multa
$Vm = [(Qp - Qr) * (Tm/2)]$
Onde:
Vm: valor da multa em reais (R\$);
Qp: quantidade a ser transportada pela concessionária no período de apuração;
Qr: quantidade transportada pela concessionária no período de apuração;
Tm: tarifa máxima estabelecida pela ANTT para o fluxo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.583, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.026274/2018-75, resolve:

Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da ferrovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as



quais delimitam a faixa de utilidade pública de aproximadamente 150 metros, para cada lado, contados do eixo projetado da ferrovia, conforme Volume 3D1 - Documentação para declaração da Faixa de Utilidade Pública, integrante da Revisão do Projeto Executivo de Engenharia da Estaca 0 a 255 e Elaboração de Projeto Executivo da Estaca 255 a 443 do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC, aprovado pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária conforme Termo de Aceite constante no citado processo, necessárias às obras do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC; Ferrovia: EF-485; Trecho: Mafra - São Francisco do Sul; Subtrecho: Município de São Francisco do Sul/SC; Segmento: Km 0,00 ao Km 8,867; Extensão: 8,867 km; Lote: Único.

I - Coordenadas: -48.624551 -26.230653; -48.624108 -26.230688; -48.623675 -26.230847; -48.623297 -26.231134; -48.623068 -26.231477; -48.622960 -26.231831; -48.622966 -26.232077; -48.622658 -26.232385; -48.622569 -26.232350; -48.622101 -26.232309; -48.621643 -26.232400; -48.621238 -26.232615; -48.620918 -26.232951; -48.620664 -26.232972; -48.620233 -26.233140; -48.619880 -26.233420; -48.619534 -26.233798; -48.618919 -26.234540; -48.618236 -26.235400; -48.617760 -26.236249; -48.617367 -26.236989; -48.617248 -26.237142; -48.616552 -26.236850; -48.616185 -26.236755; -48.615750 -26.236716; -48.615433 -26.236622; -48.614965 -26.236593; -48.614509 -26.236695; -48.614111 -26.236920; -48.613809 -26.237245; -48.613634 -26.237638; -48.613601 -26.238060; -48.613715 -26.238471; -48.613964 -26.238830; -48.614230 -26.239106; -48.614569 -26.239574; -48.614815 -26.240047; -48.615084 -26.240425; -48.614898 -26.240750; -48.614538 -26.240842; -48.614145 -26.241080; -48.613949 -26.241304; -48.613781 -26.241593; -48.613657 -26.241926; -48.613515 -26.242368; -48.613542 -26.242791; -48.613621 -26.242975; -48.613474 -26.243375; -48.613470 -26.243612; -48.613373 -26.243862; -48.613316 -26.244122; -48.613192 -26.244735; -48.613075 -26.245315; -48.612940 -26.245984; -48.612828 -26.246536; -48.612744 -26.247161; -48.612594 -26.247534; -48.612383 -26.248145; -48.612206 -26.248657; -48.612019 -26.249243; -48.611855 -26.249499; -48.611732 -26.249744; -48.611445 -26.250316; -48.611307 -26.250221; -48.610884 -26.249998; -48.610476 -26.249916; -48.609946 -26.249957; -48.609685 -26.250059; -48.609266 -26.250277; -48.608808 -26.250636; -48.608552 -26.251019; -48.608344 -26.251430; -48.608213 -26.251778; -48.608205 -26.252210; -48.608344 -26.252656; -48.608507 -26.253021; -48.608478 -26.253340; -48.608450 -26.253878; -48.608432 -26.254370; -48.608440 -26.254745; -48.608507 -26.255112; -48.608586 -26.255262; -48.608323 -26.255788; -48.608156 -26.256120; -48.608053 -26.256386; -48.607996 -26.256598; -48.608014 -26.257091; -48.608062 -26.257541; -48.608119 -26.258082; -48.608178 -26.258639; -48.608241 -26.259235; -48.608294 -26.259728; -48.608210 -26.259912; -48.608141 -26.260268; -48.608202 -26.260662; -48.608424 -26.261079; -48.608714 -26.261349; -48.609154 -26.261571; -48.609587 -26.261640; -48.609910 -26.261614; -48.610359 -26.262040; -48.610817 -26.262475; -48.611479 -26.263103; -48.611954 -26.263554; -48.612520 -26.264091; -48.613014 -26.264559; -48.613550 -26.265069; -48.614035 -26.265528; -48.614615 -26.266079; -48.615213 -26.266647; -48.615650 -26.267062; -48.616255 -26.267635; -48.616713 -26.268023; -48.617098 -26.268392; -48.617649 -26.268718; -48.618069 -26.268991; -48.618588 -26.269240; -48.618884 -26.269484; -48.619432 -26.270066; -48.620271 -26.271083; -48.621263 -26.272285; -48.622431 -26.273701; -48.623199 -26.274632; -48.624341 -26.276016; -48.624977 -26.276787; -48.625305 -26.277137; -48.625668 -26.277493; -48.626111 -26.277776; -48.626806 -26.278205; -48.626874 -26.278347; -48.627168 -26.278664; -48.627474 -26.278843; -48.628023 -26.278996; -48.628495 -26.278974; -48.629610 -26.279262; -48.631083 -26.279682; -48.632178 -26.280127; -48.632659 -26.280897; -48.633280 -26.281892; -48.633189 -26.282628; -48.633131 -26.283476; -48.633324 -26.284679; -48.633681 -26.285691; -48.634105 -26.286546; -48.634511 -26.286874; -48.635003 -26.287051; -48.635702 -26.287038; -48.636213 -26.286822; -48.636618 -26.286377; -48.636802 -26.285803; -48.636726 -26.285282; -48.636506 -26.284765; -48.636210 -26.284106; -48.636105 -26.283186; -48.636266 -26.282267; -48.636670 -26.281530; -48.637179 -26.280962; -48.638017 -26.280120; -48.638801 -26.279278; -48.639518 -26.278485; -48.639998 -26.277834; -48.640096 -26.277163; -48.639814 -26.276505; -48.639350 -26.276150; -48.638575 -26.275972; -48.637731 -26.276235; -48.637160 -26.276808; -48.636077 -26.277995; -48.634989 -26.279108; -48.634570 -26.278437; -48.633963 -26.277913; -48.632717 -26.277374; -48.631233 -26.276882; -48.629508 -26.276426; -48.628444 -26.275934; -48.627415 -26.275218; -48.626172 -26.273698; -48.624991 -26.272267; -48.623879 -26.270920; -48.622477 -26.269221; -48.621567 -26.268165; -48.620856 -26.267440; -48.620084 -26.266953; -48.618962 -26.266275; -48.617110 -26.264516; -48.615261 -26.262761; -48.613260 -26.260862; -48.611536 -26.259245; -48.611354 -26.258274; -48.611223 -26.257234; -48.611805 -26.256071; -48.612624 -26.254465; -48.613500 -26.254742; -48.613962 -26.254817; -48.614639 -26.254669; -48.615021 -26.254431; -48.615302 -26.254098; -48.615455 -26.253703; -48.615466 -26.253285; -48.615333 -26.252884; -48.614906 -26.252387; -48.614493 -26.252186; -48.613897 -26.251998; -48.614244 -26.251306; -48.614795 -26.250154; -48.615227 -26.249017; -48.615711 -26.247378; -48.616014 -26.245874; -48.616324 -26.244157; -48.617030 -26.242927; -48.617736 -26.241696; -48.617937 -26.241710; -48.618267 -26.241678; -48.618532 -26.242259; -48.619066 -26.242707; -48.619875 -26.243122; -48.620628 -26.243298; -48.621296 -26.243118; -48.621824 -26.242708; -48.622173 -26.241989; -48.622483 -26.241388; -48.622581 -26.240743; -48.622521 -26.240222; -48.622114 -26.239466; -48.621824 -26.239133; -48.621437 -26.238899; -48.620219 -26.238388; -48.620362 -26.238200; -48.620950 -26.237092; -48.622259 -26.236728; -48.622481 -26.236781; -48.622950 -26.236758; -48.623388 -26.236606; -48.623872 -26.236278; -48.625089 -26.235939; -48.626307 -26.235599; -48.626481 -26.235850; -48.627056 -26.236244; -48.627592 -26.236541; -48.627803 -26.236974; -48.628097 -26.237284; -48.628466 -26.238291; -48.629184 -26.239285; -48.630121 -26.240241; -48.630677 -26.240714; -48.631070 -26.240947; -48.631625 -26.241054; -48.632261 -26.241479; -48.632699 -26.241742; -48.632849 -26.242011; -48.633179 -26.242312; -48.633637 -26.242520; -48.633731 -26.242667; -48.634208 -26.243125; -48.634850 -26.243368; -48.635542 -26.243289; -48.636137 -26.242964; -48.636562 -26.242323; -48.636698 -26.241918; -48.636611 -26.241295; -48.636282 -26.240731; -48.635858 -26.240277; -48.635506 -26.239762; -48.634932 -26.239406; -48.634393 -26.239273; -48.634343 -26.238638; -48.634331 -26.238143; -48.634552 -26.237885; -48.634738 -26.237496; -48.634781 -26.237074; -48.634653 -26.236591; -48.634896 -26.236172; -48.635120 -26.235949; -48.635401 -26.235518; -48.635733 -26.235158; -48.635916 -26.234767; -48.635956 -26.234345; -48.635849 -26.233933; -48.635606 -26.233570; -48.635073 -26.233226; -48.634506 -26.233060; -48.634037 -26.233090; -48.633602 -26.233248; -48.633242 -26.233521; -48.632587 -26.234200; -48.631803 -26.235062; -48.631822 -26.234806; -48.631778 -26.234384; -48.631592 -26.233995; -48.631282 -26.233677; -48.630878 -26.233461; -48.630420 -26.233368; -48.629953 -26.233407; -48.629521 -26.233574; -48.629271 -26.233773; -48.627938 -26.233077; -48.627558 -26.232921; -48.627101 -26.232685; -48.626638 -26.232612; -48.626249 -26.232663; -48.626332 -26.232274; -48.626275 -26.231854; -48.626075 -26.231470; -48.625755 -26.231161; -48.625331 -26.230902; -48.625030 -26.230759. Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 1.705, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará e ao seu Substituto, como Ordenadores de Despesas, para assinarem eletronicamente os documentos a seguir relacionados:

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO;
EMITIR COMPROVANTES.

Art. 2º Os documentos acima descritos deverão ser assinados podendo ser considerada qualquer combinação dentre os cargos descritos acima.

Art. 3º A competência de que trata o artigo 1º refere-se a Conta ÚNICA, da Agência 1674-8, do Banco do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de formular propostas para implantação da política de governança de dados no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019,

Considerando a recomendação constante no Acórdão TCU nº 2.587/2018 - Plenário, no sentido da avaliação integrada da "gestão das políticas públicas por meio de amplo, intensivo e compartilhado uso das bases de dados governamentais, buscando superar os atuais limites decorrentes de visões setoriais e segmentadas do uso das informações do Estado";

Considerando as conclusões constantes no Acórdão TCU nº 1.469/2017 - Plenário, no sentido de que "um dos grandes obstáculos identificados para a potencialização dos serviços da espécie é o não-compartilhamento de informações entre os diversos órgãos da Administração Pública Federal";

Considerando a necessidade de traçar diagnóstico da aplicação, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, das disposições constantes no Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal; e

Considerando a necessidade de propor medidas para instituição da política de governança de dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com foco na titularidade, disponibilidade, uso, integração, compartilhamento, interoperabilidade, segurança, proteção, eficiência, redução de custos e transparência, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de propor medidas para instituição da política de governança de dados neste Ministério.

Art. 2º São objetivos do Grupo de Trabalho:

I - mapear as bases de dados existentes no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o grau de sigilo dos dados e a correspondente fundamentação legal;

II - mapear e catalogar todos os acordos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados entre órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e entre estes e os demais órgãos públicos de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entidades de direito privado, para fins de identificação das bases de dados compartilhadas, dos mecanismos de compartilhamento e dos custos envolvidos;

III - mapear e avaliar as eventuais dificuldades de compartilhamento de bases de dados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - traçar diagnóstico acerca da aplicação, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, das disposições constantes no Decreto nº 8.789, de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na Administração Pública Federal e propor, se for o caso, mecanismos para aperfeiçoamento do citado ato normativo; e

V - propor as diretrizes gerais para instituição da política de governança de dados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Assessoria Especial do Ministro;

III - Assessoria Especial de Controle Interno;

IV - Assessoria Especial de Assuntos Legislativos;

V - Secretaria-Executiva:

a) Subsecretaria de Administração;

b) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e

c) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Consultoria Jurídica;

VII - Secretaria Nacional de Justiça;

VIII - Secretaria Nacional do Consumidor;

IX - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

X - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

XI - Secretaria de Operações Integradas;

XII - Polícia Federal;

XIII - Polícia Rodoviária Federal

XIV - Departamento Penitenciário Nacional;

XV - Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e

XVI - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao representante da Secretaria-Executiva.

§ 2º Os representantes titular e suplente serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º São produtos do GT:

I - o catálogo de bases de dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - o catálogo dos acordos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados pelos órgãos que compõem o Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - diagnóstico acerca da aplicação do Decreto nº 8.789, de 2016, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Nota Técnica contendo eventuais propostas para aperfeiçoamento do referido Decreto;

IV - minuta de portaria que instituirá a política de governança de dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Os produtos resultantes das atividades do Grupo de Trabalho deverão ser consolidados e comporão seu relatório final, que será apresentado ao Comitê de Governança Estratégica deste Ministério.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de suas atividades e apresentação do relatório final, contados do final do prazo de que trata o art. 3º, § 2º, desta Portaria.

Art. 6º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE
E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

PORTARIA Nº 129, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Institui o Comitê de acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MESP nº 20, de 09 de março de 2018, e CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar que o processo de implementação de políticas públicas seja transparente, equitativo e controlável;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do uso dos recursos públicos, para que haja maior eficácia, eficiência e qualidade na implementação de políticas públicas; e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um modelo de controle de gestão e direção estratégico organizacional para otimização dos processos de trabalhos, resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê de acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos no âmbito do DEPEN, visando o estabelecimento de modelo de gestão por resultados.

Parágrafo único. A gestão por resultados consiste no ciclo que se inicia com o estabelecimento dos resultados desejados, levando-se em consideração os objetivos da organização; prescreve o monitoramento e a avaliação do desempenho da política pública a partir do alcance dos resultados, a fim de retroalimentar o modelo de gestão, propiciando ações corretivas decorrentes dessa avaliação.

Art. 2º. A adoção do modelo de gestão por resultados pelo DEPEN visa à integração e acompanhamento das iniciativas, estruturas e atores governamentais para garantir a implementação da estratégia governamental e objetiva fundamentalmente:

- I - viabilizar o alcance de metas estratégicas da organização;
- II - coletar informações sobre status geral dos principais projetos;
- III - alinhar as ações de acordo com o plano estratégico do órgão;
- IV - assegurar maior objetividade na implementação das diretrizes globais e das políticas setoriais em termos de realização de seus objetivos;
- V - aprimorar a qualidade, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, mediante um processo de melhoramento contínuo;
- VI - promover melhorias qualitativas na utilização dos recursos públicos;
- VII - utilizar indicadores de desempenho para avaliação de resultados;
- VIII - possibilitar o acompanhamento da execução de projetos com a finalidade de alcance dos objetivos institucionais.

Art. 3º. O Comitê trata-se de instância executiva que tem como principal competência auxiliar a Assessoria de Assuntos Estratégicos - AAE na execução das demandas estabelecidas pelo Diretor-Geral do DEPEN.

§ 1º. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - Chefe da Assessoria de Assuntos Estratégicos, que o presidirá;
- II - Chefe da Divisão de Gestão Processual do Gabinete do Diretor-Geral;
- III - Chefe da Divisão de Projetos, Gerenciamento e Assessoria da Diretoria de Políticas Penitenciárias;
- IV - Chefe da Divisão de Assessoria e Projetos da Diretoria Executiva;
- V - Servidor designado pelo Gabinete do Diretor do Sistema Penitenciário Federal;
- VI - Servidor designado pelo Gabinete do Diretor de Inteligência Penitenciária;

§ 2º. Os integrantes do Comitê serão representados em seus afastamentos e impedimentos legais por seus respectivos substitutos.

§ 3º. O Comitê se reunirá periodicamente, em calendário a ser ajustado pela AAE.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BORDIGNON

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.245, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12383 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLEGIO DANTE ALIGHIERI, CNPJ nº 61.365.805/0001-23 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.270, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8200 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente ACADEMIA FORCE DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ nº 13.980.033/0001-97:

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (duas) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente ACADEMIA FORCE DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ nº 13.980.033/0001-97:

189 (cento e oitenta e nove) Munições calibre 12

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
 Substituto

ALVARÁ Nº 1.416, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13717 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa ATLANTIS AWP SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 07.460.916/0001-73, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.456, DE 7 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2760 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0004-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 222/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.484, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113126 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE AMIGOS DO LOTEAMENTO ARUJA COUNTRY CLUB, CNPJ nº 74.503.483/0001-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3003/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.498, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7257 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1950 (uma mil e novecentas e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.503, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16469 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

71890 (setenta e uma mil e oitocentas e noventa) Espoletas calibre 38

22000 (vinte e dois mil) Gramas de pólvora

71890 (setenta e um mil e oitocentas e noventa) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

1426 (uma mil e quatrocentas e vinte e seis) Buchas calibre 12

1426 (uma mil e quatrocentas e vinte e seis) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.508, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13529 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0038-90, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Pistolas calibre .380

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.536, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86105 - DPF/NIG/RJ, resolve:

conceder autorização à empresa BF- SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.470.384/0001-60, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.537, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100847 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GUERREIRO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 30.994.795/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 385/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.559, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116415 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0005-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 426/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.560, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116550 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EGOSERVICE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.814.095/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 192/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.561, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116673 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 105/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.562, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117845 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VAN GOGH SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.859.815/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 546/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.563, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/467 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 85/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.564, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/608 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.428.200/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 114/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.567, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13816 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre .380
- 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
- 1000 (um mil) Estojos calibre 38
- 20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
- 60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
- 7500 (sete mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
- 7500 (sete mil e quinhentas) Projéteis calibre .380
- 2600 (duas mil e seiscentas) Buchas calibre 12
- 50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
- 2600 (duas mil e seiscentas) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto
- 5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- 4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
- 8 (oito) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.583, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/104141 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ nº 01.173.638/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2722/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 15 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 60 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA SORRIDO DO FUTURO, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.926.821/0001-65, em razão do descumprimento dos seguintes artigos da Lei nº 9.790/99: 2º, inciso V; 3º, incisos III e IV; 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; 5º, incisos III e IV.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração.

Processo SEI/MJ nº 08000.005385/2019-21.

Nº 61 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CULTIVARE - PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE, com sede em São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.897/0001-41, em razão do descumprimento do artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, inciso III da Lei nº 9.790/99; artigo 1º, inciso III e artigo 6º, inciso II e § 1º e § 2º do Decreto nº 3.100/99; artigo 3º, inciso IV e § 1º da Portaria nº 362/16.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração.

Processo SEI/MJ nº 08000.005540/2019-18.

Nº 62 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE - CRJ, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.822.785/0001-39, em razão do descumprimento do art. 18 da Lei nº 9.790/99 e art. 6º do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração.

Processo SEI/MJ nº 08000.007011/2019-41.

Nº 68 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social AAME - ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA EVANGÉLICA, com sede em Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.172.106/0001-60, em razão do descumprimento do art. 5º III e IV da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração.

Processo SEI/MJ nº 08000.007170/2019-45.

Nº 70 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social AAME ASSOCIAÇÃO AMIGA DO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR, com sede em BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.137.901/0001-46, em razão do descumprimento dos arts. 1º inciso II e 2º incisos II e III do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração.

Processo SEI/MJ nº 08000.007506/2019-70.

Nº 72 - Notificar a entidade social Instituto Federal de Defesa do Consumidor e do Cidadão - I.F.E.D.E.C.C, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.842.583/0001-40, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para que tome ciência da continuidade da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor, apresente a defesa que entender pertinente, juntamente com a cópia atualizada do estatuto social, sob pena de perda da sua qualificação.

Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos. Processo SEI/MJ nº 08071.003011/2015-12.

Nº 74 - Notificar a entidade social Bioética de Gestão Pública, com sede em Maceió - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.925.440/0001-07, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para que tome ciência da continuidade da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor, apresente a defesa que entender pertinente, juntamente com a cópia atualizada do estatuto social, sob pena de perda da sua qualificação.

Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos. Processo SEI/MJ nº 08071.000049/2018-78.

Nº 78 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO VENCER O CÂNCER, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.123.163/0001-67, em razão do descumprimento do artigo 5º, incisos I, II e III da Lei nº 9.790/99; artigo 1º, incisos I, II e III do Decreto nº 3.100/99 e artigo 3º, incisos I, II e IV da Portaria nº 362/16.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração.

Processo SEI/MJ nº 08000.006035/2019-82.

Nº 79 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECEBENDO E AMPARANDO CRIANÇAS EM ITATIAIUÇU, com sede em Itatiaiuçu - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.749.818/0001-53, em razão do descumprimento do: Art. 3º, incisos III e IV, art. 4º, incisos I, II, III, IV, V e VI, art. 5º, incisos I, II, III e IV, art. 18 da Lei nº 9.790/99; art. 1º, incisos I, II, III, IV e VI, art. 2º, inciso III, art. 6º, inciso II e § 1º e 2º do Decreto 3.100/99.



De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração.

Processo SEI/MJ nº 08000.006436/2019-32.

Nº 81 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social ISOMED - INSTITUTO SOLUÇÃO EM MEDICINA, com sede em Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 10.695.961/0001-11.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.003339/2019-98.

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Aprova o perfil da família beneficiária da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns. Processo SEI: 02070.000164/2018-23.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 9 de janeiro de 2019,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02121.000164/2018-23, que embasa a elaboração e a definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns; resolve:

Art. 1º Aprovar o perfil da família beneficiária da Reserva Extrativista (Resex) Tapajós-Arapiuns constante no anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

ANEXO

Art.1º Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária da Resex Tapajós-Arapiuns, são considerados os seguintes critérios:

I - Autorreconhecimento ou autoidentificação como integrante de grupo culturalmente diferenciado que compõe uma comunidade tradicional ou indígena;

II - Ter ancestralidade, ascendência e histórico de ocupação no território da Resex Tapajós-Arapiuns;

III - Fazer uso habitual e legal dos recursos naturais da Resex Tapajós-Arapiuns para a manutenção e para a melhoria do seu modo de vida tradicional;

IV - Dependem dos recursos naturais presentes no território da Resex para sua atividade produtiva tradicional;

V - Dependem do território da Resex para sua reprodução física, social, cultural, religiosa e econômica;

VI - Utilizar, preferencialmente, mão-de-obra familiar ou mutirão comunitário nas atividades econômicas e de produção ou prestar serviços públicos.

Art. 2º As famílias beneficiárias são aquelas que dependem e utilizam habitualmente o território da Resex Tapajós-Arapiuns e seus recursos naturais, como condição de subsistência (agricultura, extrativismo e demais atividades legais), reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, distinguindo-se nas seguintes categorias:

I - Família tradicional que reside, permanentemente, na Resex Tapajós-Arapiuns e atende aos critérios de I a V do art. 1º;

II - Família tradicional que reside um período do ano na Resex Tapajós-Arapiuns e que realiza atividades produtivas ou extrativistas, legais ou passíveis de legalização, durante esse período, e atende aos critérios de I a VI do art. 1º;

III - Família tradicional que reside vizinha à Resex Tapajós-Arapiuns e que tradicionalmente possui suas áreas de produção (roçados etc) e/ou extrativismo dentro dessa Unidade de Conservação, bem como atende aos critérios I, II, III, IV e VI do art. 1º;

IV - Família cujo responsável familiar ou cônjuge não é nascido na área da Resex, porém é casado com beneficiário, estando domiciliado, integrado e aceito pela comunidade, respeitando as tradições e os costumes das comunidades tradicionais locais.

Art. 3º São considerados usuários os indivíduos ou as famílias das seguintes categorias:

I - Usuários Especiais:

a) Famílias ou indivíduos originários do território da Resex Tapajós-Arapiuns, mas que não residem nessa Unidade de Conservação nem em áreas limítrofes a ela;

b) Famílias ou indivíduos que residem temporariamente na Resex Tapajós-Arapiuns, enquanto realizam algum serviço público e/ou social no território.

II - Os visitantes e turistas que passam tempo determinado no território da Resex Tapajós-Arapiuns e obedecem às normas legais para o uso do território.

Art.4º As normas gerais e os benefícios que cada categoria de beneficiário e usuário poderá usufruir devem ser regulados em normas específicas da Unidade.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001091/2019-94.

Interessada: OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.648.754/0001-10. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sobrado 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.BA.034387-0.01, objeto da Portaria MME nº 241, de 9 de junho de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.647, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001505/2008-42.

Interessados: Vale do Paraná S/A - Álcool e Açúcar e UTE Vale do Paraná Albioma S.A. Objeto: Transfere para UTE Vale do Paraná Albioma S.A a autorização da UTE Vale do Paraná, CEG UTE.AI.SP.035073-7.01, localizada em Suzanópolis, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.658, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000546/2019-74.

Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Severiano Melo 69/13,8 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.661, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000799/2019-48.

Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Nagao 34,5/13,8 kV - 7,5/9,350 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.664, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000928/2019-06.

Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/11,9 kV Piracicaba 10. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.665, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000592/2019-73.

Interessada: Lagoa 3 Energia Renovável S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Norte - Santa Luzia II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 658, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000266/2019-66, decide: (i) homologar, nos termos do art. 9º da Resolução Normativa nº 783, de 26 de setembro de 2017, o Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI nº 01/17, firmado em decorrência do Leilão nº 02/2016 dos Sistemas Isolados, entre a Amazonas Energia e o Consórcio Energia do Amazonas, que tem como objeto a contratação de energia elétrica e potência para atendimento à localidade de Coari; (ii) aprovar, de acordo com o art. 2º da Resolução Autorizativa nº 6.883, de 27 de fevereiro de 2018, a cessão do CCESI nº 01/2017 da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmD para a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT, válida a partir da data de entrada em operação comercial da Usina Termelétrica - UTE Coari; e (iii) aprovar, de acordo com o art. 2º da Resolução Autorizativa nº 6.883, de 27 de fevereiro de 2018, a celebração de novo Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI entre as partes relacionadas Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A., válida a partir da data de entrada em operação comercial da Usina Termelétrica - UTE Coari.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 660, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001376/2018-64, decide conhecer do Recurso Administrativo interpostos pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., em face do Despacho nº 1.508, de 09 de julho de 2018, que reconheceu parcialmente os valores da segunda fatura referente aos estudos R3 e R4 elaborados pela Recorrente e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, reconhecendo que os tópicos do R3 foram atendidos e cabe a integralidade da fatura da segunda parcela do ressarcimento à Eletrosul.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 661, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000259/2018-83, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica Light Serviços de Eletricidade S/A., em face da Resolução Homologatória nº 2.375, de 13 de março de 2018, e, no mérito, negar-lhes o provimento mantendo o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 672, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000999/2018-10, nº 48500.001000/2018-50, nº 48500.001001/2018-02 e nº 48500.001002/2018-49, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em face da Resolução Autorizativa nº 6.974, de 17 de abril de 2018, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, e, no mérito, negar-lhes o provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 691, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005033/2000-41, decide aprovar a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 003/2004-ANEEL, de 12 de novembro de 2004, formalizando a transferência de controle da Companhia Energética de São Paulo - Cesp e a exclusão da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta (UHE Porto Primavera), cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.SP.002127-0.01, de seu objeto.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 702, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.006122/2017-51, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio São Pedro e Paulo, contra a decisão do Despacho nº 1.838, de 13 de agosto de 2018, que inabilita o Proponente, por não atender ao disposto no item 11.8.2.4 do Edital do Leilão de Geração nº 1/2018-Aneel e, no mérito, negar-lhe o provimento para manter a decisão do Despacho.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 2.516, de 26 de fevereiro de 2019, com resumo publicado no D.O. n. 42, de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, v. 157, página 154, constante do Processo n. 48500.006505/2018-19, incluir na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, a tarifa da Modalidade Convencional do subgrupo A4.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 735, DE 15 DE MARÇO DE 2019**

Processo nº: 48500.000056/2019-78.

Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Tarauacá - CEA, CEG UTE.PE.AC.034373-0.01; e da UTE Feijó - CEA, CEG UTE.PE.AC.034374-9.01; outorgadas por meio da REA 5.407/2015, localizadas no estado do Acre. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 749, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Processos: nº 48500.001938/2010-12, nº 48500.003933/2014-58 e nº 48100.001282/1994-14.

Interessado: Roraima Energia S.A. Decisão: registrar a alteração da denominação das seguintes Usinas Termelétricas (UTES): de UTE Distrito para UTE Distrito I; de UTE Distrito - Bloco Soenergy para UTE Distrito II; e de Senador Arnon Afonso Farias de Mello (Floresta) para UTE Senador Arnon Afonso Farias de Mello - Floresta, respectivamente cadastradas sob os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração (CEGs) nº UTE.PE.RR.030638-0.01, nº UTE.PE.RR.031983-0.01 e nº UTE.PE.RR.000961-0.01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 778, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.003084/2010-17.

Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH São Manoel, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.035411-2.01, localizada no rio Piquiri, integrante da sub-bacia 64, nos municípios de Palmital e Nova Laranjeiras, estado de Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 792, DE 18 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº 48500.005065/2014-41.

Interessado: Centrais Eólicas Umbranas 8 Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 19 de março de 2019. Usina: EOL Umbranas 10. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 2.500 kW cada, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 734, DE 14 DE MARÇO DE 2019**

Processo nº 48500.000860/2019-57.

Interessadas: Centrais Elétrica de Rondônia S.A. - Ceron e Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre - (contratantes). Decisão: Anuir previamente à celebração dos Contratos de Prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação - TI entre as Interessadas e sua parte relacionada Energisa S.A. (contratada), na forma das minutas apresentadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 772, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.001641/2018-12.

Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Decisão: considerar atendidas, pela Interessada, as exigências constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução Autorizativa nº 7.499, de 04 de dezembro de 2018, devendo a Interessada assinar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 12/1997. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 775, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Documento nº 48500.005897/2018-91.

Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel G e T. Decisão: Anuir previamente à celebração dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção entre a Interessada e suas partes relacionadas, especificamente as 24 Sociedades de Propósito Específico - SPEs eólicas integrantes de seu grupo econômico, na forma das minutas apresentadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO Nº 774, DE 15 DE MARÇO DE 2019**

Processo nº 48500.000587/2018-80.

Interessados: Arlanxeo Brasil S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à Arlanxeo Brasil S.A., na modalidade consumo, no ponto de conexão da SE Pirapama II kV, com vigência entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADA
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARÁIBA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
938/2019-846.087/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-939/2019-846.088/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-940/2019-846.089/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 7/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
846.199/2016-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL
LTDA- Alvará nº3693/2017 - Cessionario:846.157/2018-Rian Lucas Bezerra de Carvalho Lima- CPF ou CNPJ 097.652.494-54
Aceita defesa apresentada(241)
846.070/2018-JOANNES BOSCO R DE O. CAVALCANTI
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.141/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA-BARRA DE SANTA ROSA/PB - Guia nº 001/2019-6.000toneladas-Quartzito-Validade:12/07/2019
846.003/2018-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA-BARRA DE SANTA ROSA/PB - Guia nº 002/2019-6.000toneladas-Quartzito-Validade:25/09/2019
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
846.070/2018-JOANNES BOSCO R DE O. CAVALCANTI-AI Nº488/2018
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
846.120/1999-PLATINA MINERAL LTDA- AI Nº 276/2015
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
846.123/2017-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA- Cessionário:Dov Gilvanici Levi Najman de Oliveira Sousa- CNPJ 520.457.221-04- PLG nº007/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)
846.219/2017-LUAN FERREIRA GOMES-Registro de Licença Nº 496/2019 - Vencimento em 17/07/2023
846.020/2018-BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-Registro de Licença Nº 499/2019 - Vencimento em Indeterminado
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.141/2013-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO- Registro de Licença Nº 332/2013 - Vencimento em 21/03/2020
846.289/2016-AUDILEIA BARBOSA DE AGUIAR- Registro de Licença Nº 454/2017 - Vencimento em 19/11/2020
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDAREGIONAL



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 228, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 13, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" da Resolução ANP nº 54/2015 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.201017/2018-68, torna pública a revogação do Despacho nº 318/2004 (DOU 19.7.2004) na parte referente à autorização para o exercício da atividade como Empresa Comercial Exportadora, concedida à BOMINFLOT DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.202.972/0001-69, localizada à Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 002, sala 0104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-056. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 30/11/2018, na sede social da Empresa, na Rua Tito Bittencourt, nº 142, - São Francisco, CEP 69079-040 - Manaus (AM), às 10:00h. FORMA DE CONVOCAÇÃO: nos termos do Parágrafo Quarto, do Art. 133, da Lei nº 6.404/1976, a Empresa está dispensada de convocar Assembleia Geral por Edital. COMPARECIMENTO: Representante da acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. COMPOSIÇÃO DA MESA: Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi indicada para assumir a Presidência da Assembleia, na forma prevista no Estatuto Social da Empresa, Art. 9º, § 1º, a Senhora KAIRA CRISTINA CRUZ PIMENTEL, portadora da Carteira de Identidade nº 1243366-7 e inscrita no CPF sob o nº 603.007.792-91; a Advogada LUCIANA CRISTINA RODRIGUES, inscrita na OAB/AM sob o nº 3671, mediante Procuração lavrada junto ao 5º Ofício de Notas, Livro SC 307, Folhas 037/041, Ato 025 e Instrumento Particular de Substabelecimento de Procuração, para representar a Eletrobras; e o Senhor ANDRÉ LUIZ AMARAL DOS SANTOS, Presidente do Conselho Fiscal da Amazonas GT, atendendo ao disposto no Art. 164 da Lei 6.404/1976, ficando então constituída a mesa. ORDEM DO DIA E APROVAÇÕES: Eleição de membros independentes no Conselho de Administração da Empresa, sendo eleitas as Senhoras GISÉLIA DA SILVA e TELMA SUZANA MEZIA, como membros independentes do Conselho de Administração da Amazonas GT, com prazos de gestão a partir das suas respectivas posses até a Assembleia Geral Ordinária - AGO, a ser realizada em 2019. DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS: Não houve. OBSERVAÇÃO: A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, sob o nº. 981645, em 20/02/2019.

FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA VIEIRA
Secretária

Ministério da Saúde

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de fevereiro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 1/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 015/2017 celebrado com a QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, Registro ANS 41717-3 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, os Processos Administrativos Sancionadores 25772.000110/2017-18, 25772.000112/2017-15, 25772.000242/2012-35, 25772.000880/2011-75, 25772.001312/2017-87, 25772.002166/2017-15, 25772.003008/2012-60, 25772.004011/2011-10, 25772.005246/2017-14, 25772.008306/2016-70, 25772.014911/2016-80, 25772.015494/2016-92, 25772.015502/2016-09, 25772.015914/2016-31, 25772.015915/2016-85, 25772.017641/2016-69, 25772.017731/2016-50, 25772.017910/2016-97, 25772.017911/2016-31, 25773.000246/2017-18, 25773.002458/2017-30, 25773.004113/2016-30, 25773.004113/2016-30, 25779.017819/2015-21, 25779.027641/2015-26, 25779.033938/2016-11, 25780.000049/2017-18, 25780.002257/2016-62, 25780.002976/2016-83, 25780.006072/2015-46, 25780.009373/2015-21, 25780.009373/2015-21, 25780.014043/2015-58, 25780.016169/2015-67, 25780.019674/2015-63, 25780.019688/2015-98, 25782.000651/2016-46, 25782.003899/2016-69, 25782.011496/2014-21, 25783.000649/2014-03, 25783.005656/2016-55, 25783.007656/2013-47, 25783.009942/2017-71, 25783.021167/2015-60, 25783.026222/2013-46, 25785.000239/2017-87, 25785.002544/2017-11, 25785.012337/2015-03, 25785.013344/2015-14, 25785.021448/2015-01, 25789.000083/2017-02, 25789.006295/2016-12, 25789.017720/2014-29, 25789.018147/2014-71, 25789.026900/2017-44, 25789.032517/2017-25, 25789.041718/2016-32, 25789.034421/2016-11, 25789.035633/2017-04, 25789.041718/2016-32, 25789.058142/2014-81, 25789.059875/2012-71, 25789.065288/2015-63, 25789.068176/2015-64, 25789.068394/2016-80, 25789.070611/2013-59, 25789.071401/2015-40, 25789.071431/2015-56, 25789.072022/2016-58, 25789.078563/2016-90, 25789.080953/2016-20, 25789.081429/2016-76, 25789.081726/2015-31, 25789.082043/2016-81, 25789.091426/2014-89, 25789.093567/2016-06, 25789.093652/2016-66, 25789.094512/2016-13, 25789.096941/2016-17, 25789.098225/2016-74, 25789.098225/2016-09, 25789.101634/2016-65, 25789.102020/2016-09, 25789.102417/2015-10, 25789.102420/2015-25, 25789.104359/2015-51, 25789.105433/2016-37, 25789.107921/2014-17, 25789.109258/2015-76, 25789.109734/2016-30, 25789.114671/2016-33, 25789.114671/2016-33, 25789.114671/2016-33, 33902.014818/2017-51, 33902.015454/2015-65, 33902.017271/2016-65, 33902.031624/2016-30, 33902.031646/2016-08, 33902.031745/2016-81, 33902.033812/2016-01, 33902.041391/2016-83, 33902.052941/2017-71, 33902.076933/2017-10, 33902.145323/2016-92, 33902.205099/2015-14, 33902.255813/2015-15, 33902.280258/2016-41, 33902.502539/2016-60, 33902.535416/2016-13, 33902.859937/2011-41, 33903.001852/2016-75, 33903.002147/2016-95, 33903.005302/2016-25, 33903.005445/2017-18, 33903.009229/2017-41, 33903.016687/2016-56, 33903.018799/2016-41, 33903.018970/2016-12 e 33903.018984/2016-36.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 43, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista a criação da Gerência-Geral de Recursos, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 2018, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve, ad-referendum, prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente os recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: ADITEK DO BRASIL LTDA
CNPJ: 64.602.097/0001-95
Processo: 25351.668428/2018-32
Expediente do recurso: 1214553/18-0
Data do Protocolo: 27/12/2018
Prazo máximo para decisão: 25/06/2019
Recorrente: ADITEK DO BRASIL LTDA
CNPJ: 64.602.097/0001-95
Processo: 25351.668447/2018-69
Expediente do recurso: 1214508/18-4
Data do Protocolo: 27/12/2019
Prazo máximo para decisão: 25/06/2019
Recorrente: MDT INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S.A.
CNPJ: 01.025.974/0001-92
Processo: 25351.691895/2018-09
Expediente do recurso: 0005366/19-0
Data do Protocolo: 03/01/2019
Prazo máximo para decisão: 02/07/2019
Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo: 25351.698434/2018-08
Expediente do recurso: 0009772/19-0
Data do Protocolo: 04/01/2019
Prazo máximo para decisão: 03/07/2019
Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo: 25351.651754/2017-00
Expediente do recurso: 1211752/18-2
Data do Protocolo: 26/12/2018
Prazo máximo para decisão: 24/06/2019
Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo: 25351.651757/2017-06
Expediente do recurso: 1211744/18-2
Data do Protocolo: 26/12/2018
Prazo máximo para decisão: 24/06/2019
Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.038023/2006-31
Expediente do recurso: 1209277/18-1
Data do Protocolo: 21/12/2018
Prazo máximo para decisão: 19/06/2019
Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.380646/2011-37
Expediente do recurso: 1208829/18-3
Data do Protocolo: 21/12/2018
Prazo máximo para decisão: 19/06/2019
Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.039103/2006-12
Expediente do recurso: 1208761/18-1
Data do Protocolo: 21/12/2018
Prazo máximo para decisão: 19/06/2019
Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.039219/2006-43
Expediente do recurso: 1208751/18-3
Data do Protocolo: 21/12/2018
Prazo máximo para decisão: 19/06/2019
Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.444943/2010-37
Expediente do recurso: 1208554/18-5
Data do Protocolo: 21/12/2018
Prazo máximo para decisão: 19/06/2019

WILLIAM DIB

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.257, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e ao art. 53, VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em Reunião Ordinária Pública - ROP 7, realizada em 12 de março de 2019, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região na Ação Ordinária nº 0124030-16.2015.4.02.5101, resolve tornar insubsistente a decisão que negou provimento ao recurso administrativo relacionado ao PI 9712917-8, expediente 779033/10-3, interposto pela empresa Smithkline Beecham Biological, publicada por meio do Aresto nº 250, de 17 de dezembro de 2010, no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, pag. 96.

WILLIAM DIB
Diretor Presidente



DESPACHO Nº 42, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 12 de março de 2019, resolve arquivar processos de regulamentação da Agenda Regulatória 2017-2020, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor Presidente

ANEXO

Agenda Regulatória 2017-2020: 5.1 - Regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Processo: 25351.009152/2015-80

Assunto: Regulamento Técnico Mercosul Modelo de Certificado de Venda Livre (CVL) para Exportação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes

Justificativa do Arquivamento: O assunto foi arquivado nas discussões do Mercosul e foi incorporado no processo regulatório 25351.471866/2015-32 do tema 5.2 - Requisitos técnicos gerais para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes da Agenda Regulatória 2017-2020.

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS)

Diretor Relator: William Dib

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.129, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Atualiza a Política de Credenciamento e Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária e do Sistema ARGUS no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições instituídas nos incisos IV e VI do art. 5º do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e considerando a necessidade de atualizar os procedimentos para a utilização do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA e do Sistema ARGUS no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU, resolve:

Da Finalidade;

Art. 1º O acesso ao Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA e ao Sistema ARGUS no âmbito da CGU obedecerá às regras de credenciamento e uso dispostas nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA: sistema informatizado, em ambiente de rede, que processa as solicitações, o recebimento e o trâmite de informações oriundas de pedidos de afastamento de sigilo bancário;

II - Sistema ARGUS: ferramenta informatizada de inteligência financeira e análise gráfica dos dados bancários recebidos pelo SIMBA;

III - Caso: a solicitação de afastamento de sigilo bancário, formulado por meio do sistema ARGUS e decorrente de investigação em curso na CGU, e as informações bancárias obtidas em razão deste afastamento, ao qual será atribuído um número pelo referido sistema;

IV - Quarentena: processo de validação das informações transmitidas pelas instituições financeiras;

V - Perfil Administrador: habilitação com privilégios de cadastro e gerenciamento de usuários;

VI - Perfil Chefia: habilitação com privilégios de criação e visualização de casos e de autorização para visualização destes;

VII - Perfil Auditor: habilitação com privilégios de visualização dos casos autorizados;

VIII - Perfil Quarentenista: habilitação com privilégios de acesso ao Gerente de Chaves de Acesso ao Sistema Transmissor - GCAST e quarentena dos dados transmitidos; e

IX - Gestor do sistema: área gestora responsável pela coordenação das ações relacionadas à utilização do SIMBA e do ARGUS no âmbito da CGU e pela interlocução junto aos demais órgãos partícipes.

Do Acesso;

Art. 3º Os perfis de acesso do SIMBA e do ARGUS serão concedidos da seguinte forma:

I - perfil Administrador: servidores efetivos designados pelo Diretor de Operações Especiais da Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

II - perfil Chefia:

a) Secretário Federal de Controle Interno Adjunto;

b) Secretário Federal de Combate à Corrupção Adjunto;

c) Diretor de Operações Especiais;

d) Diretor de Pesquisas e Informações Estratégicas;

e) Diretor de Acordos de Leniência;

f) Corregedor-Geral da União;

g) Diretor de Responsabilização de Entes Privados;

h) Diretor de Responsabilização de Agentes Públicos; e

i) Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados;

III - perfil Auditor: servidores efetivos que tenham necessidade de conhecer as informações sigilosas do caso, autorizados pelas autoridades que detêm perfil Chefia; e

IV - perfil Quarentenista: servidores efetivos designados pelas autoridades elencadas no inciso II.

§ 1º O detentor do perfil Auditor será responsável imediato pela guarda e medidas de salvaguarda dos documentos resultantes de eventual extração de dados dos sistemas, podendo dar ciência de seu conteúdo a terceiros, uma vez justificada a necessidade de conhecer as informações sigilosas do caso, nas seguintes hipóteses:

a) no âmbito da Corregedoria-Geral da União - CRG, aos integrantes de comissões formalmente designadas para investigar o sujeito passivo a que se refere a informação bancária solicitada;

b) no âmbito da SCC, aos servidores que participem diretamente do trabalho de operações especiais, acordos de leniência ou informações estratégicas, incluídos aqueles que lotados nas Controladorias Regionais da União nos Estados; e

c) no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, aos servidores que necessitem realizar ações de controle com vistas a verificar a efetividade dos programas do governo federal e da gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados.

§ 2º Fica proibido o acesso aos sistemas SIMBA e ARGUS por empregados terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, servidores inativos ou terceiros.

§ 3º O pedido de acesso será formulado à chefia competente através do sistema SEI e deverá conter o login de rede, o endereço do correio eletrônico institucional do solicitante, o telefone de contato e o perfil de acesso desejado.

Art. 4º Compete à autoridade detentora do perfil Administrador:

I - cadastrar os usuários do sistema, nos termos do art. 3º; e

II - adotar as providências necessárias junto à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI para a manutenção e a atualização dos sistemas.

Art. 5º Compete às autoridades detentoras do perfil Chefia:

I - receber e processar as solicitações de criação, visualização ou alteração de casos;

II - autorizar, no âmbito de suas respectivas unidades, as solicitações de cadastramento de usuários perfil Auditor; e

III - indicar, no âmbito de suas respectivas unidades, o servidor responsável pela quarentena das informações transmitidas pelas instituições financeiras.

Art. 6º Compete ao servidor com perfil Auditor:

I - solicitar ao usuário com perfil Chefia correspondente a autorização para criação de caso no sistema ARGUS; e

II - analisar as informações recebidas pelas instituições financeiras, quando concluído o processo de quarentena.

Parágrafo único. A solicitação de criação de caso nos sistemas SIMBA e ARGUS destinar-se-á exclusivamente:

a) no âmbito da CRG, à instrução de investigação patrimonial ou processo administrativo que requeira análise bancária;

b) no âmbito da SFC, à instrução de ações de controle que requeiram análises bancárias de contas públicas; e

c) no âmbito da SCC, à instrução de processo que verse sobre operação especial, investigação patrimonial ou acordo de leniência em andamento na CGU.

Art. 7º Compete ao Gestor do sistema:

I - supervisionar a utilização dos sistemas SIMBA e ARGUS no âmbito da CGU;

II - representar a CGU nos fóruns e eventos relacionados aos sistemas SIMBA e ARGUS;

III - representar a CGU perante os órgãos mantenedores dos sistemas SIMBA e ARGUS e os demais órgãos partícipes; e

IV - prestar apoio às unidades usuárias do sistema, no que lhe couber.

Art. 8º Compete ao servidor com perfil Quarentenista:

I - processar os pedidos de chaves formulados pelas instituições financeiras com vistas à transmissão dos dados bancários; e

II - realizar o processo de quarentena das informações enviadas pelas instituições financeiras relativas aos casos sob responsabilidade da sua unidade.

Art. 9º Compete a todos os servidores da CGU com perfil cadastrado nos sistemas SIMBA ou ARGUS:

I - utilizar as informações obtidas exclusivamente para os fins pelos quais foram solicitadas; e

II - zelar pelo sigilo das informações a que tenham acesso.

Da Criação do Caso;

Art. 10. O registro do pedido de afastamento de sigilo bancário deverá ser feito no sistema ARGUS, devendo constar, no mínimo:

I - a Secretaria de lotação do solicitante (campo Procuradoria);

II - nome do caso;

III - número do processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

IV - descrição dos fatos e justificativa pormenorizada; e

V - identificação dos investigados e eventuais terceiros que sejam de interesse para a investigação.

Art. 11. Caberá à autoridade detentora do perfil Chefia deliberar sobre o pedido de afastamento.

Art. 12. Caberá ao solicitante acompanhar o andamento do pedido judicial de afastamento ou compartilhamento de sigilo bancário junto ao Poder Judiciário e demais órgãos competentes.

Da Quarentena;

Art. 13. Compete ao servidor responsável pela Quarentena o recebimento e validação das informações bancárias transmitidas pelas instituições financeiras à CGU.

Art. 14. Para a validação das informações, o responsável pela Quarentena verificará a integridade, eventuais inconsistências, divergências e erros formais ou materiais que os dados recebidos possam conter.

Parágrafo único. Identificada incorreção ou insuficiência das informações, o responsável pela Quarentena comunicará o usuário Auditor responsável pelo caso e solicitará à instituição financeira correspondente os ajustes necessários.

Das Disposições Finais;

Art. 15. Compete à Diretoria de Operações Especiais da SCC a função de Gestor dos sistemas SIMBA e ARGUS no âmbito da CGU.

Art. 16. As informações constantes no SIMBA serão extraídas tão-somente para fins de instrução dos procedimentos administrativos correspondentes, vedada a sua reprodução ou gravação em pasta de rede pública, repositório em nuvem ou dispositivos particulares, sem a devida proteção criptográfica.

Art. 17. Todo aquele que tome conhecimento do conteúdo de documento sigiloso, nos termos desta Portaria, fica responsável pela preservação do seu sigilo.

Parágrafo único. O acesso a documentos e processos sigilosos pelos servidores públicos efetivos elencados no rol do art. 3º desta Portaria acarreta a transferência da obrigação de preservar o sigilo, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

Art. 18. O acesso imotivado às informações dos sistemas SIMBA e ARGUS, assim entendido como aquele realizado para fins estranhos à investigação que deu origem ao caso, constitui infração funcional, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a Portaria CGU nº 263, de 2 de fevereiro de 2016; e

II - a Portaria CGU nº 2.174, de 10 de outubro de 2017.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução CSMPT nº 157, 28/08/2018, que institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA no âmbito do MPT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência no art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do PGEA nº 20.02.0300.0002372/2018-65 e de seus anexos, PGEA's nºs 20.02.2200.0000699/2018-52; 20.02.0400.0003504/2018-11 e 20.02.1500.0000306/2019-14, resolve editar a seguinte Resolução:

Artigo 1º. O inciso II, do artigo 4º, da Resolução nº 157, de 28/08/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 4º
 Trabalho;
 Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY
 Presidente do Conselho

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Conselheiro Vice-Presidente

JÚNIA SOARES NADER
 Conselheira

ENEAS BAZZO TORRES
 Conselheiro

MANOEL JORGE E SILVA NETO
 Conselheiro

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA
 Conselheiro-relator

ANDRÉ LUÍS SPIES
 Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO
 Conselheira

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
 Conselheiro-Secretário

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
 Conselheiro

**PAUTA DA 231ª SESSÃO ORDINÁRIA
 A SER REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2019**

Hora: 14 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 230ª Sessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Processos com vistas regimentais.

01- PGEA nº 20.02.0003.0000185/2017-37.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Aprimoramento da Sistemática de Afastamento de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Revisora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, na forma do texto apresentado, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como integrar missões oficiais, pediram vistas regimentais sucessivas a Conselheira Edelmare Barbosa Melo (revisora) e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiu-se o julgamento do feito para próxima sessão, diante da ausência justificada do Conselheiro vistor Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiu-se a apreciação do feito, com prorrogação das vistas regimentais dos Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 226ª Sessão Ordinária, 27/09/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 227ª Sessão Ordinária, 25/10/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiu-se a apreciação do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão do Conselho Superior do MPT, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 229ª Sessão Ordinária, 12/12/2018.

Decisão: Vista Regimental ao Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 230ª Sessão Ordinária, 28/02/2019.

02 - PGEA nº 20.02.0001.0016712/2018-35.

Interessada: Procuradoria Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de resolução - Aprimoramento da estratégia de atuação do MPT.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: Vista regimental ao Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 230ª Sessão Ordinária, 28/02/2019.

II - Outros processos desta Sessão.

03 - PGEA nº 20.02.0501.0000021/2019-93.

Interessado: André Magalhães Pessoa - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento, por 3 (três) meses, dividido em dois períodos (22/04/2019 a 21/05/2019 e 16/09/2019 a 14/11/2019), para elaboração da dissertação de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

04 - PGEA nº 20.02.1002.0000035/2019-57.

Interessado: Cecília Amália Cunha Santos - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", promovido pela Università di Roma Tor Vergata, em Roma (Itália), Estrasburgo (França) e Luxemburgo, no período de 20/5/2019 a 30/5/2019.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

05 - PGEA nº 20.02.1003.0000007/2019-22.

Interessado: Fernanda Pereira Barbosa - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Afastamento para participar do Curso "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", em Roma e Estrasburgo.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

06 - PGEA nº 20.02.0101.0000019/2019-36.

Interessado: Fernando Henrique Ferreira Santos - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso de aperfeiçoamento "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", que será realizado de 20 a 30 de maio de 2019, na Università di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

07 - PGEA nº 20.02.0001.0016490/2018-15.

Requerente: Márcio Amazonas Cabral de Andrade - Procurador do Trabalho.

Assunto: Proposta de supressão do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução nº 132/2016, incluído por meio da Resolução nº 153/2018.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator. CSMPT, 230ª Sessão Ordinária, 28/02/2019.

08 - PGEA nº 20.02.0004.0000028/201/-84.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Proposta de Resolução sobre Termo de Adequação de Conduta Funcional no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY

Presidente do Conselho

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

Conselheiro Secretário

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**PAUTA DA 267ª SESSÃO ORDINÁRIA
 A SER REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2019**

Hora: 09:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-000195.2014.17.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO), INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO EES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

II - Consultas

Processo IC-000507.2018.15.006/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo CNS-000003.2018.30.000/2 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PAJ-000110.2016.15.005/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMPANY-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PRT15ª REGIÃO EM PRESIDENTE PRUDENTE, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, INQUIRIDO: TCPP - TRANSPORTE COLETIVO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000002.2018.30.000/4 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

III - Conflitos de atribuições

Processo NF-000468.2018.03.010/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, SUSCITADO: MARCELO DOS SANTOS AMARAL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000563.2018.04.006/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: RICARDO WAGNER GARCIA, SUSCITADO: CAROLINA MERCANTE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000036.2019.15.003/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: LIA MAGNOLER GUEDES DE AZEVEDO RODRIGUEZ, SUSCITANTE: CÁSSIO CAVALCANTE DALLA-DÉA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000046.2019.15.003/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: LIA MAGNOLER GUEDES DE AZEVEDO RODRIGUEZ, SUSCITANTE: CÁSSIO CAVALCANTE DALLA-DÉA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-004761.2018.03.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO, SUSCITANTE: MAISA GONÇALVES RIBEIRO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000197.2019.12.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIANO ARLINDO CARLESSO, SUSCITADO: SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PAJ-000074.2019.17.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES, SUSCITADO: BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

IV - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta

Processo PP-000143.2011.09.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ALEXANDRE CESAR DA SILVA, NOTICIANTE: ERNESTO EMERSON FILLA, NOTICIANTE: ESCRITÓRIO CONTÁBIL DOTTO, NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: SITEPD - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE CURITIBA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-002049.2011.09.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CANOAGEM, NOTICIANTE: SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIANTE: SUELLEN FARIAS ANTUNES DA SILVA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN

Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT



3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2019

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo NF-008656.2018.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: EDERALDO LOMBARDI MÓVEIS EIRELI ME EPP (TOCCO MÓVEIS), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT/PRT2 - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-004273.2018.15.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANTONIO V MAGRO & CIA LTDA, NOTICIANTE: CLOVIS ESCOBAR GIMENES COSSA, NOTICIANTE: CUPIM DO TCHÊ LTDA, NOTICIANTE: F R GOURMET ROTISSERIE LTDA, NOTICIANTE: FERRAZ & FRANCHI LTDA, NOTICIANTE: MARROM GLACE ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: MULTI SABOR RESTAURANTE LTDA., NOTICIANTE: SAGRADO GRAO CAFETERIA LTDA, NOTICIANTE: SETE LAGOS RESTAURANTE CAPIRA LTDA, NOTICIADO: SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIAO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO BARES RESTAURANTES HOTEIS MOTEIS LANCHONETES APART HOTEIS FAST FOODS DE PIRACICABA E REGIAO, NOTICIANTE: TREVISAN & MORETTI LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000253.2016.15.006/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE FRANCA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-002905.2017.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: BONACHESKI - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-008358.2018.02.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ATTACH LIVE MARKETING LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-008489.2018.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQ UIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (ANTIGA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA), NOTICIANTE: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-005063.2018.03.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: BANCO DO BRASIL S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-002220.2018.05.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: GRAFCOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS NO ESTADO DA BAHIA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-002438.2018.05.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, NOTICIADO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, NOTICIANTE: TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000397.2018.15.005/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-001090.2018.19.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIROS E SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000376.2016.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-006829.2018.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP), NOTICIADO: SOARES SABOR BRASIL LANCHONETE EIRELI ME (SABOR BRASIL LANCHONETE) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-007685.2018.02.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PROSPECTIVA PROJETOS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-001896.2018.10.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA EIRELI, NOTICIANTE: MARIANA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000421.2018.15.003/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SANTA RITA DO PASSA QUATRO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-001343.2018.17.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-002258.2017.05.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTONOMAS - COOPWORK, NOTICIANTE: IGOR CERQUEIRA SANTOS MORENO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-008034.2018.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SÃO PAULO TURISMO SA (PARQUE ANHEMBI) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-008254.2018.02.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PAULO DO NASCIMENTO EVANGELISTA, NOTICIADO: TRT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-005194.2018.03.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: FUNCIONÁRIOS DE CARREIJA DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INVESTIGADO: JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-002379.2018.10.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DF - SINDICONDOMÍNIO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000149.2018.23.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: JOSE GUILHERME GONÇALVES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CARLOS EDUARDO MOREIRA GONÇALVES, INQUIRIDO: CONSTRUTORA SERCEL LTDA, INQUIRIDO: LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, NOTICIANTE: TRT 23ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000691.2018.24.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANTONIO CARLOS GONCALVES JUNIOR, INQUIRIDO: CONSTRUTORA SERCEL LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000493.2019.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS/PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA FERROVIÁRIA DO BRASIL - ASPOFFERBRASIL, NOTICIADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (CBTU) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000462.2018.15.005/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo NF-000048.2019.07.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-001719.2018.20.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ARACAJU (CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000088.2017.14.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001599.2018.13.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DA PARAÍBA, NOTICIADO: ESTADO DA PARAÍBA (SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000169.2019.01.006/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NITERÓI - GUARDA MUNICIPAL DE NITERÓI - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000853.2019.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LIDER PRODUTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO CIVIL ELÉTRICA LTDA (LIDER FERRAMENTAS), NOTICIADO: MARCIA MITIKO YAMASHITA KIBATA, NOTICIANTE: MM JUIZ (A) DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO ZONA LESTE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000013.2019.04.001/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000140.2019.11.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE) - SUSAM, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPE/AM - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-001858.2017.21.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: JONATAS COSME DE OLIVEIRA NEVES - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-001197.2018.16.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: EDF LUGGANO, NOTICIADO: MARCO ALEXANDRE CASTRO LISBOA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT	1ª Região-RJ	IC-006144.2016.01.000/8,	IC-006166.2016.01.000/1,	IC-
005585.2017.01.000/1,	IC-000010.2017.01.007/7,	IC-001358.2018.01.000/3,	IC-	IC-
001865.2018.01.000/0,	IC-002661.2018.01.000/1,	PP-005336.2018.01.000/2,	IC-	IC-
000048.2018.01.002/4,	IC-000463.2018.01.006/0,	IC-002165.2012.01.000/6,	IC-	IC-
003712.2012.01.000/0,	IC-000338.2013.01.000/2,	IC-003719.2013.01.000/0,	IC-	IC-
000423.2013.01.005/6,	IC-000604.2014.01.001/3,	IC-003092.2016.01.000/7,	IC-	IC-
004755.2016.01.000/7,	IC-000071.2016.01.004/4,	IC-000043.2016.01.005/6,	IC-	IC-
000102.2016.01.008/1,	IC-002850.2017.01.000/2,	IC-004447.2017.01.000/1,	IC-	IC-
004820.2017.01.000/0,	IC-000102.2017.01.002/9,	IC-000439.2017.01.005/2,	IC-	IC-
002267.2018.01.000/5,	IC-002349.2018.01.000/0,	PP-002601.2018.01.000/3,	IC-	IC-
004029.2018.01.000/2,	IC-005222.2018.01.000/7,	IC-006488.2018.01.000/0,	NF-	NF-
006737.2018.01.000/5,	NF-000668.2018.01.004/6,	IC-000250.2018.01.005/6,	IC-	IC-
000204.2018.01.007/7,	NF-000088.2019.01.000/7,	NF-000018.2019.01.002/3,	NF-	NF-
000051.2019.01.006/2,	NF-000137.2019.01.006/1,	IC-000516.2010.01.006/9,	IC-	IC-
001749.2014.01.000/4,	IC-004151.2015.01.000/0,	IC-004788.2015.01.000/0,	IC-	IC-
001045.2015.01.004/6,	IC-000941.2016.01.000/2,	IC-001291.2016.01.000/0,	IC-	IC-
002808.2016.01.000/2,	IC-004303.2016.01.000/5,	IC-004427.2016.01.000/7,	IC-	IC-
004537.2016.01.000/0,	IC-004923.2016.01.000/1,	IC-000393.2016.01.003/5,	IC-	IC-
000641.2016.01.005/2,	IC-000090.2016.01.007/9,	IC-001939.2017.01.000/8,	IC-	IC-
002052.2017.01.000/5,	IC-002249.2017.01.000/1,	IC-002288.2017.01.000/1,	IC-	IC-
002647.2017.01.000/0,	IC-003018.2017.01.000/0,	IC-003288.2017.01.000/0,	IC-	IC-
003912.2017.01.000/3,	IC-005334.2017.01.000/0,	IC-005486.2017.01.000/0,	IC-	IC-
005625.2017.01.000/0,	IC-006356.2017.01.000/1,	IC-006683.2017.01.000/6,	PP-	PP-
006985.2017.01.000/9,	IC-000379.2017.01.003/1,	IC-000052.2017.01.004/9,	IC-	IC-
000243.2018.01.000/3,	PP-000974.2018.01.000/9,	IC-001959.2018.01.000/2,	IC-	IC-
001982.2018.01.000/3,	IC-003091.2018.01.000/5,	NF-003803.2018.01.000/7,	NF-	NF-
004869.2018.01.000/6,	NF-005255.2018.01.000/2,	IC-005324.2018.01.000/5,	NF-	NF-
005701.2018.01.000/5,	IC-006510.2018.01.000/0,	IC-000075.2018.01.003/9,	NF-	NF-
000873.2018.01.004/8,	NF-000900.2018.01.004/6,	IC-000165.2018.01.005/7,	IC-	IC-
000124.2018.01.007/3,	NF-000186.2018.01.008/0,	NF-000011.2019.01.006/0,	NF-	NF-
000105.2019.01.006/7,	NF-000182.2019.01.006/6,	IC-003673.2014.01.000/0,	IC-	IC-
000186.2014.01.005/7,	IC-003325.2015.01.000/9,	IC-003350.2015.01.000/0,	IC-	IC-
002991.2016.01.000/9,	IC-000459.2016.01.001/0,	IC-000214.2016.01.005/7,	IC-	IC-
000408.2016.01.005/1,	IC-000695.2016.01.006/5,	IC-004099.2017.01.000/5,	IC-	IC-
005641.2017.01.000/1,	IC-005951.2017.01.000/0,	IC-001088.2017.01.004/1,	IC-	IC-
000144.2017.01.006/4,	IC-001011.2018.01.000/8,	IC-001017.2018.01.000/0,	IC-	IC-
001363.2018.01.000/2,	IC-002959.2018.01.000/0,	NF-005135.2018.01.000/2,	NF-	NF-
000299.2018.01.002/0,	PP-000391.2018.01.003/8,	NF-000758.2018.01.005/8,	IC-	IC-
000084.2018.01.007/7,	IC-000125.2018.01.007/0,	NF-000013.2019.01.002/7,	NF-	NF-
000181.2019.01.006/0,	NF-000184.2019.01.006/9,	IC-000694.2018.02.003/3,	IC-	IC-
000790.2015.01.000/3,	IC-001801.2017.01.000/8,	IC-004869.2017.01.000/4,	IC-	IC-
005576.2017.01.000/0,	IC-001161.2017.01.004/8,	IC-000447.2017.01.005/7,	IC-	IC-
000146.2018.01.002/6,	NF-000016.2019.01.002/9,	PRT 2ª Região-SP -	IC-	IC-
001404.2013.02.000/9,	PP-004161.2018.02.000/2,	IC-005299.2018.02.000/0,	PP-	PP-
005442.2018.02.000/5,	NF-007850.2018.02.000/6,	NF-007929.2018.02.000/3,	NF-	NF-
008477.2018.02.000/6,	NF-008490.2018.02.000/0,	NF-008783.2018.02.000/2,	NF-	NF-
000072.2019.02.000/8,	IC-002567.2014.02.000/0,	PP-005883.2016.02.000/1,	IC-	IC-
000395.2016.02.004/0,	IC-000718.2017.02.003/6,	IC-000323.2017.02.005/0,	IC-	IC-
000578.2018.02.000/3,	IC-002088.2018.02.000/0,	NF-003002.2018.02.000/4,	PP-	PP-
003148.2018.02.000/0,	PP-003511.2018.02.000/1,	PP-003901.2018.02.000/4,	PP-	PP-
004861.2018.02.000/3,	PP-006136.2018.02.000/7,	PP-006352.2018.02.000/2,	NF-	NF-
006557.2018.02.000/4,	PP-007209.2018.02.000/0,	NF-007312.2018.02.000/5,	NF-	NF-
008130.2018.02.000/0,	NF-008228.2018.02.000/5,	NF-008478.2018.02.000/1,	NF-	NF-
008483.2018.02.000/0,	NF-008488.2018.02.000/8,	NF-008492.2018.02.000/1,	NF-	NF-
008495.2018.02.000/8,	NF-008500.2018.02.000/0,	NF-008508.2018.02.000/4,	NF-	NF-
008515.2018.02.000/4,	NF-008521.2018.02.000/9,	NF-008523.2018.02.000/0,	NF-	NF-
008525.2018.02.000/0,	NF-008526.2018.02.000/6,	PP-008558.2018.02.000/6,	NF-	NF-
008559.2018.02.000/1,	NF-008577.2018.02.000/3,	NF-008585.2018.02.000/9,	NF-	NF-
008592.2018.02.000/9,	PP-008598.2018.02.000/1,	NF-008603.2018.02.000/4,	NF-	NF-
008619.2018.02.000/3,	NF-008642.2018.02.000/4,	NF-008649.2018.02.000/2,	NF-	NF-
008651.2018.02.000/5,	IC-008685.2018.02.000/6,	NF-008833.2018.02.000/8,	IC-	IC-
000979.2018.02.002/4,	PP-000592.2018.02.003/2,	NF-000694.2018.02.003/3,	NF-	NF-
000308.2019.02.000/9,	NF-000339.2019.02.000/7,	IC-000426.2019.02.000/0,	NF-	NF-
000603.2019.02.000/1,	NF-000719.2019.02.000/5,	NF-000775.2019.02.000/3,	NF-	NF-
000831.2019.02.000/7,	NF-000918.2019.02.000/5,	NF-001074.2019.02.000/5,	NF-	NF-
001171.2019.02.000/6,	NF-001241.2019.02.000/4,	NF-00126.2019.02.001/5,	NF-	NF-
000100.2019.02.003/4,	IC-003315.2008.02.000/6,	IC-001219.2014.02.000/0,	IC-	IC-
000614.2016.02.001/8,	IC-000393.2016.02.005/9,	IC-002763.2017.02.000/9,	IC-	IC-
005805.2017.02.000/3,	IC-007997.2017.02.000/5,	IC-002693.2018.02.000/2,	IC-	IC-
002970.2018.02.000/5,	IC-003588.2018.02.			

001813.2016.03.000/5, 005184.2017.03.000/9, 000240.2018.03.005/2, 000226.2018.03.010/2, 000991.2017.03.001/6, 000054.2018.03.001/7, 000205.2018.03.009/9, 000434.2014.03.002/3, 000062.2016.03.003/7, 000387.2017.03.006/2, 002742.2018.03.000/3, 000522.2018.03.007/7, 000052.2017.03.002/2, 003193.2018.03.000/5, 000293.2016.04.002/2, 004733.2016.04.000/5, 004257.2017.04.000/5, 000650.2018.04.000/3, 002372.2018.04.000/3, 004366.2018.04.000/5, 000310.2018.04.006/1, 001860.2016.04.000/0, 004338.2016.04.000/3, 002951.2017.04.000/7, 005093.2017.04.000/2, 001286.2018.04.000/7, 004358.2018.04.000/0, 000642.2018.04.006/0, 000657.2019.04.000/3, 000075.2015.04.005/0, 003782.2018.04.000/5, 002748.2018.04.000/6, 000259.2018.04.001/5, 000003.2019.04.008/2, 000407.2016.04.006/0, 001914.2018.04.000/1, 000313.2018.04.006/0, 002857.2017.05.000/4, 000084.2016.05.004/0, 002900.2017.05.000/1, 002032.2018.05.000/8, 002479.2018.05.000/0, 002691.2018.05.000/4, 000080.2019.05.000/0, 001820.2016.05.000/7, 000400.2017.05.004/0, 002215.2018.05.000/6, 000224.2016.05.004/6, 002022.2018.05.000/1, 000324.2018.05.001/1, 000188.2018.05.005/8, 001615.2018.05.000/7, 001523.2018.06.000/2, 000598.2018.06.002/7, 001373.2016.06.000/0, 002312.2015.06.000/2, 001148.2015.07.000/3, 001020.2018.07.000/5, 001769.2018.07.000/0, 002158.2018.07.000/3, 000169.2018.07.002/9, 002361.2016.07.000/2, 000263.2018.07.000/2, 001964.2018.07.000/8, 000180.2019.07.000/2, 001683.2014.07.000/6, 002819.2017.07.000/2, 000085.2019.07.000/5, 000319.2018.07.000/2, 000845.2017.08.000/5, 000443.2018.08.000/2, 000920.2018.08.000/2, 001861.2018.08.000/4, 000067.2016.08.001/3, 000796.2018.08.000/2, 000100.2018.08.001/8, 001705.2018.08.000/0, 001616.2018.08.000/3, 000231.2015.09.007/6, 000118.2017.09.003/0, 001373.2018.09.000/6, 002889.2018.09.000/0, 000265.2014.09.010/5, 000481.2016.09.003/8, 001198.2017.09.000/0, 000434.2017.09.000/3, 000772.2018.09.000/4, 001866.2018.09.000/2, 000359.2018.09.001/2, 000040.2018.09.007/7, 000102.2015.09.001/7, 000730.2016.09.001/8, 003972.2017.09.000/9, 000159.2017.09.010/3, 003116.2018.09.000/6, 000232.2018.09.010/5, 000370.2016.09.001/4, 002667.2017.10.000/2, 000948.2018.10.000/2, 003006.2018.10.000/5, 001494.2017.10.000/2, 000993.2018.10.000/7, 001751.2016.10.000/0, 000314.2018.10.000/6, 001127.2018.10.000/4, 002703.2018.10.000/1, 000131.2016.10.000/0, 000218.2017.10.000/6, 0000979.2017.11.000/9, 000775.2018.11.000/0, 000852.2017.11.000/1, 000193.2018.11.001/0, 000022.2018.11.001/3, IC-001486.2017.03.000/9, IC-000508.2017.03.010/2, IC-000425.2018.03.006/7, IC-000636.2013.03.002/0, PP-001936.2018.03.000/5, IC-000539.2018.03.002/4, NF-000505.2018.03.009/3, IC-002507.2015.03.000/5, IC-002993.2017.03.000/3, IC-000223.2018.03.000/2, NF-004433.2018.03.000/7, IC-000246.2018.03.010/7, IC-000207.2017.03.006/6, IC-000288.2018.03.005/2, IC-003607.2018.04.000/6, IC-002672.2017.04.000/4, IC-005040.2017.04.000/4, IC-000682.2018.04.000/0, IC-002980.2018.04.000/2, PP-000253.2018.04.004/5, IC-000435.2012.04.000/4, IC-002099.2016.04.000/9, IC-000613.2016.04.006/0, IC-003205.2017.04.000/5, IC-000185.2017.04.008/1, IC-002582.2018.04.000/4, IC-000074.2018.04.001/1, PP-000213.2018.04.008/9, IC-000188.2011.04.008/0, IC-000224.2016.04.005/2, IC-000529.2018.04.000/3, IC-003463.2018.04.000/8, IC-000314.2018.04.006/7, IC-000582.2015.04.006/3, IC-000162.2018.04.000/5, IC-003718.2018.04.000/5, IC-000046.2017.05.003/9, IC-000196.2016.05.004/6, IC-000189.2017.05.001/8, PP-002127.2018.05.000/6, NF-002584.2018.05.000/7, IC-000030.2018.05.002/9, NF-000377.2019.05.000/9, IC-000055.2016.05.004/8, IC-001718.2018.05.000/0, NF-002282.2018.05.000/4, IC-002911.2017.05.000/3, IC-002037.2018.05.000/5, IC-000232.2018.05.002/9, IC-000076.2018.05.007/4, NF-002579.2018.05.000/8, NF-000008.2019.05.003/3, IC-000392.2017.06.000/8, IC-002177.2018.06.000/9, IC-001658.2017.06.000/8, NF-002768.2018.06.000/1, PP-000696.2018.06.000/0, IC-001201.2015.07.000/7, PP-001245.2018.07.000/0, PP-001865.2018.07.000/6, IC-000007.2018.07.002/7, NF-000238.2019.07.000/5, IC-002404.2017.07.000/0, PP-001443.2018.07.000/3, PP-002253.2018.07.000/3, NF-000223.2019.07.000/6, IC-000435.2017.07.000/3, PP-001524.2018.07.000/3, NF-000232.2019.07.000/7, IC-001076.2017.08.000/8, IC-000530.2018.08.000/4, PP-001363.2018.08.000/9, NF-000276.2018.08.001/8, IC-001572.2017.08.000/2, IC-000420.2015.08.002/2, PP-000890.2018.08.000/2, PP-001816.2018.08.000/0, IC-000861.2018.08.000/7, IC-001231.2018.08.000/1, IC-000356.2014.09.001/2, IC-000511.2015.09.003/2, IC-003255.2017.09.000/1, IC-000167.2017.09.010/8, PP-001825.2018.09.000/1, IC-000270.2018.09.003/3, IC-003786.2016.09.000/0, IC-000144.2016.09.004/0, IC-001964.2017.09.000/7, IC-000680.2017.09.003/0, PP-001789.2018.09.000/4, NF-002820.2018.09.000/2, IC-000164.2018.09.004/4, NF-000315.2018.09.007/3, IC-000194.2015.09.007/0, IC-002636.2017.09.000/5, IC-000511.2017.09.001/6, IC-001050.2018.09.000/5, NF-000521.2018.09.003/8, NF-000022.2019.09.005/5, IC-000607.2017.09.001/5, IC-000145.2018.09.004/6, IC-002059.2015.10.000/0, IC-002788.2015.10.000/4, IC-002761.2017.10.000/7, NF-002445.2018.10.000/6, PP-000231.2018.10.001/1, IC-002007.2017.10.000/0, IC-001206.2018.10.000/3, IC-001766.2016.10.000/4, IC-000688.2018.10.000/7, IC-001535.2018.10.000/9, NF-002924.2018.10.000/4, IC-001661.2016.10.000/0, PP-001379.2018.10.000/1, NF-002359.2018.10.000/7, IC-000979.2017.11.000/9, IC-001578.2017.11.000/7, IC-000292.2018.11.000/4, IC-001049.2018.11.000/9, NF-000780.2018.11.000/5, IC-000591.2012.11.000/6, NF-000152.2019.11.000/0, IC-000199.2016.11.000/5, IC-000257.2017.12.001/3, IC-0004396.2017.03.000/2, NF-000572.2018.03.003/0, IC-000017.2018.03.009/0, IC-000386.2016.03.010/6, PP-002674.2018.03.000/6, IC-000165.2018.03.009/4, IC-000034.2018.03.010/0, IC-000023.2015.03.002/6, IC-000483.2017.03.003/2, IC-001403.2018.03.000/3, NF-004476.2018.03.000/9, NF-000065.2019.03.006/5, IC-000692.2017.03.007/3, IC-000750.2018.03.006/6, IC-003366.2015.04.000/1, IC-004203.2017.04.000/2, IC-000086.2018.04.000/3, IC-001630.2018.04.000/0, IC-003466.2018.04.000/5, IC-000050.2018.04.006/0, IC-000492.2015.04.008/9, IC-003690.2016.04.000/2, IC-000821.2016.04.006/0, IC-003880.2017.04.000/2, IC-000374.2017.04.008/0, NF-003901.2018.04.000/5, NF-000434.2018.04.004/3, NF-000337.2019.04.000/4, IC-001972.2012.04.000/9, IC-000763.2017.04.000/1, PP-000862.2018.04.000/6, IC-003509.2018.04.000/0, IC-000101.2018.04.008/0, IC-001879.2016.04.000/6, IC-001799.2018.04.000/5, PP-004212.2018.04.000/4, IC-000380.2013.05.004/9, IC-000383.2014.05.000/7, IC-002804.2017.05.000/6, IC-001388.2018.05.000/6, PP-002252.2018.05.000/5, NF-002585.2018.05.000/2, IC-000334.2018.05.004/1, NF-000055.2019.05.005/0, IC-000106.2017.05.001/0, IC-001958.2018.05.000/0, IC-001355.2016.05.000/7, IC-000224.2018.05.000/2, IC-000171.2018.05.001/2, IC-000119.2018.05.003/1, NF-000131.2019.05.000/5, NF-000131.2019.05.000/5, IC-002788.2017.06.000/2, PP-002913.2018.06.000/7, IC-001463.2018.06.000/4, NF-003124.2018.06.000/9, PRT 7ª Região-CE IC-000101.2018.07.000/8, PP-001695.2018.07.000/0, PP-001985.2018.07.000/6, IC-000049.2018.07.002/0, NF-000242.2019.07.000/4, IC-000038.2017.07.002/9, PP-001461.2018.07.000/5, NF-000177.2019.07.000/6, NF-000305.2019.07.000/2, IC-001994.2017.07.000/5, NF-000195.2018.07.002/7, IC-001198.2016.07.000/7, IC-001006.2015.08.000/8, PP-000229.2018.08.000/0, PP-000532.2018.08.000/7, PP-001523.2018.08.000/6, IC-000227.2016.08.000/1, IC-000743.2018.08.000/7, IC-001559.2016.08.000/6, IC-001625.2018.08.000/4, NF-000037.2019.08.000/8, IC-000511.2015.09.003/2, IC-000211.2017.09.001/1, PP-001259.2018.09.000/9, PP-002597.2018.09.000/3, IC-000234.2018.09.007/3, IC-000190.2016.09.001/2, IC-000029.2016.09.010/8, IC-003329.2017.09.000/1, IC-000161.2017.09.010/0, IC-001795.2018.09.000/9, NF-002957.2018.09.000/7, PP-000321.2018.09.004/2, IC-001470.2014.09.000/0, IC-004102.2016.09.000/2, IC-003477.2017.09.000/0, IC-000260.2017.09.005/5, IC-002390.2018.09.000/0, NF-000241.2018.09.006/0, NF-000023.2019.09.010/5, IC-000607.2017.09.001/5, IC-000145.2018.09.004/6, IC-002788.2015.10.000/4, IC-002777.2017.10.000/6, PP-002459.2018.10.000/4, IC-001099.2016.10.000/9, IC-000293.2018.10.000/0, IC-000534.2013.10.000/3, IC-000877.2017.10.000/7, PP-001089.2018.10.000/6, PP-001925.2018.10.000/1, PP-003065.2018.10.000/8, IC-000981.2017.10.000/4, IC-000077.2018.10.000/7, NF-000245.2018.24.000/1, IC-000969.2018.24.000/1, IC-000402.2017.12.005/4, PP-000380.2018.12.000/3, IC-000287.2014.12.003/8, IC-000264.2017.12.005/4, PP-001036.2018.12.000/4, IC-000242.2014.12.003/2, IC-001374.2018.12.000/0, PRT 13ª Região-PB IC-000601.2015.13.000/9, IC-000775.2018.13.000/1, IC-000549.2014.13.000/8, IC-001952.2017.13.000/7, IC-000247.2018.13.001/0, IC-000305.2016.13.000/2, IC-001128.2015.13.000/9, IC-000129.2018.14.001/0, IC-000109.2018.14.001/6, IC-000007.2019.15.005/5, IC-001007.2017.15.006/7, IC-000790.2017.15.008/9, NF-004199.2018.15.000/0, PP-004247.2018.15.000/0, IC-000757.2018.15.006/0, PP-000546.2018.15.007/9, PP-000007.2019.15.003/1, IC-000504.2013.15.001/4, IC-000660.2016.15.000/0, IC-000042.2018.15.000/6, PP-002007.2018.15.000/3, NF-004120.2018.15.000/1, PP-004178.2018.15.000/7, IC-000342.2018.15.008/5, NF-000039.2019.15.003/5, IC-002578.2018.15.000/0, PP-004208.2018.15.000/0, PP-000646.2018.15.002/6, PP-000268.2018.15.003/9, IC-000298.2018.15.006/5, IC-000746.2016.15.006/1, IC-000153.2018.15.007/4, IC-000425.2018.15.008/8, PRT 16ª Região-MA IC-000121.2016.16.001/6, IC-000436.2018.16.000/7, NF-001185.2018.16.000/0, NF-000017.2019.16.002/5, IC-000141.2017.16.001/3, NF-000044.2019.16.000/6, IC-000577.2017.16.000/8, IC-000767.2018.16.000/0, NF-001179.2018.16.000/6, NF-000004.2019.16.000/4, IC-000818.2016.16.000/2, IC-001130.2016.16.000/8, PRT 17ª Região-ES IC-000884.2016.17.000/9, IC-000310.2016.17.003/6, IC-000582.2017.17.000/4, IC-000061.2018.17.002/0, NF-000193.2019.17.000/0, IC-000911.2016.17.000/7, IC-000071.2018.17.000/7, IC-000477.2018.17.000/3, NF-000928.2018.17.000/4, IC-001686.2017.17.000/9, NF-001288.2018.17.000/2, PRT 18ª Região-GO IC-002132.2017.18.000/5, NF-001492.2018.18.000/9, IC-001863.2018.18.000/4, IC-000053.2019.18.000/0, NF-000207.2019.18.000/0, NF-000348.2019.18.000/3, IC-000051.2018.18.000/2, NF-001470.2018.18.000/5, NF-001898.2018.18.000/0, IC-000765.2018.18.000/9, IC-001656.2018.18.000/0, NF-000165.2019.18.000/2, PRT 19ª Região-AL IC-000615.2018.19.000/5, PP-001316.2018.19.000/0, IC-000228.2017.19.001/4, IC-000830.2016.19.000/9, PP-001194.2018.19.000/6, IC-001540.2018.19.000/1, NF-000066.2019.19.000/2, PRT 20ª Região-SE IC-002262.2016.20.000/5, IC-002502.2016.20.000/9, NF-001231.2018.20.000/6, NF-001810.2018.20.000/1, IC-000526.2018.20.000/4, IC-001608.2015.20.000/9, IC-001544.2018.20.000/0, NF-001775.2018.20.000/0, PRT 21ª Região-RN IC-000590.2015.21.000/0, IC-000754.2016.21.000/5, IC-001808.2017.21.000/5, PP-001116.2018.21.000/1, IC-000042.2018.21.002/3, IC-000067.2018.21.000/4, NF-000016.2019.21.001/0, IC-000113.2017.21.002/0, IC-000897.2018.21.000/7, NF-001176.2018.21.000/0, IC-000439.2018.21.000/3, IC-000649.2017.22.000/5, IC-001280.2018.22.000/9, NF-000233.2019.22.000/2, IC-001187.2018.22.000/0, IC-000482.2018.22.000/6, IC-000599.2018.22.000/6, IC-000733.2018.22.000/0, PRT 23ª Região-MT NF-000912.2018.23.000/7, IC-001381.2017.23.000/8, IC-000631.2017.23.000/8, IC-000374.2018.23.001/2, PRT 24ª Região-MS PP-000568.2018.24.000/0, PP-000898.2018.24.000/6, NF-000952.2018.24.000/7, IC-000543.2017.12.005/8, IC-000720.2008.12.000/9, IC-000538.2015.12.001/4, IC-000305.2018.12.000/7, IC-001291.2018.12.000/0, NF-000776.2017.12.000/4, IC-000707.2017.12.001/8, IC-001407.2013.13.000/9, IC-000190.2017.13.000/2, NF-001164.2018.13.000/8, IC-001344.2016.13.000/6, IC-000999.2018.13.000/7, IC-001201.2013.13.000/1, IC-000054.2017.13.000/1, PRT 14ª Região-RO NF-000307.2018.14.002/8, PRT 15ª Região-Campinas IC-000334.2016.15.005/0, IC-000577.2017.15.007/4, PP-003827.2018.15.000/2, PP-004198.2018.15.000/0, PP-000454.2018.15.003/2, PP-000339.2018.15.007/4, IC-000157.2018.15.008/8, NF-000020.2019.15.003/1, IC-000192.2013.15.004/9, IC-003784.2017.15.000/5, IC-000042.2018.15.000/6, IC-002749.2018.15.000/0, PP-004127

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 103, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001406.2018.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO (procedimento autuado de ofício em razão dos Autos de Infração nº 21.510.318-1, lavrado pela SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO); e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor da ALVORADA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (CNPJ 08.270.468/0001-08). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, autuada sob o número 001414.2018.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO (AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 21.425.907-2 e 21.425.919-6, lavrados pela SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO), IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.425.909-92, lavrado pela SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO) e IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.414.735-5 lavrado pela SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO); e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor da MEGASERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP (CNPJ 08.843.407/0001-92). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da

propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001421.2018.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO (procedimento autuado de ofício em razão do Auto de Infração n. 21.420.482-1, lavrado em razão de a inquirida ter se recusado a apresentar os documentos solicitados pela SRTE/SE); e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor da IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ESTOFADOS IPANEMA; CNPJ 00.398.129/0001-08). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2019

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, com base na Resolução nº 80/CSMPM, de 15/10/2013, e suas alterações, considerando o Ofício Conjunto nº 402/2018/CNMP-PGR, de 17/12/2018, e, objetivando os trabalhos relativos à Eleição para a escolha do representante do Ministério Público Militar no Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

1. Divulgar as fases do processo eleitoral:
18/3/2019 - Publicação do Edital de Convocação do Colégio de Procuradores de Justiça Militar no Diário Oficial da União.

19 a 21/3/2019 - Período de inscrição dos candidatos, via intranet, na link "Eleição CNMP".

22/3/2019 - Homologação das inscrições e encaminhamento para publicação no Diário Oficial da União.

25/3/2019 - Publicação da relação de inscritos e da Portaria que constitui as Mesas Receptoras no Diário Oficial da União.

27/3/2019 - Encaminhamento do material eleitoral às Mesas Receptoras.

3/4/2019 - Votação, no período compreendido entre 10h e 18h (horário de Brasília/DF). Apuração e divulgação do resultado.

4/3/2019 - Restituição do material eleitoral, por via postal (sedex), à Comissão Geral Eleitoral.

5/3/2019 - Encaminhamento da indicação do representante do Ministério Público Militar para mandato no Conselho Nacional do Ministério Público à Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. Fixar o período compreendido entre 8 horas do dia 19/3/2019 às 18 horas do dia 21/3/2019, horário de Brasília/DF, para as inscrições, as quais deverão ser procedidas exclusivamente por sistema disponível na página eletrônica da intranet do Ministério Público Militar.

3. O sistema de captação de inscrições de candidaturas deverá permitir a desistência de inscrição até as 18 horas do dia 21/3/2019, horário de Brasília/DF. Após esse prazo, até as 48 horas seguintes, eventuais desistências de inscrição deverão ser apresentadas à Comissão Geral Eleitoral mediante petição encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

GIOVANNI RATTACASO
Corregedor-Geral do MPM
Presidente da CGE

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Membro da CGE

LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA
Promotor de Justiça Militar
Membro da CGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024200/19-53, que tem como interessados: SITRAN e DETRAN/DF, para apuração de possível ato de improbidade administrativa, em razão de suposta execução de serviços pela empresa SITRAN, junto ao DETRAN/DF, sem cobertura contratual.

LENNA NUNES DAHER

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a subdelegação de competência à Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação de competência constante do art. 3º da Portaria n. 93 de fevereiro de 2019, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0002587-10.2019.4.90.8000, resolve:



Art. 1º Subdelegar competência ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal e, nas ausências e impedimentos legais deste, ao seu substituto, para a prática dos seguintes atos:

- I - expedir os atos de progressão e promoção na carreira dos servidores do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal;
 - II - autorizar horário especial aos servidores, nos casos previstos em lei;
 - III - expedir ato de lotação dos servidores nas unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal;
 - IV - conceder aos servidores do Conselho da Justiça Federal licenças que dependam exclusivamente de comprovação de condições previstas em lei, exceto licença para capacitação;
 - V - conceder Adicional de Qualificação aos servidores do Conselho da Justiça Federal;
 - VI - autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos servidores do Conselho da Justiça Federal;
 - VII - homologar certidão de tempo de contribuição e de serviço;
 - VIII - aprovar ou alterar a escala anual de férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal;
 - IX - designar substitutos para os cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Conselho da Justiça Federal.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.561, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Altera o caput e o § 4º do Art. 9º da Resolução CFC n.º 1523/2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O caput e o § 4º do Art. 9º da Resolução CFC n.º 1523/2017, publicada no Diário Oficial da União em 12/4/2017, Seção 1, Páginas 118 e 119, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade deverão instituir uma Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por funcionários e colaboradores, visando à aplicação dos termos dispostos neste Código de Conduta.

[...]

§ 4º A Comissão de Conduta instituída para apuração de infração cometida por funcionários e colaboradores será composta de 3 (três funcionários) e respectivos substitutos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO Nº 94, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Atualiza e reestrutura os processos e fluxos internos de trabalho da Unidade de Controladoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN/MG, no uso de sua competência legal estabelecida no inciso XIV do artigo 15 da Lei 5.905 de 1973;

CONSIDERANDO a instituição da Unidade de Controladoria Geral em âmbito interno, no ano de 2009, através da Deliberação Coren-MG 170/2009 e a necessidade de reorganizar e atualizar os processos de trabalho e o fluxo interno, bem como o Organograma institucional;

CONSIDERANDO que é através do controle, como uma das funções do administrador público, que se acompanha o curso da ação administrativa, para prevenir-lhe e corrigir-lhe os equívocos, com vista a mantê-la em consonância com as normas preestabelecidas e com as decisões previamente tomadas;

CONSIDERANDO que a função de controle, dado o universo das questões administrativas, pode e, não raro, deve ser estruturada em sistema centralizado em órgão da estrutura organizacional que auxilie os gestores a exercê-la;

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle o acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicas de administração que assegure a excelência da gestão dos recursos disponíveis e o primado da sua integridade e acessibilidade aos enfermeiros;

CONSIDERANDO que a atividade de controle interno está atrelada à função de auxiliar a Administração no que concerne à sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que se faz necessário uma unidade centralizadora do sistema de controle interno para a plenitude do exercício das funções administrativas, bem como para assegurar a observância da Legislação aplicável ao Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO 3.591/2000

CONSIDERANDO o previsto na Resolução Cofen nº 532/2017 e Resolução Cofen 573/2018;

CONSIDERANDO as orientações da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016 e as boas práticas previstas na Lei Federal 9.203/2017;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 10ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º - Instituir a Unidade de Controladoria-Geral vinculada ao PLENÁRIO do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais, composta pela Divisão de Auditoria e Controle Interno e Ouvidoria Geral, visando controlar as atividades de gestão administrativa, operacional, funcional, orçamentária, legal, contábil, financeira, patrimonial e transparência fiscal das Unidades integrantes desta Autarquia, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, de acordo com esta Decisão Normativa.

Parágrafo Primeiro - A criação da Unidade de Controladoria Geral não exime os titulares das coordenações / assessorias das unidades hierarquizadas do Coren-MG da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observadas as legislações federais em vigor, e as normas de gestão expedidas pela Instituição.

Parágrafo Segundo - O agente público que causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria-Geral no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito às penalidades administrativas.

Art. 2º - O controle interno e auditoria, exercido pela Unidade de Controladoria, deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja aos objetivos e às metas estabelecidas, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição, nas Leis Federais aplicáveis e normas internas do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º - O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo ou prévio, que é efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades antes de sua ocorrência fática;

II - controle corretivo ou concomitante, que visa adotar ações corretivas após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos. Estes podem ser encaminhados ou de ofício, podendo resultar em procedimentos de Auditoria Interna.

Art. 4º - A Controladoria-Geral atuará sobre todas as Unidades da Autarquia e atividades administrativas, compreendendo as seguintes áreas:

I - gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle da arrecadação das receitas e realização das despesas, em conformidade com as linhas traçadas pela Administração, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiros, da prestação de contas de numerários, da execução a contento do Plano Plurianual, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II - gestão patrimonial, que visa tutelar o patrimônio da instituição, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contrato de aquisição, alienação e de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;

III - gestão de pessoal, através do acompanhamento da estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, dos provimentos e vacâncias dos mesmos, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV - gestão operacional, visando à eficiência funcional da Administração, através da racionalização dos serviços e suas rotinas, estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização e processamento e de comportamento do pessoal na execução das tarefas. Tal procedimento será acompanhado por meio da Correição, cujos resultados influenciarão na emissão de recomendações às unidades para melhorar seu desempenho;

V - gestão técnica, realizada através da medição e avaliação de serviços, com vistas à observância ou revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas e projetos traçados e sistemas estruturados;

VI - gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração;

VII - gestão técnico-administrativa, realizada através de Auditorias Internas cujo mote é o acompanhamento, apontamento de incongruências, apresentação de alternativas para solução, adequação quanto ao fato irregular e verificação do atendimento aos normativos vigentes, sejam de âmbito interno e/ou federal.

VIII - gestão de riscos, através de processo permanente, estabelecido, direcionado, monitorado e respaldado na alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos e mitigar possíveis riscos ao alcance dos objetivos institucionais além de garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização.

Art. 5º - A auditoria e controle interno previsto no artigo 4º será executado nas seguintes formas:

I - preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores e das atividades de cada unidade visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras em vigência;

II - documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com o fito de averiguar a exatidão e regularidade dos atos e fatos da gestão;

III - retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

IV - pericial, para atender solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações da Presidência e/ou Plenário. É realizado por meio de Órgãos de Controle Externo.

V - fiscalização/monitoramento, para avaliação do cumprimento de metas estabelecidas no Plano Estratégico, Plano Plurianual, Proposta Orçamentária e de avaliação da gestão dos administradores, com fim de aferir efetividade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências relacionadas.

Art. 6º - As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:

I - orientação do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais visando uma execução dos trabalhos eficaz e eficiente com vistas à boa gestão e trato com o bem público, bem como proposição de medidas necessárias quando não houver atendimento às normas legais e regimentais.

II - exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência / eficácia e economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;

III - verificação total dos fatos por solicitação explícita das unidades administrativas e/ou gestores interessados na apuração da realidade por meio expresso e oficial;

IV - verificação total dos fatos e situações por meio de auditorias internas periódicas a serem realizadas após aprovação prévia do cronograma pela Autoridade competente;

V - preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção das anomalias existentes que foram verificadas / constatadas.

Art. 7º - A Unidade de Controladoria Geral terá as seguintes atribuições:

I - atuar, de forma profissional e ética, sempre obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficácia / eficiência. Outros princípios, como celeridade, proporcionalidade e razoabilidade também serão considerados;

II - verificar a documentação anexada aos Processos de Pagamento e de Licitação, para fins de emissão de Nota de Análise correspondente, conforme orientação do COFEN, além de análise de contratos, convênio e ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública;

III - proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas, para emissão, pelo Controlador Geral, de relatórios, pareceres e/ou certificados quando estas forem fechadas;

IV - acompanhar o cumprimento do Plano Plurianual e Orçamento Anual, com vistas à sua legalidade, viabilidade técnica e eficiência, contribuindo para o cumprimento das metas previstas;

V - promover o acompanhamento das despesas com pessoal, bem como planejar e implementar as medidas para o retorno destas ao respectivo limite, quando este seja ultrapassado de acordo com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen X Coren's, bem como o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais;

VI - elaborar e encaminhar para o Presidente, no início do Exercício, o cronograma de Auditorias Internas para aprovação prévia deste ou por aquele que ele indicar, bem como executar o programa;

VII - Proceder à lavratura do PAINT - Plano de Auditoria Interna - e sua contínua atualização no decorrer dos procedimentos executados para posterior publicação em conjunto com o Relatório Final de Auditoria Interna - RAIN - e documentação pertinente.



VIII - manter seu quadro de funcionários sempre atualizado através de participação em cursos, seminários, reciclagens e afins / análogos, de modo a aprimorar sua atuação dentro da Autarquia tanto com vistas à Auditoria quanto aos mecanismos de controles internos propriamente ditos, inclusive os administrativos;

IX - recepcionar e acompanhar as Auditorias Externas, quando o caso;

X - realizar e providenciar relatórios de Auditoria Interna nas Unidades Administrativas do Coren-MG, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas, bem como acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas.

XI - providenciar relatório semestral com a relação dos riscos mais relevantes e respectivas áreas e processos mais vulneráveis, apontando os fatores e causas potenciais de riscos e inconformidades;

XII - emitir recomendações para aprimoramento dos controles internos e gestão de riscos.

XIII - prestar assistência técnica ao Presidente, à Diretoria e ao Plenário em assuntos da área de controle interno;

XIV - organizar as prestações de contas do ordenador de despesas, bem como acompanhar a utilização e prestação de contas dos recursos provenientes de convênios e repasses;

XV - propor elaboração e revisão de normas internas, de forma a adequar à legislação vigente

XV - executar os demais procedimentos correlatos com as funções da Controladoria-Geral.

Art. 8º - Fica atrelada à Unidade de Controladoria a Ouvidoria do Coren-MG, cuja composição deverá ter:

I - 02 Conselheiros;

II - 01 Servidor de Carreira, preferencialmente efetivo (com 03 ou mais anos de serviços na Autarquia), que não tenha respondido a Processo Administrativo Disciplinar e que não exerça função de chefia / coordenação, para ser o Ouvidor, devendo subordinação ao Controlador Geral.

Art. 9º - A Unidade de Controladoria Geral passa a contar com a seguinte estrutura administrativa:

I - Controlador Geral, que ficará responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, execução, orientação geral dos trabalhos da Controladoria Geral, observado o programa aprovado pela Presidência.

II - Ouvidoria Geral, que ficará responsável pela promoção da coparticipação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública e demais atribuições fixadas em normativo próprio a ser expedida pelo Controlador Geral, mediante autorização e aprovação da autoridade máxima do Coren-MG.

III - Técnicos Contábil e Agentes Administrativos, integrantes do quadro de efetivos, atuando cada qual em sua área correspondente à habilitação profissional, com competência para preparar relatórios e prestar demais serviços de suporte e auxiliar à Unidade;

Art. 10 - A unidade de Controladoria do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais poderá atuar:

I - ordinariamente, de acordo com as situações observadas e sem a necessidade de provocação prévia;

II - por solicitação expressa das unidades, assessorias, Diretoria e/ou Plenário;

III - quando determinado pela Presidência, que indicará os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.

Art. 11 - O plano de atuação incluirá nas prioridades os controles emanados das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, 10520/2002, 12527/2011, Regimento Interno do Coren-MG, Regulamento da Administração Contábil Financeira do Sistema COFEN/COREN's e demais legislações federais aplicáveis;

Art. 12 - A unidade de Controladoria poderá contar com o assessoramento técnico de outros órgãos, procurando instrumentalizar a sua atuação através de:

I - consolidação de leis e atos normativos sobre assuntos de interesse do controle;

II - elaboração de normativos internos regulamentadores;

III - acompanhamento na criação de modelos de relatórios que contenham, de forma objetiva, todas as informações necessárias, pertinentes à atuação do órgão.

IV - criação, desenvolvimento e atualização contínuos de manuais inerentes ao Controle, Auditoria e Ouvidoria buscando seu aperfeiçoamento;

Art. 13 - A fim de imprimir maior eficiência às atividades administrativas de controle ou promover auditoria aprofundada em setor específico, pode ser requerida à Presidência do Conselho Regional de Enfermagem a contratação de empresas de auditoria ou profissionais especializados, nos termos da Lei 8.666/93, para a realização de procedimentos conjunto com a Controladoria-Geral.

Art. 14 - A Unidade de Controladoria adotará os seguintes preceitos básicos:

I - agir sempre dentro da legalidade, adotando medidas que julgar serem pertinentes em determinada(s) demanda(s), quando provocada e/ou por iniciativa própria;

II - evitar julgamento precipitado;

III - interpretar e atuar de maneira objetiva e criteriosa ante às distorções e falhas verificadas / encontradas;

IV - orientar os trabalhos dentro dos princípios científicos da administração;

V - validar apenas os atos e fatos efetivamente comprovados;

VI - seguir as regras de controle para os documentos examinados;

VII - guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação pertinente;

VIII - agir com discrição e presteza, inserindo as observações necessárias no documento pertinente;

IX - inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das rotinas e recomendações dos postos de comando;

X - manter um registro de assinaturas para efeito de conferência;

XI - inteirar-se das leis e das normas regimentais em vigor;

XII - Incentivar a participação e cooperação das demais unidades, departamentos e assessorias que compõem a Autarquia;

XIII - ser imparcial, analítico e objetivo, buscando evitar o emprego de termos, adjetivações ou valoração pessoal que possam configurar opinião tendenciosa;

XIV - revisar qualquer relatório que tenha gerado dúvidas ou ambiguidades passíveis de dupla interpretação;

XV - Aplicar os princípios da Celeridade, Equidade e Eficiência / Eficácia nos procedimentos de Auditoria Interna;

XVI - Dar publicidade a todos os procedimentos que versarem sobre Auditoria Interna, tanto em âmbito interno quanto externo;

XVII - Auxiliar na promoção da transparência dos atos da Administração por meio das ferramentas disponíveis e com ênfase no cumprimento dos dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 15 - O Presidente do Coren-MG poderá, de acordo com seu poder discricionário e orientação da Controladoria Geral, expedir as normas complementares que julgar serem necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do órgão e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.

Art. 16 - Esta Decisão Normativa revoga a Deliberação 170/2009 e entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ERICO BARBOSA PEREIRA
1º Secretário

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**

 **@Imprns_Nacional**

 **impresnacional**

